

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, procedi a abertura do 82º volume destes autos, inciando a partir das 16599 folhas. Do que para constar lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____.

WAMBIER

YAMASAKI, BEVERVANÇO, LIMA & LOBO

ADVOGADOS

Curitiba | São Paulo | Rio de Janeiro
Brasília | Ponta Grossa

www.wambier.com.br

66.499

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Ref. Autos de Recuperação Judicial n.º 0093715-69.2015.8.19.0001

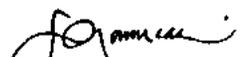
IGUÁ SANEAMENTO S.A., sociedade anônima aberta, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante V. Exª, requerer a juntada de procuração, a fim de regularizar a sua representação processual.

Requer, por fim, que todas as intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome de **LUIZ RODRIGUES WAMBIER**, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2018.


Luiz Rodrigues Wambier
OAB/PR 7.295


Patricia Yamasaki
OAB/PR 34.143


Tatiana Lahnó
OAB/PR 49.732

5204P EMP07 201801129484 22/02/18 15:57:57127251 119252

PROCURAÇÃO

16.500

IGUÁ SANEAMENTO S.A., sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.159.965/0001-33, com sede em São Paulo/SP, à Rua Gomes de Carvalho, n.º 1510, 1º andar, conj. 12, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, nomeia e constitui como seus procuradores os Drs. **LUIZ RODRIGUES WAMBIER**, advogado inscrito na OAB/PR 7.295, OAB/DF 38.828, OAB/SP 291.479, OAB/SC 23.516, OAB/RS 66.123-A, OAB/RJ 181.232, OAB/MT 14.469-A e OAB/MA 15.265-A, **PATRICIA YAMASAKI**, advogada inscrita na OAB/PR 34.143, **MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/PR 42.277, **PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA**, advogada inscrita na OAB/PR 28.277, **ARTHUR MENDES LOBO**, advogado inscrito na OAB/PR 46.828, **LEONARDO DE SOUZA NAVES BARCELLOS**, advogado inscrito na OAB/PR 65.944 e **TATIANA DE AZEVEDO LAHÓZ** advogada inscrita na OAB/PR 49.732, todos integrantes da sociedade Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima & Lobo Advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.433.081/0001-25, com contrato social registrado na OAB/PR sob o n.º 2049, tendo sua sede em Curitiba/PR, à Rua Mariano Torres, n.º 729, Centro, CEP 80060-120, telefones (41) 3026-6062 e 3026-9090, bem como às Dras. **LUCIA HELENA MUGAYAR GUEDES MALLET**, advogada inscrita na OAB/RJ 97.921 e **TATIANA VARGAS MARQUES GIFFONI**, advogada inscrita na OAB/RJ 120.885, ambas com endereço profissional no Rio de Janeiro/RJ, Av. Erasmo Braga, 255, CJ 1203, CEP 20020-000, Centro, telefone (21) 2533-6579, e endereço eletrônico: controladoriajuridica@wambier.com.br, a quem conferem os poderes gerais para o foro e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, receber intimações, receber e dar quitação, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato que lhes é conferido especialmente para representá-

16.506

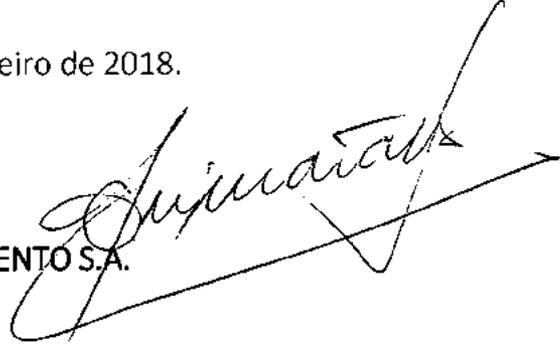
lo nos autos de Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001, podendo interpor recursos ou tomar quaisquer medidas extrajudiciais na defesa dos bens e direitos do outorgante.

Curitiba, 09 de janeiro de 2018.



IGUA SANEAMENTO S.A.

Denilson de Paula Gonzaga
CPF: 801.485.306-72



Gustavo Fernandes Guimarães
CPF: 001.347.506-16



ALEXANDRE DE CALAIS
Advogados

16.502

Protocolo de Petição por Carta

De São Paulo para Rio de Janeiro em 28 de fevereiro de 2018.

Remetente: Alexandre de Calais (representante legal da peticionaria)

End.: Rua Melo Palheta, 43, Água Branca,

Capital/SP - CEP - 05002-030

Fone/Fax: (11) 3675 1674.

Destinatário: Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro -

Rio de Janeiro- RJ

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 - Centro,

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20010-020

DDD: (21) 3133 - 2000

Referência: Envio de **Petição** nos termos da Lei nº. 9800/99, artigo 2º. **Peticionaria:** HCI Hidráulica e Conexões Industriais Ltda.

Ação principal: Recuperação Judicial

Feito nº. 0093715-69.2015.8.19.0001

Ofício de Registro: 2º Ofício de Registro de Distribuição - Recuperação Judicial

Tramite: 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ

Autor: GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A

Habilitada: HCI Hidráulica e Conexões Industriais Ltda.

Quantidade de Documentos enviados: Petição em 05 (cinco) folhas (juntada de cópia autenticada do substabelecimento), excluindo esta folha de rosto.

Alexandre de Calais
OAB/SP 128.086



ALEXANDRE DE CALAIS
Advogados

16.503

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO – RJ**

Processo n.º. 0093715-69.2015.8.19.0001

(Recuperação Judicial)

**HCI HIDRAULICA E CONEXÕES INDUSTRIAIS
LTDA**, já devidamente qualificada por seu advogado que a esta subscreve, nos autos da ação que a contendo com **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A**, feito em epigrafe, vem *mui* respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da **Cópia Autenticada do Instrumento de Substabelecimento de Poderes sem reservas conferido ao patrono que a esta subscreve**, requerendo pois, que o nome do subscritor seja cadastrado no sistema deste tribunal, relativo aos atos processuais desta demanda.

Requer, por fim, que todas as publicações e futuras intimações sejam remetidas em nome do **Dr. Alexandre de Calais, advogado inscrito na OAB/SP nº 128.086**, com escritório na Rua Melo Palheta, nº 43, Água Branca, São Paulo- SP- CEP 05002-030.

Termos em que,
Pedê deferimento.
São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE DE CALAIS
OAB/SP 128.086

16.504

**INSTRUMENTO PARTICULAR
DE SUBSTABELECIMENTO**

Substabelecemos sem reservas de iguais, aos Drs. **ALEXANDRE DE CALAIS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 128.086, o qual receberá as intimações em seu nome, bem como outorga poderes a, **DÉBORA DENISE FERNANDES MONTEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 240.947, Dr. **RAFAEL MENDES MANDIM**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 257.496, **MONICA HELENA MARCELINO BERNARDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob Nº. 183.182, todos estabelecidos no escritório situado na Rua Melo Palheta, 43, Água Branca, São Paulo, telefone (11) 3675 1674, os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra*, conferidos por HCI - HIDRÁLICA CONEXÕES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.312.416/0001-38, nos autos dos seguintes processos:

- Processo nº 00303070820118080048, em curso perante a MM. 1ª Vara Cível da Comarca de Serra - ES.
- Processo nº 00011589720088050001, em curso perante a MM. 3ª Vara Cível da Comarca de Salvador - BA.
- Processo nº 01147691320038260100, em curso perante a MM. 36ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP.
- Processo nº 00484347520048260100, em curso perante a MM. 36ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP.
- Processo nº 01612226620038260100, em curso perante a MM. 38ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP.
- Processo nº 00031612319958260348, em curso perante a MM. 5ª Vara Cível da Comarca de Mauá - SP.
- Processo nº 01802482919988260002, em curso perante a MM. 5ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP.
- Processo nº 06047751119978260100, em curso perante a MM. 11ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP.
- Processo nº 01705310520038050001, em curso perante a MM. 7ª Vara Cível da Comarca de Salvador - BA.
- Processo nº 05300609419964036182, em curso perante a MM. 4ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.
- Processo nº 00638902620078260564, em curso perante a MM. 4ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP.
- Processo nº 00683133520088190001, em curso perante a MM. 3ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.
- Processo nº 09057453020048260451, em curso perante a MM. 3ª Vara Cível da Comarca de



TABELA
DE NOTAS

EM BRANCO

EDUARDO ROMOFF
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Handwritten: 16505

- Processo nº 00630233820058260100, em curso perante a MM. 36ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.
- Processo nº 01111074620078260053, em curso perante a MM. 5ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP.
- Processo nº 00156529120108160129, em curso perante a MM. 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá - PR.
- Processo nº 00121357120048260271, em curso perante a MM. 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi - SP.
- Processo nº 02064964620098260002, em curso perante a MM. 6ª Vara Cível da Comarca de Santo Amaro - SP.
- Processo nº 00296884420098260114, em curso perante a MM. 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP.
- Processo nº 00662210520138260100, em curso perante a MM. 37ª Vara Cível do São Paulo - SP.
- Processo nº 00121330420048260271, em curso perante o setor de execuções fiscais da Comarca de Itapevi - SP.
- Processo nº 00121313420048260271, em curso perante o setor de execuções fiscais da Comarca de Itapevi - SP.
- Processo nº 2710120086019657, em curso perante o setor de execuções fiscais da Comarca de Itapevi - SP.
- Processo nº 2710120110071927, em curso perante o setor de execuções fiscais da Comarca de Itapevi - SP.
- Processo nº 2710120085957550, em curso perante o setor de execuções fiscais da Comarca de Itapevi - SP.
- * - Processo nº 00096681920108260010, em curso perante a MM. 3ª Vara Cível da Comarca do Ipiranga - SP.
- Processo nº 2710120085992921, em curso perante a MM. 3ª Vara Cível da Comarca de Itapevi - SP.
- Processo nº 2710120086007139, em curso perante o setor de execuções fiscais da Comarca de Itapevi - SP.
- Processo nº 2710120086055306, em curso perante o setor de execuções fiscais da Comarca de Itapevi - SP.
- Processo nº 271012008596752-3, em curso perante a MM. 3ª Vara Cível da Comarca de Itapevi - SP.
- Processo nº 00048663920128260161, em curso perante a MM. 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema - SP.

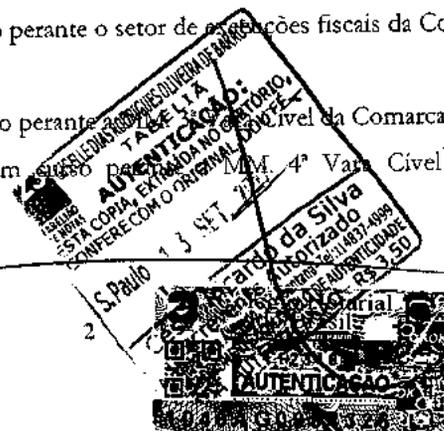


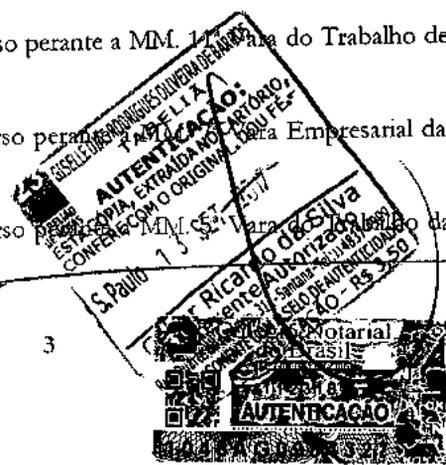
TABELA
DE NOTAS

EM BRANCO

EDUARDO ROMOFF
ADVOGADOS ASSOCIADOS

16.506

- Processo nº 00001982920135020316, em curso perante a MM. 6ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos - SP.
- Processo nº 10306874620148260100, em curso perante a MM. 39ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.
- Processo nº 10439236520148260100, em curso perante o setor de falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP.
- Processo nº 10002527820135020315, em curso perante a MM. 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos - SP.
- Processo nº 10080688820148260564, em curso perante a MM. 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP.
- Processo nº 10006595620145020313, em curso perante a MM. 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP.
- Processo nº 10750753420148260100, em curso perante a MM. 6ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP.
- Processo nº 10101112720148260037, em curso perante a MM. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.
- Processo nº 10019604120145020312, em curso perante a MM. 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos - SP.
- Processo nº 03010251620148240074, em curso perante a MM. 1ª Vara Cível da Comarca de Trombudo - SC.
- Processo nº 00046360820168260597, em curso perante a MM. 2ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho - SP.
- Processo nº 00293370620158260100, em curso perante a MM. 2ª Vara de Falências E Recuperações Judiciais Da Comarca De São Paulo-SP.
- Processo nº 10007326420155020322, em curso perante a MM. 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP
- Processo nº 1125386-29.2014.8.26.0100, em curso perante o Setor De Falências E Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP.
- Processo nº 10006668720155020321, em curso perante a MM. 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP.
- Processo nº 00937156920158190001, em curso perante a MM. 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ.
- Processo nº 10009718920155020315, em curso perante a MM. 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP.



TABELADO
DE NOTAS

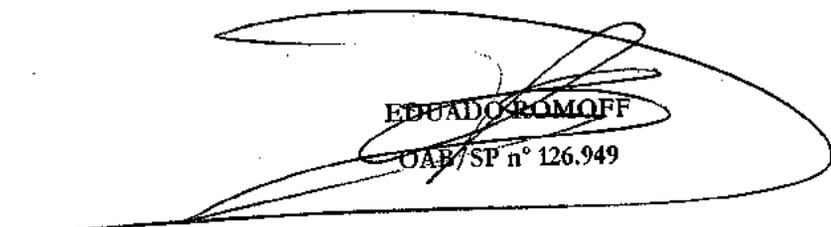
EM BRANCO

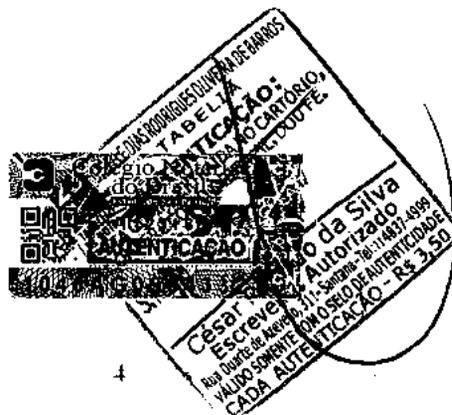
EDUARDO ROMOFF ADVOGADOS ASSOCIADOS

RG. 504

- Processo n° 2006.00090398, em curso perante a MM. 4ª Promotoria do Rio de Janeiro - RJ.
- Processo n° 10046428920168260114, em curso perante a MM. 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP.
- Processo n° 10000812820165020312, em curso perante a MM. 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos - SP.
- Processo n° 10003080920165020315, em curso perante a MM. 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos - SP.
- Processo n° 25889/2007 em curso perante a Prefeitura de Guarulhos - SP
- Processo n° 44839/2005, em curso perante a Prefeitura de Guarulhos - SP.
- Processo n° 00121348620048260271, em curso perante o Setor de Execução Fiscal Municipal da Comarca de Itapevi - SP.
- Processo n° 00121304920048260271, em curso perante o Setor de Execução Fiscal Municipal da Comarca de Itapevi - SP.

São Paulo, 30 de abril de 2017.


EDUARDO ROMOFF
OAB/SP n° 126.949



TABELAO
DE NOTAS

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

100 ANOS
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

16.508

PROC. 00005183920125020373 OFÍCIO Nº 17/2018 RELAÇÃO Nº 5/2018

Destinatário: 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL
Endereço : AV. ERASMO BRAGA, 115
CENTRO PALÁCIO DA JUSTIÇA
02002-090 - RIO DE JANEIRO - RJ
MOGI DAS CRUZES, 5 de Fevereiro de 2018

Do: MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
Ao: MM. Juiz da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Autor: Avelino Lopes da Silva
Réu : Dacala Segurança e Vigilância Ltda. (+ 2)

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito informações quanto ao atual trâmite da recuperação judicial de número 0093715-69.2015.8.19.0001

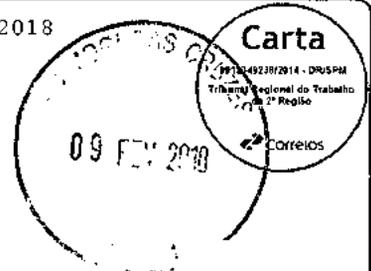
Atenciosamente,

M. de S. Sampaio

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 149
CENTRO CÍVICO
CEP/Cidade : 08780-060 - MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº 00005183920125020373 OFÍCIO Nº 17/2018 RELAÇÃO Nº 5/2018



DESTINATÁRIO
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL
AV. ERASMO BRAGA, 115
CENTRO PALÁCIO DA JUSTIÇA
02002-090 - RIO DE JANEIRO - RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 149
CENTRO CÍVICO
08780-060 - MOGI DAS CRUZES-SP

431
16.509

Processo nº 00005183920125020373

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MMa. Juíza do Trabalho Maria de Fátima da Silva Petersen.
Mogi das Cruzes, 07/08/2017

Otoniel Carvalho de Araújo
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Por hora, oficie-se ao MM. Juízo Cível para informações quanto ao atual trâmite da recuperação judicial. Cumprida, retornem.

Mogi das Cruzes, data supra.

Maria de Fátima da Silva Petersen.
Juíza Titular da 3ª VT/Mogi das Cruzes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

66.560

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920182689140

Nome original: MEMO157.pdf

Data: 16/02/2018 16:31:30

Remetente:

Maria Derlange Ribeiro Araujo

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando 09CCIV nº 157 2018 Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº:
0056485- 93.2015.8.19.0000



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível

Memorando 09CCIV/nº 157 /2018

Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 0056485-93.2015.8.19.0000

Ação Originária: Nº: 0093715-69.2015.8.19.0001

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2018

A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a),
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Assunto: descarte/eliminação agravo de instrumento

Senhor(a) Juiz (a),

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO , comunico a V. Exa. que transitou em julgado o(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056485-93.2015.8.19.0000, em que é/são AGRAVANTE MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS S A e AGRAVADO GALVAO PARTICIPAÇÕES S A, GALVAO ENGENHARIA S A, cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: SERVIÇOS>SISTEMAS>LOGIN>SENHA>CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO>NUMERAÇÃO ÚNICA . (Obs: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual")

Respeitosamente,

VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA
Secretária Nona Câmara Cível

JACIRA XAVIER DE SÁ
Advogada

L.C. S.M.

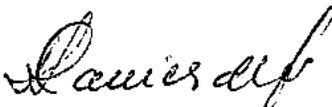
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 51.536.795/0001-98, com sede na Rua Barão do Triunfo, 88, 16º andar, conjunto 1606, São Paulo, SP, CEP 04602-000, por sua advogada que esta subscreve (procuração e contrato social anexos – docs. 01 e 02), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **GALVÃO ENGENHARIA S/A** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A**, requerer a juntada da procuração anexa para que as publicações e intimações sejam realizadas em nome da subscritora **Jacira Xavier de Sá, OAB/SP nº 88.250**.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2018

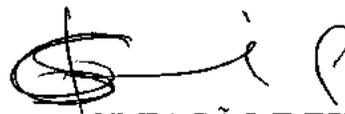

Jacira Xavier de Sá
OAB/SP nº 88.250

66.912

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.536.795/0001-98, com sede social na Rua Barão do Triunfo, 88, 16º andar, conjunto 1606, São Paulo, SP, CEP 04602-000, neste ato representada nos termos de seu contrato social por seu sócio administrador Sr. GUSTAVO GALANTE STREIFF, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.353.335-2, inscrito no CPF/MF sob nº 172.830.708-26, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada JACIRA XAVIER DE SÁ, inscrita na OAB/SP sob nº 88.250, inscrita no CPF/MF sob nº 091.913.278-22, com escritório na Avenida Paulista, 352, 4º andar, conjunto 43, CEP 01310-000, São Paulo, SP, fones (11) 3016-9816 e 3284-4005, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência o pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, concordar com cálculos e liquidações, requerer alvarás, levantar valores ou depósitos, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente no Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018



p. SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Gustavo Galante Streiff

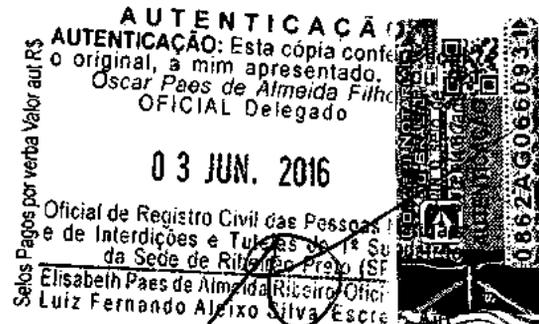


6.5.13

SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF nº 51.536.795/0001-98

NIRE 3520236637-4



Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social,

1. **EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 27/01/1959, natural de São Paulo, SP, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.203.101-0-SSP/SP – expedido no dia 07/03/2007, inscrito no CPF/MF sob nº 992.225.908-72, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, 388, apartamento 261-A, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04608-010 (“**Eduardo**”);
2. **CARLOS ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 09/08/1960, natural de Poços de Caldas, MG, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.999.322-6 SSP/SP - expedido no dia 14/12/2004, inscrito no CPF/MF sob nº 022.757.138-08, residente e domiciliado na Rua Conceição Marcondes Silva, 170, apartamento 171, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04624-090 (“**Carlos**”) e
3. **GUSTAVO GALANTE STREIFF**, brasileiro, nascido em 08/08/1974, natural de São Paulo, SP, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador

Handwritten signatures and initials: A, Cel, R

EMBRANCO

26.514

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Do
Oscar Faes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

03 JUN. 2016

Oficial de Registro Civil das Pessoas N.
e de Interdições e Tutelas do 1º Sub-
da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Elisabeth Faes de Almeida Ribeiro - Oficial
Luiz Fernando Alexandre Silva - Escriv.

Selos Pagos por verba Valor aut R\$

Válida somente para autenticação de atos de Registro Civil

0862A0660932

da Cédula de Identidade RG nº 19.353.335-2-SSP/SP – expedido no dia 19/01/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 172.830.708-26, residente e domiciliado na Av. Ângelo Antônio Colafemina, 353, Condomínio Santa Monica 1 – Casa 17, Bonfim Paulista, Ribeirão Preto, SP, CEP 14110-000 (“**Gustavo**”),

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com sede social na Rua Barão do Triunfo, nº 88, 16º andar, Conjunto 1606, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04602-000, registrada na JUCESP sob o NIRE 3520236637-4, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.536.795/0001-98 (“**Sociedade**”), resolvem, de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O sócio **CARLOS ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA**, acima qualificado, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das 149.688 (cento e quarenta e nove mil, seiscentas e oitenta e oito) quotas detidas no capital social da Sociedade, no valor nominal unitário de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) e valor nominal total de R\$ 868.190,40 (oitocentos e sessenta e oito mil, cento e noventa reais e quarenta centavos), totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ao sócio **EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA**, acima qualificado, conforme contrato de compra e venda firmado entre as partes, passando o *caput* da Cláusula 4ª a vigorar com a seguinte redação:

“**Cláusula 4ª** – O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, com valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

A
Cel
R

EMBRANCO

16.915

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia conferido com o original, a mim apresentado. Dado em 03 JUN. 2016 em Ribeirão Preto, SP.
 Oscar Faes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado

03 JUN. 2016

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituído da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro - Oficial Substituída
 Luiz Fernando Azeiteiro Silva - Escrev. Público

Selos Pagos por verba Valor em R\$

086 ZA G0660933

Nome	Quantidade de quotas	Valor (em R\$)	Percentual
Eduardo Martins de Oliveira	1.350.312	7.831.809,60	90,02%
Gustavo Galante Streiff	149.688	868.190,40	9,98%
TOTAL	1.500.000	8.700.000,00	100%

2. Tendo em vista o deliberado no item 1. acima, o cedente e o cessionário outorgam-se a mais ampla, geral, rasa, irretroatável e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem em relação à presente cessão, a qualquer tempo.
3. O sócio **GUSTAVO GALANTE STREIFF**, acima qualificado, declara neste ato que renuncia ao direito de preferência que teria na aquisição de quotas referida no item 1 retro.
4. Em razão da retirada do sócio **CARLOS ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA**, o *caput* da Cláusula 6ª a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 6ª – A Administração da Sociedade caberá aos sócios **EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA** e **GUSTAVO GALANTE STREIFF**, anteriormente qualificados, os quais atuarão de forma conjunta ou isoladamente, cabendo a eles a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários para a gestão da sociedade compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Fica expressamente proibido o uso da sociedade em atividades estranhas ao objeto social, tais como: abono, endosso, aval e cessão de cartas de fiança que impliquem responsabilidade para a sociedade diversa do fim para o qual foi constituída, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios. O administrador responderá pessoalmente pelos excessos eventualmente praticados.”

Handwritten signatures and initials, including 'A', 'G', and 'R'.

EMBRANCO

16.510

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. De
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado

03 JUN. 2016

Oficial de Registro Civil das Pessoas
 e de Interdições e Tutelas, do
 da Sede de Ribeirão Preto, SP

Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro
 Luiz Fernando Alexo Silva - Escrivão

Seles Pagos por verba Valor aut R\$

0862AG0560934

5. Por fim, em razão das alterações deliberadas nos itens acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar na forma:

CONTRATO SOCIAL

“SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.”

Cláusula 1ª – A sociedade constituída girará sob o nome empresarial **SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com sede social na Rua Barão do Triunfo, nº 88, 16º andar, Conjunto 1606, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04602-000, registrada na JUCESP sob o NIRE 3520236637-4, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.536.795/0001-98. A sociedade tem a seguinte filial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Celso Charuri, nº 6391, 3º andar, Condomínio Bella Citta, CEP 14098-510, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.536.795/0006-00, registrada na JUCESP sob o NIRE 3590470643-4. A sociedade pode, a critério de seus administradores, abrir e fechar filiais, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional e a qualquer tempo, o que será decidido por Ata de Reunião de Diretoria, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 2ª – A sociedade tem por objeto o comércio, a importação e a exportação de máquinas, equipamentos e materiais para os ramos de topografia, cartografia, mapeamento, construção e agricultura; comércio atacadista e intermediação de negócios de produtos para os ramos de topografia, cartografia, mapeamento, construção e agricultura; comércio, importação, exportação e desenvolvimento de programas de informática para topografia, cartografia, mapeamento, construção e agricultura; prestação de serviços de licenciamento de uso de *software* para topografia, cartografia, mapeamento, construção e agricultura; prestação de serviços de manutenção e montagem de equipamentos aplicáveis aos ramos de

Handwritten signatures and initials:
 A
 Cel
 R

EMBRANCO

6.314

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado.
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado

03 JUN. 2016

Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Elisabeth Paes da Almeida Ribeiro - Oficial
 Luiz Fernando Meizo Silva - Escrivão

Selos Pagos por verba Valor em R\$ 0852A00660935

topografia, cartografia, mapeamento, construção e agricultura; prestação de serviços de locação de equipamentos aplicáveis aos ramos de topografia, cartografia, mapeamento, construção e agricultura; prestação de serviços de assessoria e suporte técnico nos ramos de topografia, cartografia, mapeamento, construção e agricultura; importação, exportação e prestação de serviços de imagens de satélite; prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; prestação de serviços de logística, distribuição e armazenagem de mercadorias.

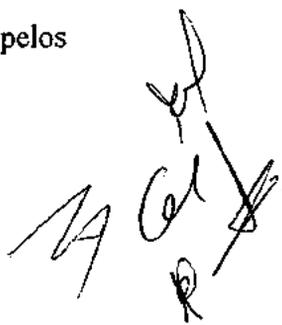
Parágrafo primeiro: A filial da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, terá o mesmo objeto social da Matriz.

Cláusula 3ª – A sociedade teve início em 01 de junho de 1979 e tem prazo de duração indeterminado.

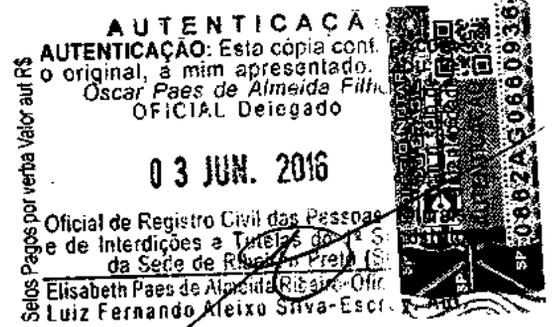
Cláusula 4ª – O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, com valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Nome	Quantidade de quotas	Valor (em R\$)	Percentual
Eduardo Martins de Oliveira	1.350.312	7.831.809,60	90,02%
Gustavo Galante Streiff	149.688	868.190,40	9,98%
TOTAL	1.500.000	8.700.000,00	100%

Parágrafo primeiro: O valor das quotas subscritas está totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente no País.



EMBRANCO



Parágrafo segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 2002.

Parágrafo terceiro: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 5ª – Em caso de aumento de capital, os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no capital da sociedade, tendo os sócios o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

Cláusula 6ª – A Administração da Sociedade caberá aos sócios **EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA** e **GUSTAVO GALANTE STREIFF**, anteriormente qualificados, os quais atuarão de forma conjunta ou isoladamente, cabendo a eles a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários para a gestão da sociedade compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Fica expressamente proibido o uso da sociedade em atividades estranhas ao objeto social, tais como: abono, endosso, aval e cessão de cartas de fiança que impliquem responsabilidade para a sociedade diversa do fim para o qual foi constituída, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios. O administrador responderá pessoalmente pelos excessos eventualmente praticados.

Parágrafo único: É permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário da Sociedade.

000000

EMBRANCO

16.519

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. **Oscar Paes de Almeida Filho**
OFICIAL Delegado

03 JUN. 2016

Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas e de Interdições e Tutelas do 1º Juízo da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Elisabeth Paes de Almeida Figueira: Oficial Substituto
Luiz Fernando Aleixo Silva: Secretário Auxiliar

Selos Pagos por verba Valor au IR\$



Cláusula 7ª – Fica facultado aos administradores, atuando isoladamente e individualmente, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

Cláusula 8ª – Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª – O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado Balanço Patrimonial da Sociedade, bem como as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais, quadrimestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou qualquer outra periodicidade menor que a anual, para fins contábeis, ou para a verificação da situação financeira, observadas as disposições legais, com base nos quais os sócios, representando a maioria do capital, poderão deliberar sobre a distribuição de lucros.

Parágrafo segundo: As distribuições dos lucros poderão ser desproporcionais à participação de cada sócio no capital da Sociedade, conforme deliberação dos sócios.

Parágrafo terceiro: O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem e, eventuais prejuízos remanescentes, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

Parágrafo quarto: Por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social poderão ser pagos ou creditados aos sócios juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, na forma e limite permitidos por lei.

EMBRANCO

20.520

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

03 JUN. 2016

Seios Pagos por venda Valor aut R\$

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro - Oficial Substituto
Luiz Fernando Aleixo Silva - Escrivão

Valor somente em dinheiro

0862AG0660938

Cláusula 10 – A Sociedade está dispensada de formalidades tais como: publicação em jornais de convocação aos sócios das reuniões. As reuniões serão convocadas por escrito, com coleta individual. As reuniões serão objeto de ata, sujeita a arquivo na JUCESP, dispensando a sociedade da manutenção e lavratura do livro de ata.

Cláusula 11 – O sócio que por qualquer motivo pretender se retirar da Sociedade deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo segundo: Concretizando-se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, aos demais sócios ou a terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação, o qual será apurado pelo valor do Patrimônio Líquido através de Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

Cláusula 12 – A falência, a extinção, a recuperação judicial ou extrajudicial, a insolvência, o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, ou a interdição de sócio **não** causarão a dissolução da Sociedade, mas prosseguirá com os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido.

Parágrafo único: Ficando a sociedade constituída apenas por um único sócio e se a pluralidade de sócios não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entrará a sociedade em liquidação.

EMBRANCO

16.521

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado.
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado

03 JUN. 2016

Oficial de Registro Civil das Passagens e de Interdições e Tutelas da 1ª Subseção da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro - Oficial
 Luiz Fernando Aleixo Silva - Escrev.

Seios Pagos por verba Valor aut R\$

SP 0862A.G06809381

Cláusula 13 – Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão de Atas de Reuniões. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o quórum para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

Parágrafo único: Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês seguinte ao encerramento de exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberações sobre o Balanço Anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

Cláusula 14 – Este Contrato Social será regido pela Lei nº 10.406, de 2002, tendo como regência supletiva a Lei nº 6.404, de 1976.

Cláusula 15 – Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme artigo 1.011, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.406, de 2002.

Cláusula 16 – Fica eleito o foro desta Comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste instrumento de Contrato Social.

el
 A
 Cel
 R
 X

EMBRANCO

66.522

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. De: Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado

03 JUN. 2016

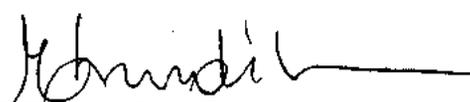
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto - SP
 Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro - Oficial Substituto
 Luiz Fernando Azeiteiro Silva - Escrivão

Selos Pagos por verba Valor aut R\$

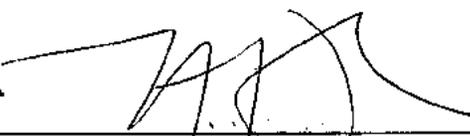
086270860940

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de setembro de 2015.

1º


 EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA

1º


 CARLOS ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA

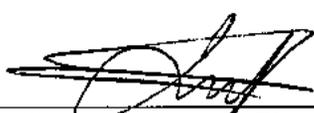
1º


 GUSTAVO GALANTE STREIFF

TESTEMUNHAS:



 Rosana Portela
 RG: 21.533.878-9 SSP/SP



 Diego Henrique de Figueredo
 RG: 41.349.322-2 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 03 NOV. 2015
 - E.R. RIBEIRÃO PRETO - O.T.O.

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBSTITUTO DA SEDE DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Reconheço, por semelhança, as firmas de: EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, GUSTAVO GALANTE STREIFF, em documento com valor econômico e dou fé.

Em testemunho

Ribeirão Preto, 14 de outubro de 2015. Valor econômico R\$ 2.000,00

Fabio da Freitas Alves Guarani Escrivão Autenticação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 464.816/15-4

FLAVIA REGINA BRITO SECRETARIA GERAL

JUCESP

EMBRANCO

46.523

ODIVELLAS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

PANISOL S.A. PAINEIS ISOLANTES, sociedade empresária anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.473.787/0001-26, com sede na Avenida Paulista, 1009 - Bela Vista - 19º andar - Conjunto 1901, São Paulo - SP, CEP 01311-100, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por **GALVAO PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de vossa excelência, expor e requerer o que segue:

Nobre julgador, conforme último petição e despacho de V. Exa., requerer seja sanado o singelo equívoco para retificar o CNPJ desta peticionária de fls. 15669 e 15670 para constar o único e correto 57.473.787/0001-26. Consiga-se, ainda, que só não indicou as folhas do incidente 0287153-89.2017.8.19.0001 em virtude daqueles autos apensos estarem indisponíveis para consulta.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 05 de março de 2018.

Fellipe Mansur
OAB/MG n. 134.264
OAB/SP n. 366.769-5
Denise Pinheiro
Denise Pinheiro
OAB/RJ 196.483

Luiz Eduardo de Odivellas Filho
OAB/SP 139.860

RECUP. EMPRES. 201801417258 05/03/18 15:49:00123709 120282

Ofício n.º 1573/2017/0194/JUD

São Gonçalo 21 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência, Senhor(a)
Dr.(a) Juiz(a) da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 706, LAMINA I
CASTELO - RJ - CEP: 20020-903

Assunto: Processo **0093715 69 2015 8 19 0001**

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

- 1 Encaminhamos o comprovante do depósito judicial realizado na conta 3613 040 01502251-0 vinculada ao processo 0093715 69 2015 8 19 0001 dessa 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, conforme ofício 0219/2017 do processo 0003688 06 2012 5 01 0451 da 3ª Vara do Trabalho de São Gonçalo.
- 2 Colocamo-nos à disposição.

Respeitosamente,


WASHINGTON GONÇALVES DE QUEIROZ
Técnico Bancário Novo


JOÃO MARCOS TELLES RIBEIRO
Gerente Geral
Ag. São Gonçalo

Processo : 0093715-69.2015.8.19.0001

16.526

Fls:

~~16.526~~

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que, a petição mencionada no r. despacho de fls. 16.468, item "1", foi equivocadamente juntada aos autos da recuperação, uma vez que a mesma pertence ao processo satélite de nº 0302632-59.2016.8.19.0001 apensado ao principal.

Ciente do equívoco, sirvo-me do presente para desentranhar a petição de fls.16.378, para que seja juntada em seu processo de origem.

Rio de Janeiro, 14/03/2018.

Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Conforme se depreende dos autos, o Credor Peticionante às fls. 15.707/15.713, requereu tutela de urgência para a transferência aos debenturistas, das quotas emitidas pelo FIP, ora titulares pela GALPAR, ou, alternativamente, que se procedesse ao imediato bloqueio das quotas que a GALPAR detém no FIP, bem como das próprias ações da CAB Ambiental em seu livro de acionistas, a fim de impedir qualquer movimentação de quotas pelo FIP.

2. Outrossim, pugnou pela nulidade do aumento de capital na CAB Ambiental, decorrente da conversão, acerca do capital de ágio do crédito adquirido pela IG4 Capital do Banco Bradesco S.A, da parte que decorrer da diferença entre o efetivamente pago pela IG4 Capital ao Banco Bradesco e o valor de integralização.

3. Ato contínuo, requereu-se a intimação do Banco Bradesco e da IG4, para que apresentem toda documentação das negociações havidas que culminaram na transferência do crédito do primeiro à segunda.

4. Ocorre que, apesar de ter havido cota ministerial (fls. 15.839/15.841 V), requerendo intimação do I. Administrador Judicial e Recuperandas, para que se manifestem sobre tais pontos suscitados pelo Banco Industrial, bem como pugnando pela Intimação do Banco Bradesco S/A e da IG4 Capital, a fim de que acostem aos autos toda documentação atinente às negociações, os pleitos elencados na petição de fls. 15.707/15.713 não foram efetivamente apreciados por este M.M. Juízo, conforme r. despacho de fls. 15.847.

5. No r. despacho de fls. 15.847, determinou-se uma série de providências ao I. Administrador Judicial, bem como à Recuperanda, entretanto, nenhuma relacionada ao pleito deste Banco Credor, em termos de manifestação.

6. O I. Administrador Judicial se pronunciou às fls. 16.356/16.358, porém, nada dizendo acerca da petição do Banco Industrial do Brasil S.A.

7. Sobreveio a r. decisão de fls. 16.374/16.376, a qual houve por bem apreciar o pedido do Banco do Brasil S.A., determinando ao I. Administrador Judicial, que se manifeste acerca do pedido de nova Assembleia Geral de Credores, bem como determinando nova cota ao Ministério Público.

8. Em cota de fls. 16.400/16.403, o membro do "parquet" novamente se manifestou pela intimação do Sr. Administração Judicial e da Recuperanda, para que se manifestem do petitorio deste Credor, de fls. 15.707/15.713, bem como que se intimasse o Banco Bradesco e a IG4, a fim de que acostem aos autos toda documentação relativa às negociações.

9. O Banco Bradesco, por sua vez, se manifestou às fls. 16.368/16.372, acerca do pedido de documentos e informações, pelo que requereu atribuição de sigilo aos mesmos, bem como prazo suplementar de 15 dias para sua apresentação, o que restou deferido na última r. decisão de fls. 16.374/16.376.

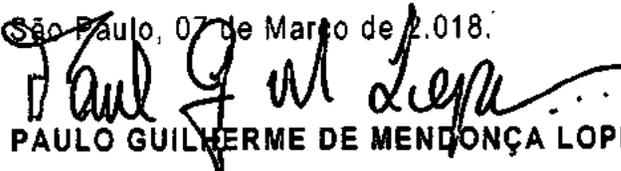
10. Assim, conclui-se que o pedido de fls. 15.707/15.713, não fora apreciado até então, tendo havido duas cotas ministeriais pela manifestação do I. Administrador Judicial e Recuperanda, bem como pelas partes que se obrigam à prestar esclarecimentos e fornecer documentos acerca das operações, no entanto, apenas o Banco Bradesco se manifestou pugnando pela dilação do prazo e suplicando por sigilo que não deve se estender à este Peticionante Interessado.

11. Desta forma, considerando a pendência de colação dos documentos pelo Banco Bradesco, bem como por parte da IG4 Capital, que sequer se manifestou, reiteram-se os termos da petição de fls. 15.707/15.713, ainda não apreciada efetivamente, bem como requer-se: a) manifestação do I. Sr. Administrador Judicial e Recuperandas; b) intimação da IG4 Capital para apresentação de informações e documentos acerca das operações, tudo em cumprimento ao requerido pelo Ministério Público Estadual às fls. 15.839/15.841 V e fls. 16.400/16.403.

12. Por fim, pugna-se pela reserva de direitos ao Banco Industrial do Brasil, concernente ao pleno acesso dos documentos cujo sigilo restou atribuído.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de Março de 2018.


PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

OAB/SP nº. 98.709

16.580

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Decisão

J-é por linha
devido o ilustre contador proceder
considerando o sigilo documental
decretado à fls. 16.374/16.377.
Rio, 19/03/2018

SEGREDO DE JUSTICA

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
Processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0004

[Handwritten signature]
Acordo Lajeante Campos
Juiz de Direito

BANCO BRADESCO S.A. ("Bradesco"), já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** ("Galvão") e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.** ("GalPar" e, conjuntamente com a Galvão, "Recuperandas"), vem, tempestivamente, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à r. decisão de fls. 16.374/16.377, requerer a V. Exa. a juntada da documentação, relativa à Cessão de Crédito realizada com o Fundo de Investimento em Participações IGP-4 (**Docs. 1 e 2**).

Outrossim, o Bradesco requer seja a documentação ora acostada juntada **por linha, em apenso sigiloso**, cujo acesso deverá ser restrito às Partes Interessadas, quais sejam Banco Industrial, Ministério Público, Recuperandas e Administrador Judicial, conforme determinado por este MM. Juízo às fls. 16.374/16.377.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2018

[Handwritten signature]
Fabio Teixeira Ozi
OAB/RJ 165.511

[Handwritten signature]
Fernanda M. P. Corrêa
OAB/RJ 127.594

[Handwritten signature]
André Tavares Accioly de Oliveira
OAB/RJ 196.477

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0093715-69.2015.8.19.0001

Fls: 16.534

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que, dei cumprimento à juntada por linha, no armário 20 pilha 300. conforme determinado em fls. 16.530.

Rio de Janeiro, 20/03/2018.

Funcionário

Galdino · Coelho · Mendes

16.532

Flavio Galdino	Diogo Rezende de Almeida	Vanessa F. F. Rodrigues	Isabela Rampini Esteves
Sergio Coelho	Renata Jordão Natacci	Diogo Vinicius Moriki Silva	João Paulo Accioly Novello
João Mendes de O. Castro	José Eduardo G. Barros	Luan Gomes Peixoto	Flávio de Mello A. Ferreira
Rodrigo Candido de Oliveira	Danilo Palinkas	Carlos Brantes	Jacques Felipe A. Rubens
Eduardo Takemi Kataoka	Felipe Brandão	Milene Pimentel Moreno	Camila Silva de Almeida
Cristina Biancastelli	Adrianna Chambô Eiger	Ivana Harter	Maria Eduarda Gamborgi
Gustavo Salgueiro	Lia Stephanie S. Pompili	Maria Carolina Bichara	Marina Rocha
Rafael Pimenta	Mauro Teixeira de Faria	Aline da Silva Gomes	Carolina Bueno de Oliveira
Isabel Picot França	Wallace Corbo	Fernanda Rocha David	
Marcelo Atherino	Isadora A. R. de Almeida	Maria Flávia J. F. Macarini	
Marta Alves	Gustavo Klein Soares	Bruno Duarte Santos	
Cláudia Maziteli Trindade	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Júlia Leal Danziger	
Pedro C. da Veiga Murgel	Amanda Torres Hollerbach	Camilla Carvalho de Oliveira	
Gabriel Rocha Barreto	Julianne Zanconato	Tomás de S. G. Martins Costa	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FFOCAP EMP07 201801751574 15/03/18 17:15:04124691 16694

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm a V.Exa., por seus advogados, em cumprimento a r. decisão de fls. 16.374/16.376, requerer a juntada aos autos do comprovante de entrega das notas promissórias, emitidas aos credores Panisol S.A Painéis Isolantes e C.S.E Mecânica e

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 188 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538-132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070-050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

f

Priscila Cristina Oliveira
13/03/2016

1. Valor: R\$ 534.751,74 (quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)	2. Data de Emissão: 02 de setembro de 2016
3. Praça de Pagamento: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.	4. Data de Vencimento: à vista, mediante apresentação desta Nota Promissória, na forma abaixo.

A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA ESTÁ SUJEITA E VINCULADA AO TERMO DE CESSÃO DE CREDITOS E CONDIÇÕES DO (I) PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("GESA") E PELA GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("GALPAR"), NO ÂMBITO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUAL FOI POSTERIORMENTE HOMOLOGADO PELO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO (PROCESSO Nº 0093715-69.2015.8.19.0001), POR MEIO DE DECISÃO PROFERIDA EM 14 DE SETEMBRO DE 2015 E PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO EM 22 DE SETEMBRO DE 2015 ("PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL"); E (II) "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS" FIRMADO ENTRE A EMIENTE (CONFORME ABAIXO DEFINIDA), A GESA E A GALPAR, NA QUALIDADE DE FIDUCIÁRIOS; PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, NA QUALIDADE DE AGENTE DE GARANTIAS; E BANCO ABC BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE BANCO DEPOSITÁRIO, ESSES ÚLTIMOS NOMEADOS PELA EMIENTE (CONFORME ABAIXO DEFINIDA) DESTA NOTA PROMISSÓRIA ("CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA").

Na data de sua apresentação, a qual deverá ser feita no prazo de 30 (anos) contados da emissão, *é*, no vencimento das obrigações assumidas pela Emitente em decorrência do Plano de Recuperação Judicial e na forma do Contrato de Cessão Fiduciária, por esta única via de nota promissória, **CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, conjunto 192, sala 34, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.698.040/0001-54 ("Emitente"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará a PANISOL S/A PAINÉIS IOSLANTES, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.473.787/0002-07, com sede na RUA PARANA 11, MESQUITA, MESQUITA, RJ, CEP 26553-020 ("Beneficiária") no local indicado no item 3 acima, a quantia de R\$ 534.751,74 (quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Esta Nota Promissória está sujeita a pagamentos parciais, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e conforme permitido pelo artigo 39 do Anexo II do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado, de modo que consideram-se não quitados, pela Beneficiária, todo e qualquer pagamento parcial realizado pela Emitente.

Pelo pacto adjecto a esta Nota Promissória, fica convencionado que o seu saldo será analisado momentaneamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir da data de emissão desta Nota Promissória até o seu efetivo pagamento (parcial ou total), conforme convencionado no âmbito do Plano de Recuperação Judicial a que se vincula a presente Nota Promissória.

A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA É EMITIDA EM CARÁTER *PRO SOLUTO*, NOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA A SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, NÃO PODENDO (I) SER TRANSMITIDA POR VIA DE ENDOSÇO, TRANSFERIDA OU CEDIDA SENÃO JUNTAMENTE COM OS CRÉDITOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E (II) SER APRESENTADA PARA PAGAMENTO TOTAL SENÃO NOS CASOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, COM O QUE A EMIENTE É A BENEFICIÁRIA MUTUAMENTE PACTUAM E CONCORDAM, POR ESTE TÍTULO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 34 DO DECRETO Nº 57.663, DE 24 DE JANEIRO DE 1966, CONFORME ALTERADO.

A via original desta Nota Promissória deverá ser entregue pela Beneficiária à Emitente imediatamente após (i) o pagamento da quantia acima descrita; ou (ii) a data em que todos os créditos cedidos pela Emitente, pela GESA e pela GALPAR, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária tenham sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados em conta vinculada para pagamento da Beneficiária, caso em que a presente Nota Promissória não poderá mais ser exigível pela Beneficiária, em qualquer hipótese ou a qualquer título, independentemente da existência de saldo devedor.

A presente Nota Promissória será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2016.

CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

Testemunhas (pacto adjecto):

Nome: Eduardo de Queiroz Galvão
Cargo: Diretor

Nome: Edison Martins
Cargo: Diretor

Nome: Keli Cristina Komore Garcez
CPF/MF: RG: 26.421.251-4 SSP/SP
CPF: 149.932.278-09

Nome: Julia C. Peres
CPF/MF: RG: 28.713.422-2
CPF: 311.832.678-60



86525



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R. Gabinete
J. 61-3-1-22-17
Mat. 8
02/11/2016

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

Junior
B 28/3/18

O ADMINISTRADOR JUDICIAL (Escritório de Advocacia Arnoldo Wald e FGV Projetos), nomeado no processo de recuperação judicial requerida pelas empresas GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GALVÃO ENGENHARIA S.A. *Arnaldo Vieira* Juiz de Direito RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GRUPO GALVÃO”), vem, respeitosamente, expor o seguinte

1. Por ter sido nomeado na presente RJ já na fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, este AJ entendeu por bem, como primeira providência, fazer o levantamento das decisões já proferidas por este MM. Juízo e das manifestações de credores apresentadas após a homologação do PRJ, bem como obter das Recuperandas informações das providências já tomadas, tudo com vistas a auxiliar V. Exa. quanto aos rumos desta recuperação.

2. O AJ apresenta a seguir o relatório do levantamento realizado.

I - O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

3. Este MM. Juízo, em 22.09.2015, homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, aprovado pela maioria dos credores em Assembleia Geral realizada, em continuidade, no dia 28.08.2015 (fls. 9.743). A referida decisão, exercendo o necessário controle de legalidade do plano, concedeu às sociedades Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A., a recuperação judicial pretendida.

4. O aludido PRJ revela uma dívida total das Recuperandas no valor de R\$ 1.997.918.923,00 (um bilhão novecentos e noventa e sete milhões novecentos e dezoito mil novecentos e vinte e três reais), dividido entre os credores trabalhistas, fornecedores, bancos e microempresas.

5. As obrigações das Recuperandas estipuladas no PRJ para captação de recursos, transformação dos ativos em capital e pagamento dos credores podem ser resumidas em:

(i) a criação da Newco, a partir da cisão da Galvão Engenharia ("GESA"), para assumir a titularidade de todas as obrigações com os credores concursais e assumir as dívidas da Galvão Participações ("GALPAR");

(ii) emissão de debêntures pela Newco com prazo de vencimento de 10 anos de cada série para pagamento dos credores Financeiros;

(iii) emissão de notas promissórias no valor do crédito dos Credores Quirografários B e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (cada nota é igual ao valor do crédito do credor), com prazo de vencimento de 30 (trinta) anos;

(iv) constituição pela GESA e pela GALPAR de garantia de cessão fiduciária sobre créditos para garantia adicional das debêntures e das notas promissórias;

(v) abertura de cinco contas vinculadas pela Newco;

(vi) pagamento dos credores trabalhistas em até 30 (trinta) dias da homologação do PRJ (até R\$ 20.000,00) e o saldo remanescente, se houver, em até 01 (um) ano;

(vii) pagamento dos credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, no valor de R\$ 20 mil ou o valor do seu crédito, o que for menor, em até 1 (um) ano da homologação do PRJ;

(viii) pagamento dos credores Quirografários A, no valor de R\$ 10 mil ou o valor do seu crédito, o que for menor, em até 1 (um) ano da homologação do PRJ;

(ix) alienação da participação da Galvão Participações na Concessionária Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A.;

(x) alienação da Pedreira; e

(xi) alienação da participação integral da Galvão Participações no capital social da CAB Ambiental.

6. Além disso, são destinados ao pagamento dos credores os créditos decorrentes dos seguintes Contratos celebrados com as Recuperandas:

(i) 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de remuneração decorrentes da participação da GESA nos consórcios COMPERJ, com exceção de: (i) eventuais despesas, taxas e/ou custos incorridos no desenvolvimento das atividades; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro;

(ii) 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de remuneração decorrentes da participação da GESA no consórcio Alusa-Galvão-Tomé, com exceção de: (i) eventuais despesas, taxas e/ou custos incorridos no desenvolvimento das atividades;

e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro;

(iii) 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de remuneração decorrentes da participação da GESA no consórcio UFN III, com exceção de: (i) eventuais despesas, taxas e/ou custos incorridos no desenvolvimento das atividades; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro;

(iv) 100% dos recursos decorrentes do Resultado Líquido decorrente de obrigações vincendas auferido no âmbito do Contrato Fiol-Ferroria; e

(v) 100% dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito dos Contratos nº 0802.004522.08.2, 8500.000008010-2, 8500.0000190.13.2, 700.0048758.09.2, 0800.0037269.07.2, 0802.0057461.10.2 e 0802.0069071.11.2, firmados entre a GESA e a Petrobrás, para pagamento das debêntures de Primeira Série.

II - A CRIAÇÃO DA NEWCO (CEOS Administradora de Bens)

7. As Recuperandas, em cumprimento ao PRJ, criaram a CEOS Administradora de Bens (CEOS), nova sociedade por ações de capital fechado formada a partir da cisão da Galvão Engenharia S.A.

8. A CEOS foi constituída de parcela dos ativos detidos pela GESA, "*consistentes nos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos RLAM e Créditos UFN III*".

III - EMISSÃO DE DEBÊNTURES

9. O AJ verificou que, conforme o previsto na cláusula 3.7 do PRJ, através do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, datado de 30/05/2016, foram emitidas pela CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S/A debêntures simples, não conversíveis em ação, em 5 (cinco) séries, segundo quadro abaixo:

SÉRIE / INVESTIDOR	POSIÇÃO / EMISSÃO
1ª Série	357.893.756,00
Caixa Econômica Federal	357.893.756,00
2ª Série	313.912.565,00
Banco Bradesco BERJ S/A	156.956.283,00
Banco do Brasil S/A	146.492.530,00
BB Top Renda Fixa Crédito Privado Alto Rendimento LP FI	10.463.752,00
3ª Série	95.317.302,00
Vinci Crédito e Desenvolvimento – FI em Direitos Creditórios	95.317.302,00
4ª Série	317.416.240,00
Banco do Brasil S/A	50.124.699,00
Banco Industrial do Brasil S/A	26.174.262,00
Banco Votorantim S/A	110.558.669,00
Banco ABC – Brasil S/A	16.418.147,00
Banco Pine S/A	114.140.463,00
5ª Série	292.069.412,00
Banco Santander (Brasil) S/A	232.069.412,00
Itaú-Unibanco S/A	60.000.000,00
Total	1.376.609.275,00

10. O prazo de vencimento das debêntures de cada uma das séries é de 10 (dez) anos, prorrogáveis por períodos iguais e consecutivos, ressalvadas as hipóteses de amortização compulsória de debêntures.

11. Para fins de pagamento das debêntures, a proposta das Recuperandas, aprovada pelas AGC, considera o mecanismo denominado *cash sweep*, isto é, todo o excesso de caixa gerado (lucro) será revertido para pagar as dívidas, descontados apenas os tributos incidentes em cada caso. O pagamento será realizado mediante depósito em contas vinculadas abertas em nome do agente fiduciário indicado pelo debenturista para lhe representar.

12. Com efeito, as aberturas das contas vinculadas acima mencionadas, foram efetuadas pela da CEOS, conforme estabelece a cláusula 3.7.11 e estão abaixo relacionadas (conforme tópico VI). Importante destacar que, a cláusula 3.7.7 prevê que, à medida em que os recursos

forem depositados nestas contas vinculadas, as debêntures deverão ser compulsoriamente amortizadas (cf. quadro de fls. 9.311), sempre que o saldo das aludidas contas for igual ou superior a R\$ 1 milhão.

13. Ademais, nos termos da cláusula 3.7.6 do PRJ, os créditos oriundos dos seguintes ativos foram destinados ao pagamento das debêntures: (i) Créditos RNEST; (ii) Créditos TAIC; (iii) Créditos Angra; (iv) Créditos Concessão BR-153; (v) Créditos Pedreiras; (vi) Créditos CAB; (vii) Créditos VALEC; (viii) Créditos RLAM; (ix) Créditos UFN III; (x) Créditos COMPERJ; (xi) Créditos URE; e (xii) Créditos EPC BR-153.

IV - EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS

14. O Plano de Recuperação Judicial prevê a emissão de notas promissórias pela CEOS, destinadas a pagar os credores quirografários do tipo B, microempresa e empresa de pequeno porte B e os eventuais Credores aderentes e retardatários. Nos termos da cláusula 3.8.1, o valor de cada nota promissória deverá corresponder ao valor integral do respectivo crédito.

15. O AJ solicitou às Recuperandas o relatório de emissão e de entrega das notas promissórias.

16. Até a data da emissão do primeiro lote de notas promissórias (02.09.2016) havia 1.124 (mil cento e vinte e quatro) credores nessa classe, tendo sido comprovados a este AJ a emissão da totalidade das mesmas na citada data.

17. Após a data de emissão do primeiro lote de notas promissórias houve a habilitação de mais 65 (sessenta e cinco) valores, sendo que foram apresentadas a este AJ 36 (trinta e seis) notas promissórias, todas emitidas em 01.04.2017.

18. Resta a ser comprovado pela Recuperanda as notas promissórias restantes ou as justificativas para a não emissão das mesmas.

19. O total das 1.124 (mil cento e vinte e quatro) notas promissórias emitidas em 02.09.2016 representa R\$ 372.014.040,90 (trezentos e setenta e dois milhões, quatorze mil, quarenta reais e noventa centavos) e das 36 (trinta e seis) emitidas em 01.04.2017 equivalem a R\$ 9.544.665,11 (nove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos).

20. Das 1.160 (mil cento e sessenta) notas promissórias emitidas, somente foram entregues 165 (cento e sessenta e cinco), somando R\$ 115.518.914,20 (cento e quinze milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos).

21. As Recuperandas esclareceram a esta Administração Judicial que, a despeito de terem emitido as notas promissórias, por uma questão de segurança, só procederam à entrega das notas promissórias àqueles Credores que enviaram a notificação de interesse prevista na cláusula 3.8.9 (item I). Como as notas promissórias são entregues via correios, sem a notificação – que deve conter o endereço atualizado do Credor – há o risco de o título ser entregue a terceiros que não o titular do crédito. Informaram ainda as Recuperandas que as notas promissórias não entregues estão guardadas no cofre da Companhia.

22. O pagamento das notas promissórias também obedecerá ao mecanismo *cash sweep* com amortização compulsória a medida que os recursos forem sendo depositados na conta vinculada, obedecendo à planilha de fls. 9.315.

23. Tais recursos são e serão provenientes dos Créditos Newco (CEOS) e as notas promissórias serão amortizados na medida que forem efetuados os pagamentos dos Créditos RNEST, Crédito TAIC, Créditos Angra, 1/3 dos Créditos Concessão BR-153, Créditos Pedreira, mediante depósito na Conta Vinculada A, além de demais Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco (CEOS), conforme previsto na cláusula 3.8.7 do PRJ.

24. Importante registrar que, nos termos da cláusula 3.8.11, serão consideradas quitadas as notas promissórias na data em que todos os referidos créditos tiverem sido materializados e todos os ativos indicados na cláusula 3.5 tiverem sido alienados e respectivamente distribuídos aos credores na forma do PRJ.

V - CESSÃO FIDUCIÁRIA PARA GARANTIA DAS DEBÊNTURES E DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

25. As Recuperandas encaminharam a este AJ a cópia do contrato de cessão para garantia das debêntures e das notas promissórias, comprovando terem cumprido esta obrigação estabelecida no PRJ.

VI - ABERTURA DAS CONTAS VINCULADAS

26. Foram abertas pela CEOS as seguintes contas:

- Conta corrente vinculada nº 2204228-0 agência 0001-9, Banco ABC Brasil S/A
- Conta corrente vinculada nº 2204231-0 agência 0001-9, Banco ABC Brasil S/A
- Conta corrente vinculada nº 2204232-1 agência 0001-9, Banco ABC Brasil S/A
- Conta corrente vinculada nº 2204234-4 agência 0001-9, Banco ABC Brasil S/A
- Conta corrente vinculada nº 2204236-6 agência 0001-9, Banco ABC Brasil S/A

27. Observamos que nenhum crédito foi efetuado em tais contas desde as respectivas aberturas até a presente data.

VII - PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS

28. A cláusula 5.1 do PRJ estabeleceu que os credores Trabalhistas teriam prioridade nos pagamentos, a serem feitos por meio de DOC ou TED pelas Recuperandas, sem qualquer deságio, sendo que deveriam ser pagos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em até 30 dias da homologação do PRJ e, o saldo remanescente, se houver, deverá ser pago em até 1 (um) ano, podendo ser antecipado esse prazo, caso haja créditos GALPAR, GESA ou NEWCO, com as ressalvas do item 6.1.1.

29. O levantamento feito por este AJ apurou que foram pagos integralmente 512 (quinhentos e doze) credores trabalhistas, cujos créditos estavam relacionados no 2º Edital do AJ anterior, somando R\$ 22.650.657,04 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

30. Apuramos que há pendências de 18 (dezoito) créditos trabalhistas. Tais créditos foram incluídos na lista de credores após o termo que trata o art. 7º, §2º da Lei 11101/2005. Os referidos créditos retardatários somam R\$ 1.588.738,91 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos).

31. As Recuperandas esclareceram a este AJ que tais valores serão pagos em até um ano contado do trânsito em julgado do PRJ, conforme dispõem as cláusulas 8.13 e 8.14.

VIII - PAGAMENTO DOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE A

32. Nos termos da cláusula 6.4, os credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A devem receber R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou o valor do seu crédito, o que for menor, por meio de DOC ou TED, em até 1 (um) ano da homologação do PRJ, podendo ser antecipado esse prazo caso haja créditos GALPAR, GESA ou NEWCO e os Trabalhistas tenham sido integralmente pagos (cláusula 8.5).

33. Esta AJ apurou que não houve créditos suficientes a dar ensejo à antecipação do pagamento.

34. Quanto à contagem do prazo, a cláusula 8.9 estabelece que *"caso seja interposto recurso de agravo de instrumento em face da decisão que vier a homologar este Plano, o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte A poderá ser efetuado no prazo de 1 ano contado da publicação na imprensa oficial da decisão do Tribunal de Justiça que desprover o agravo interposto contra a decisão homologatória, independente da atribuição de efeito suspensivo ao referido recurso"*.

35. Considerando que contra a homologação do PRJ que foram interpostos 26 Agravos de Instrumentos, sendo todos julgados improcedentes, e que o acórdão do **último** agravo (de nº 0056485-93.2015.8.19.0000) que faltava ser julgado foi publicado no dia 30.11.2017, o prazo final para o pagamento dos credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A encerra-se em 30.11.2018.

IX - PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS A

36. A cláusula 6.3 do PRJ prevê que aos credores Quirografários A deverão ser pagos R\$ 10.000,00 (dez mil) ou o valor do seu crédito, o que for menor, em até 1 (um) ano da homologação do PRJ, por meio de DOC ou TED, podendo ser antecipado esse prazo caso haja créditos GALPAR, GESA ou NEWCO e os Trabalhistas tenham sido integralmente pagos (cláusula 8.5).

37. Esta AJ apurou que não houve créditos suficientes a dar ensejo à antecipação do pagamento, cujo prazo final, como visto acima, também se encerra em 30.11.2018.

38. Verificamos que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A e Quirografários A, totalizam 1.892 (um mil, oitocentos e noventa e dois) credores cujos créditos somam R\$ 7.024.151,25 (sete milhões, vinte e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

X - ALIENAÇÃO DOS ATIVOS

39. A leitura do Plano de Recuperação Judicial sugere que o pagamento dos credores concursais e aderentes depende da obtenção dos créditos pela CEOS, dos Créditos da GESA e dos Créditos da GALPAR, que incluem os recursos originados com a alienação da CAB Ambiental, da Pedreira e da participação na Concessionária Galvão BR-153, bem como dos demais créditos previstos na cláusula 3.7.6 do PRJ. O

40. Não obstante, verificou o Administrador Judicial, a este tempo, que a alienação dos ativos permanentes elencados pelas Recuperandas na cláusula 3.5 ainda não se concretizou, por variados motivos. Assim, passa-se a examinar a situação de cada um dos bens das Recuperandas que estavam destinados à alienação, nos termos do PRJ.

A) DA PARTICIPAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA GALVÃO BR-153

41. O PRJ prevê, em sua cláusula 3.5, item III, a obrigação das Recuperandas de disponibilizarem para alienação a participação da GALPAR na Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A.

42. A totalidade do valor líquido obtido com a alienação da referida participação societária seria assim destinados (cláusula 3.5.2): (i) 2/3 para a amortização compulsória das debêntures da primeira série e das debêntures terceira série, respeitada a proporção da participação dos debenturistas de cada uma das séries; e (ii) 1/3 para amortização compulsória das debêntures da segunda série, das debêntures da quarta série e das debêntures da quinta série, respeitada a proporção da participação dos debenturistas de cada uma das séries.

43. O Contrato de Concessão nº 001/014 foi firmado em 31.10.2014 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), e a Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A.
44. O ajuste, cujo prazo de duração era de 30 (trinta) anos, tinha por objeto a exploração da infraestrutura e de prestação de serviço público de recuperação, manutenção e melhoria da Rodovia que liga Anápolis - GO a Aliança do Tocantins – TO.
45. Do que se depreende da documentação analisada, já nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de concessão, a Concessionária ficou impossibilitada de realizar as melhorias definidas nos "Trabalhos Iniciais" (cf. cláusula 18.1.1 – Contrato de Concessão), tais como a recuperação e duplicação da via. Conforme relatado pelas Recuperandas nos presentes autos, tal inviabilidade teria se dado em razão da não liberação de empréstimo-ponte pelo BNDES.
46. Sobre o tema, cumpre destacar que o Contrato de Concessão foi firmado em 31.10.2014 e que a presente Recuperação Judicial foi ajuizada em 25.03.2015.
47. Sem condições econômico-financeiras para cumprir a primeira parte do contrato, e poucos dias antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial protocolado, em 04.03.2015, a Concessionária chegou a pleitear perante a ANTT a suspensão da execução do Contrato, o que não foi deferido.
48. Em 03.06.2015, as Recuperandas apresentaram a primeira versão do PRJ e nele contemplaram a alienação da participação da GALPAR na concessionária como uma das medidas para viabilizar o cumprimento do plano de pagamento dos credores. O PRJ foi aprovado pela AGC em 28 agosto de 2015.
49. Aproximando-se a data de vencimento (09.10.15) da obrigação da Concessionária prevista na cláusula 24.2.2 (Contrato de Concessão), abaixo transcrita, a ANTT enviou notificação à GALPAR para que comprovasse a efetiva integralização de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) ao capital social da Concessionária, nos termos que se seguem:

"24.2 - O capital social mínimo da Concessionária será de R\$221.000.000,00 (duzentos e vinte e um milhões de reais).

(...)

24.2.2 - O capital social integralizado da Concessionária na data de assinatura do Contrato é de R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais). O restante do capital social de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) será integralizado até o final do primeiro ano da Concessão". (Grifos nossos)

50. No início de 2016, após realizar vistorias na rodovia, a ANTT enviou diversas notificações à Concessionária (fls. 12.607/12.613), em que alerta sobre as falhas na via e sobre o descumprimento das exigências e obrigações do Contrato de Concessão, que geraram a aplicação de 35 (trinta e cinco), que somavam aproximadamente R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).

51. Em 04.02.2016, a Concessionária informou à ANTT (fls.12.608) ter encontrado interessado na aquisição da Concessão: a CIAX INCORPORAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade que faria o aporte para a integralização do capital social restante, solucionando a questão enfrentada perante a agência.

52. Com efeito, as Recuperandas informaram a este MM. Juízo (fls. 12.602/12.605), terem enviado carta à ANTT – PTC 003/2016 –, em que informaram a existência de interessados na aquisição e solicitaram declaração de viabilidade do aumento de capital por terceiro, o qual seria responsável pela subscrição e integralização de novas ações preferenciais no valor de R\$ 66.000.000,00.

53. A autarquia, por sua vez, encaminhou, em resposta, o Ofício nº 003/2016/DMB/ANTT (Fls. 12.608), em que manifesta o entendimento de que a integralização do capital poderia ser realizada pela CIAX, nos seguintes termos: "Do ponto de vista das questões societárias envolvidas, atribuição dessa SUREG, considerando que não haverá alteração no controle da Concessionária após a pretendida integralização do capital e geração de ações preferenciais sem direito a voto, entendemos não haver óbices a efetivação do aumento capital social da Concessionária nos moldes apresentados" (grifos nossos).

54. Diante do posicionamento da ANTT, foi autorizada a emissão das 66.000.000 ações preferenciais. Tal entendimento foi, inclusive, confirmado por meio da decisão proferida por este MM. Juízo, às fls. 12.618.

55. Em 22.12.2016, a Agência reguladora elaborou o Parecer Técnico nº 265/2016/COINF-MG/SUINF, que contém fotos e análise pormenorizada do estado de conservação da rodovia, concluindo pelo não atendimento aos parâmetros de desempenho exigidos e inconformidades que *"podem colocar em risco a segurança dos usuários da rodovia"*.

56. Em paralelo, o Grupo Galvão manteve a procura por interessados na aquisição dos seus ativos permanentes, tendo noticiado, nestes autos, a existência de proposta de aquisição da participação da GALPAR na Concessão BR-153 pela sociedade CHPO Consultoria (fls. 14.390/14.394).

57. A Concessionária, então firmou com a CHPO, *"Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças"* (fls. 14.395/14.402). O ajuste previu o pagamento de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões), dos quais, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) se referiam à aquisição do total de ações preferenciais emitidas pela Concessionária e 49% (quarenta e nove por cento) das ações ordinárias, além do direito de compra das ações ordinárias remanescentes, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

58. Instados a se manifestar sobre a possível negociação, tanto o Administrador Judicial em exercício na época, quanto o Ministério Público opinaram pela autorização da venda mediante realização do processo concorrencial, na modalidade prevista pelo art. 142 da Lei 11.101/2005. Ambos ressaltaram que o leilão deveria ser realizado sem que fosse dado o direito de preferência à CHPO.

59. Este MM. Juízo, então, deferiu a realização do processo concorrencial, na modalidade do inciso II do art. 142 da Lei 11.101/2005, de forma que os interessados pudessem concorrer livremente, sem direito de preferência (Fls. 14.731).

60. Paralelamente, a ANTT instaurou, em 16.05.2016, o processo administrativo nº 50500.215568/2016-36, iniciado a partir da elaboração do Parecer Técnico 058/2016/COINF-URMG/1995.

61. Diante de tal cenário, considerando o adiantar das tratativas para venda do ativo, que possibilitariam não só o aporte, mas o pagamento dos credores, o Administrador Judicial a

época, propôs a expedição de ofício a ANTT (Ofício 315/2017/OF), solicitando o sobrestamento do processo administrativo, por 90 (noventa) dias, até a finalização do processo concorrencial.

62. Recebido o requerimento de suspensão, a Agência reguladora apresentou manifestação nos autos da desta recuperação judicial, por meio da qual informou que o sobrestamento não deveria ser deferido, solicitando, ainda, fosse sua manifestação autuada em apartado para que fosse averiguado, em incidente próprio e sigiloso, a conduta da Concessionária.

63. Diante das informações trazidas pela autarquia, em 05.06.2016, este MM. Juízo proferiu a decisão de fls. 15.148, pela qual: (i) suspendeu o leilão da Concessão até ulterior deliberação; (ii) determinou o desentranhamento da manifestação da ANTT para formação de incidente processual; e (iii) determinou que a ANTT trouxesse, no prazo de 10 dias, os documentos que entendesse necessário para instrução do incidente.

64. Autuado o incidente sob o nº 0137932-32.2017.8.19.0001, a ANTT informou que, nos autos do processo administrativo nº 50500.215568/2016-36, foi proferida a decisão que: (i) acolheu as recomendações constantes do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante para propor à União a decretação de caducidade do Contrato de Concessão da Rodovia BR-153/GO/TO, sob responsabilidade da Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A.; e (ii) determinou a comunicação do Tribunal de Contas da União das conclusões do procedimento administrativo, nos termos do art. 38 da Lei 8.987/1995.

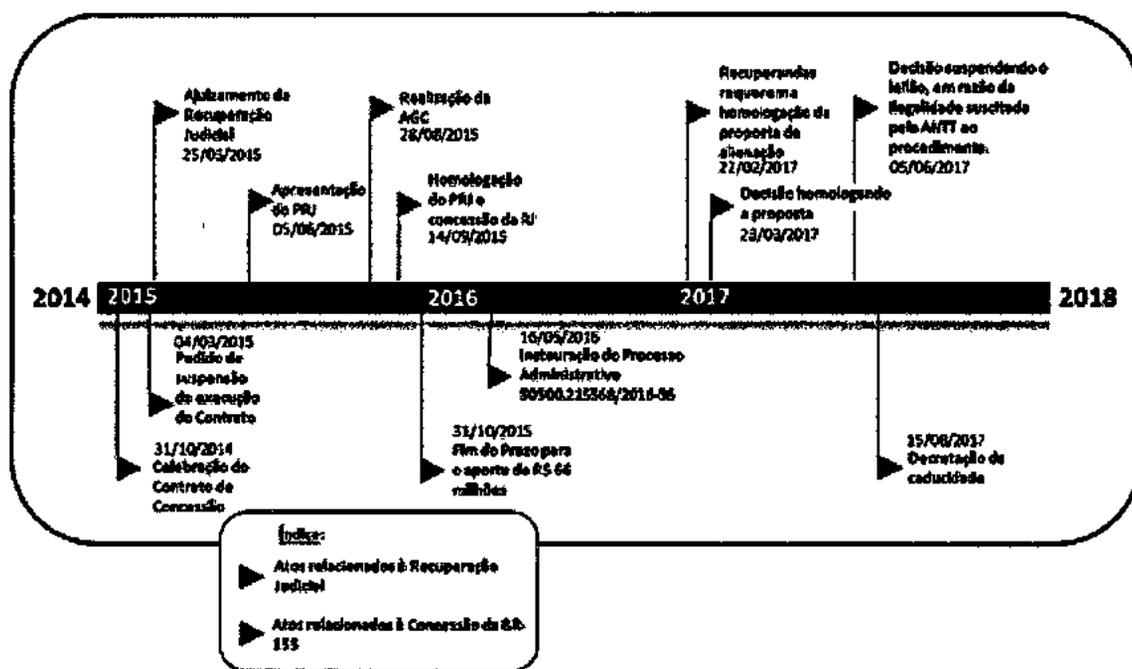
65. Em seguida, a ANTT informou a publicação, no Diário Oficial da União, da Deliberação nº 138, que, acolhendo as recomendações da Comissão Processante, propôs à União que fosse decretada a caducidade do Contrato de Concessão da Rodovia BR-153/GP/TO de responsabilidade da Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A.

66. De acordo com Administrador Judicial anterior (fls. 73/276 do procedimento nº 0137932-32.2017.8.19.0001), naquela época, a própria Concessionária teria desistido da alienação da sua participação na Concessão, diante da grande dificuldade de obter novos investidores. As Recuperandas, às fls. 297/301 do citado procedimento, esclareceram que, em que pese não tivessem desistido da venda, a CHPO, possível compradora da Concessão, optou por não prosseguir com as negociações, considerando as contínuas interferências da

ANTT. Afirmam que a alienação do ativo se tornou remota e a decretação de caducidade, iminente.

67. Assim, em 15 de agosto de 2017, foi publicado no Diário da União, o Decreto do Presidente da República que, com fundamento na inexecução contratual por parte da concessionária, declarou a caducidade do contrato.

68. Para ilustrar a sequência dos fatos, a linha do tempo abaixo demonstra todo o histórico do ativo referente à Concessionária Galvão BR-153:



69. Esta Administração Judicial verificou, pelo levantamento realizado, que a alienação da participação da GALPAR na Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A. prevista na cláusula 3.5, item III, do PRJ não foi efetivada até o momento. Acresça-se que, devido à decretação da caducidade da concessão, o bem perdeu totalmente valor e liquidez, tornando inviável a alienação.

B) CAB AMBIENTAL

70. A cláusula 3.5, item I, prevê a obrigatoriedade das Recuperandas disponibilizarem para pagamento dos Credores o fruto da alienação da participação que a GALPAR possui no capital social da CAB Ambiental ("CAB"), o qual perfaz 66,58% das ações, sendo que a venda

do ativo deveria ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da data de homologação do PRJ (homologado em 22.09.2015).

71. A CAB é uma empresa não operacional, criada em 2006, em sociedade com o BNDESPAR, com o intuito de administrar concessões e parcerias público-privadas na área de saneamento básico nos estados de Alagoas, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e São Paulo. A participação em processos licitatórios e, por conseguinte, a celebração de contratos de concessão com o Poder Público são feitos por suas 18 subsidiárias.

72. O PRJ estabeleceu a venda da participação da GALPAR na CAB, por valor não inferior a R\$ 600 milhões, na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, 142 e 145 da Lei 11.101/2005, ficando vedada a alienação segregada de uma ou algumas de suas subsidiárias. Para fins de apuração do crédito destinado ao pagamento dos credores, será considerado o valor líquido da aludida venda, ou seja, com desconto do custo de investimento e dos tributos incidentes na hipótese.

73. Segundo as Recuperandas a avaliação da participação da GALPAR na CAB em 600 milhões foi efetuada para fins indicativo e não vinculante. Apesar de solicitado por este AJ, não foi apresentado o Laudo de Avaliação que fundamentou tal montante.

74. As Recuperandas requereram, em outubro de 2015, que fosse autorizada a realização do leilão, apresentando, naquela oportunidade, minuta de edital de oferta pública (fls. 9.814/9.887).

75. Ato contínuo, este MM. Juízo proferiu decisão determinando "a realização do leilão do ativo UPI CAB, na forma prevista no art. 142, III da LFRE, a ser realizado nos termos do Edital de fls. 9.814/9.828", bem como que os pedidos de habilitação fossem apresentados até as 18 horas do dia 5.11.2016, diretamente no gabinete, e que as propostas fechadas fossem entregues entre as 13 horas do dia 6.11.2015 até as 13 horas do dia 12.11.2015, data em que seria realizada a audiência para verificação das habilitações, declaração dos habilitados, abertura das propostas fechadas e, se necessário, os lances orais (fls. 10.809/10.811).

76. Ocorre que, diante da ausência de interessados, as Recuperandas requereram autorização para realizar a segunda praça, pelo maior valor oferecido, na forma do artigo 142

§2º e §3º da Lei 11.101/2005, o que foi deferido por este MM. Juízo, sendo designado novo pregão para o dia 10.12.2015.

77. A AEGEA Saneamento foi a única empresa que se habilitou para participar do certame. Todavia, posteriormente, apresentou carta informando que desistiu de apresentar proposta (fls. 12.210/12.212), tendo, então, V. Exa proferido decisão cancelando o segundo leilão (fls. 1.208).

78. Abra-se aqui um parêntesis: contra a decisão que permitiu a realização do segundo leilão com a possibilidade de apresentação de propostas em valor inferior ao estabelecido no PRJ (R\$ 600 milhões), foram opostos embargos de declaração pelo Banco do Brasil. Este MM. Juízo deixou de analisar o mérito do recurso, por considerar prejudicado, em razão do cancelamento da segunda praça. O Banco do Brasil, então, interpôs agravo de instrumento (AI nº 0004834-85.2016.8.19.0000), o qual foi desprovido para entender correta a decisão agravada que julgou prejudicada a questão, sem, todavia, adentrar no mérito sobre a possibilidade de leilão em valor inferior ao previsto no PRJ.

79. Posteriormente, as Recuperandas apresentaram petição aduzindo que o Conselho de Administração da GALPAR, diante do resultado frustrado das duas tentativas de alienação, decidiu (fls. 13.237/13.240):

(i) mandar o Banco Santander para coordenar a alienação da CAB, o qual teria a responsabilidade de organizar o procedimento concorrencial e obter propostas que seriam submetidas a este MM. Juízo; e

(ii) oferecer as ações da CAB em dação em pagamento aos credores financeiros, como forma de amortização das debêntures de primeira, segunda e quarta série pelo preço mínimo previsto no PRJ.

80. A demora na alienação do CAB Ambiental foi, inclusive, objeto de manifestação nos presentes autos pela credora Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (fls. 13.519/13.524). Aponta que o tempo determinado para a venda do ativo havia sido ultrapassado, em manifesta violação ao PRJ (cláusula 3.5, item I), pugnando, assim, pela convocação de nova AGC. Este entendimento é compartilhado por inúmeros outros credores: (i) Sony do Brasil - fls. 13.542; (ii) Faudi GMBH e Sofinter - fls. 13.559; e (iii) Flowerserve do Brasil - fls. 13.993.

81. Outro ponto que é objeto de ponderação pelos Credores consiste na operação de reestruturação da CAB, noticiada pelas Recuperandas às fls. 14.374/14.381.

82. Na aludida manifestação, esclarecem as Recuperandas que a reestruturação da CAB se fez necessária em decorrência da crise financeira e da necessidade de obtenção de novas linhas de financiamento, bem como para o afastamento da intervenção municipal na CAB Cuiabá (uma das subsidiárias da CAB Ambiental e detentora do mais relevante contrato de concessão do conglomerado).

83. Explica-se: em face da CAB Cuiabá foi instaurado um processo de intervenção por meio do Decreto Municipal nº 6009/2016, cujo objetivo era a apuração do cumprimento de metas assumidas no bojo do contrato firmado com a Municipalidade.

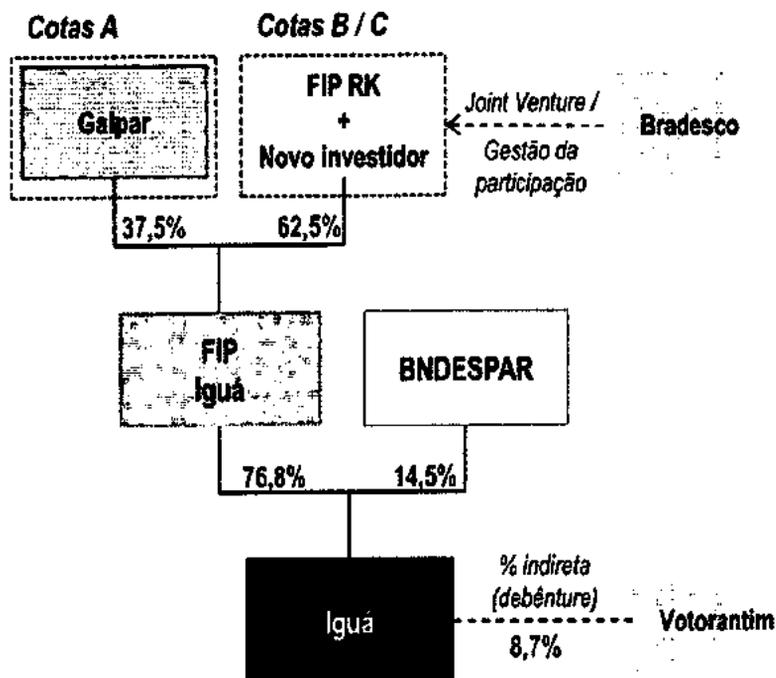
84. Nos termos da manifestação, a reestruturação consistiu no seguinte:

(i) conversão de parte da dívida da CAB em capital social (*equity* - aproximadamente R\$ 235 milhões) e permissão de adiamento de pagamentos (*standstill*), as quais majorarão a capacidade de caixa de curto e médio prazos;

(ii) a transferência da participação detida pela GALPAR na CAB para um fundo de investimentos denominado IGUÁ Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégicas ("Fundo IGUÁ"). Dessa forma, a GALPAR deixou de ter participação direta na CAB, passando a ser detentora de 37,5% das ações do Fundo IGUÁ, que, por sua vez, passou a deter 76% das ações da CAB, assumindo o controle dela. Cabe ressaltar que a CAB passou a ser denominada Iguá Saneamento S.A. ("IGUÁ"); e

(iii) na ingestão de aporte de capital da ordem R\$ 70 milhões pelo fundo investidor RK Investimentos.

85. Com a conclusão da reestruturação, o Fundo IGUÁ passou a ser controlado pela RK Investimentos, passando o organograma societário a constar da seguinte forma:



86. Alegam as Recuperandas que, com a reestruturação da CAB e suas subsidiárias (IGUÁ), foi possível a ingestão de novo dinheiro na Companhia, além da assinatura de 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CAB Cuiabá, o qual estabeleceu que a intervenção da subsidiária cessaria após a comprovação do fechamento da reestruturação.

87. Assim, atendidas todas as exigências feitas para a retomada da concessão, em 25.07.2017, o Prefeito de Cuiabá fez publicar Decreto (fls. 15.303), por meio do qual, dentre outras coisas: (i) certificou o preenchimento de todos os requisitos legais e contratuais e declarou a ocorrência do fechamento da operação de reestruturação do CAB; e (ii) determinou a retomada da concessão pela IGUÁ no prazo de cinco dias úteis.

88. No que tange à CAB Cuiabá – frise-se: uma das subsidiárias da CAB e detentora do mais relevante contrato de concessão do conglomerado –, cumpre, também, destacar que o Juízo da Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá, do Estado do Mato Grosso, em 15.06.2016, prolatou sentença declarando nulo o procedimento licitatório e o contrato de concessão de serviços de água e esgoto firmado com o Município de Cuiabá (processo nº 42064-36.2011.811.0041 – fls. 13.527/13.536). Atualmente, aguarda-se o julgamento das apelações interpostas pela CAB Cuiabá, pelo Sr. Francisco Bello Galindo

Filho e pelo Município de Cuiabá. Os recursos foram distribuídos à 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo do TJMT, e nela, ao Des. Luiz Carlos Costa.

89. Nos presentes autos, Credores - Banco do Brasil (fls. 14.720), Banco Votorantim (fls. 15.372) e Caixa Econômica Federal (fls. 15.531) – aduzem que a reestruturação ensejou uma diluição da participação acionária da GALPAR, que se tornou acionista minoritário e perdeu direito de governança e gestão da IGUÁ. Afirmam, ainda, que tal redução na participação acionária representa descumprimento ao PRJ, requerendo a convocação de nova AGC.

90. Intimadas a se manifestarem, as Recuperandas esclareceram que a alteração societária não importa na diminuição do patrimônio da IGUÁ. Aduzem que, em que pese a diluição da participação da GALPAR, a nova estrutura e conversão de dívida em ação valorizam significativamente a sociedade. Assim, embora com participação diluída, a GALPAR será titular de um número de ações de uma companhia mais valiosa (fls. 15.577/15.590).

91. O Ministério Público, por sua vez, ao se opor aos pedidos de convocação de nova AGC, apresentou parecer no sentido de que *“é ao Juízo que cabe eventualmente decretar a quebra ao verificar que o plano não está sendo cumprido”* (às fls. 15.559/15.563).

92. Ainda em relação ao tema, às fls. 15.707/15.713, o Banco Industrial do Brasil S.A. argumenta que a reestruturação da CAB configuraria negócio jurídico simulado, na medida em que teria se tratado de uma *“operação de fusão e aquisição”*, tendo a IG4 Capital, ao adquirir a crédito detido pelo Banco Bradesco contra a CAB, assumido o controle da IGUÁ. Dessa maneira, requereu (i) que a participação detida pela GALPAR no Fundo IGUÁ seja transferida aos debenturistas; e (ii) *“seja decretada a nulidade da parte do aumento de capital na CAB AMBIENTAL decorrente da conversão, em capital, do ágio do crédito adquirido pela IG4 do Banco Bradesco”*.

93. Para facilitar o exame deste MM. Juízo, confira-se planilha de todas as manifestações relacionadas ao tema:

Folhas da Petição	Peticionante	Descrição
fls. 13.519/13.524	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	Requer a convocação de nova AGC, tendo em vista que o prazo estabelecido no PRJ para a venda do ativo havia sido ultrapassado.
fls. 13.542	Sony do Brasil Ltda.	Requer a convocação de nova AGC, nos termos da manifestação da Pentágono de fls. 13.519/13.524.
fls. 13.550/13.558	Recuperandas	Rebatendo as alegações da Pentágono e pugnando pelo indeferimento do pedido de realização de nova AGC.
fls. 13.559	Faudi GMBH e Sofinter S.P.A.	Requer a convocação de nova AGC, nos termos da manifestação da Pentágono de fls. 13.519/13.524.
fls. 13.647/13.648	Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.	Informando que se opõe ao pedido da Pentágono de realização de nova AGC. Aduz que, sendo comprovado o descumprimento ao PRJ, deverá ocorrer a convocação da Recuperação Judicial em Falência.
fls. 13.993/13.994	Flowerserve do Brasil Ltda.	Requer a convocação de nova AGC, nos termos da manifestação da Pentágono de fls. 13.519/13.524.
fls. 14.374/14.381	Recuperandas	Informando sobre a operação de reestruturação da CAB (IGUÁ).
fls. 14.720/14.721	Banco do Brasil	Requer a convocação de nova AGC, sob o argumento de que a reestruturação da CAB (IGUÁ), que ensejou a diluição da participação da GALPAR na Companhia, representa descumprimento ao PRJ.
fls. 15.372/15.378	Votorantim Cimentos S.A. e outro	Requer a convocação de nova AGC, sob o argumento de que, em relação à CAB (IGUÁ), ocorreu o descumprimento ao PRJ quanto: (i) ao prazo para alienação; (ii) valor mínimo estipulado; e (iii) a forma de venda do ativo.
fls. 15.531/15.534	Caixa Econômica Federal	Requer a convocação de nova AGC, sob o argumento de que a reestruturação da CAB (IGUÁ), que ensejou a diluição da participação da GALPAR na Companhia, representa descumprimento ao PRJ.
fls. 15.559/15.563	Ministério Público	Modificando parecer de fls. 15.360, no qual opinava pela convocação de nova AGC para deliberar sobre a CAB (IGUÁ). Agora, aduz que cabe ao Juízo decretar a quebra, caso entenda que a reestruturação da CAB (IGUÁ) representou descumprimento ao PRJ.
fls. 15.577/15.590	Recuperandas	Esclareceram que a alteração societária não importa na diminuição do patrimônio da CAB (IGUÁ) e que a operação não configura descumprimento ao PRJ.
fls. 15.707/15.713	Banco Industrial do Brasil S.A.	Argumenta que a reestruturação da CAB (IGUÁ) configura negócio jurídico simulado. Dessa maneira, requer (i) que a participação detida pela GALPAR no Fundo IGUÁ seja transferida aos debenturistas; (ii) seja decretada a nulidade da parte do aumento de capital na CAB decorrente da conversão, em capital, do ágio do crédito adquirido pela IG4 do Banco Bradesco; e (iii) a intimação do Banco Bradesco e da IG4 Capital para que apresentem toda a documentação pertinente às negociações (<u>pedido deferido na decisão de fls. 16.374/16.376</u>).
fls. 15.840/15.841	Ministério Público	Em relação à petição do Banco Industrial de fls. 15.707/15.713, pugna: (i) pela manifestação das Recuperandas e do AJ sobre o tema; e (ii) deferimento do pedido de intimação do Banco Bradesco e da IG4 Capital para que apresentem toda a documentação pertinente às negociações.
fls. 15.940/15.943	Votorantim Cimentos S.A. e outro	Ratificando a manifestação de fls. 15.372/15.378, no sentido da necessidade de convocação de nova AGC.
fls. 16.368/16.372	Banco Bradesco	Rebatendo as alegações do Banco Industrial, bem como requerendo, em decorrência do sigilo da documentação que será apresentada, a designação de audiência especial ou, subsidiariamente, que os documentos sejam acostados por linha, em apenso sigiloso.
fls. 16.387/16.393	IG4 Capital Investimentos Ltda.	Rebatendo as alegações do Banco Industrial. Aduz que jamais adquiriu o crédito que o Bradesco possuía contra a CAB (IGUÁ), tendo apenas prestado serviços de consultoria técnico-operacional.

94. Passamos a avaliar a reestruturação sob o aspecto econômico-financeiro.

95. Considerando que o pedido da recuperação judicial se deu em março de 2015, consideramos o Balanço Patrimonial da CAB de 31/12/2014 para fins de cálculo do valor estimado da participação societária da GALPAR.

96. As Recuperandas informaram a este AJ que a empresa, para fins da reestruturação, foi avaliada por uma variação do método conhecido como "EV/EBITDA".

97. "EV" em inglês significa "*Enterprise Value*", isto é, Valor da Firma. Ou seja, o valor total da empresa para todos os seus acionistas e detentores de dívidas. "EBITDA", na sigla em inglês, significa *Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*, em português, Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização.

98. Podemos dizer, resumidamente, que a relação "EV/EBITDA" é um índice que aponta quantas vezes vale a empresa em relação à sua capacidade de gerar recursos (EBITDA).

99. Analisando o BP da CAB de 31/12/2014 temos que o Patrimônio Líquido¹ da mesma é de R\$ 280.471.000,00 e que a dívida bruta era de R\$ 1.158.061.000,00. O EBITDA é de R\$ 160.276.000,00. Assim, temos que multiplicador é de 8,98, conforme abaixo:

$$(PL + Dívida) / Ebitda = (280.471.000,00 + 1.158.061.000,00) / 160.276.000,00 = 8,98$$

100. A reestruturação foi informada ao Juízo em 31/01/2017, assim, devemos nos basear no BP 31/12/2016 para verificar se houve ou não perda financeira para os acionistas da CAB. O BP de 2016 mostra o Ebitda de R\$ 167.373.000,00 e a dívida bruta de R\$ 1.281.208.000,00.

101. Utilizando o multiplicador encontrado para o ano de 2014 de 8,98 (item 91), temos que a CAB, antes de reestruturação tinha valor estimado de 221 milhões de reais, conforme: $VE = (8,98 \times 167.373.000,00) - R\$ 1.281.208.000,00 = R\$ 221.022.000,00$.

102. Assim, a participação da GALPAR antes da reestruturação de 66% seria equivalente a 146 milhões de reais.

¹ Usado o PL uma vez que a empresa não possui ações na Bolsa de Valores.

103. Considerando que na reestruturação foram convertidas dívidas em capital na ordem de 235 milhões de reais e que houve aporte de capital de 70 milhões, o valor da empresa, deixa de ser 221 milhões e passa a ser 526 milhões de reais.

104. **A participação da GALPAR após a reestruturação passou a ser de 28,6% do capital social da nova companhia, equivale a 150 milhões de reais.**

105. Pelo exposto este AJ entende que sob o prisma econômico-financeiro a reestruturação societária da CAB/IGUA, em que pese a diminuição da participação acionária, não trouxe prejuízos financeiros a GALPAR.

C) PEDREIRA

106. O último ativo disponibilizado para pagamento dos Credores consiste em uma área de titularidade da GESA, localizada em Arujá, no estado de São Paulo, composta de 6 (seis) terrenos em que se encontra jazida de agregados minerais ("Pedreira" - cláusula 3.5, item II, do PRJ).

107. O AJ apurou que o ativo Pedreira, por determinação do Tribunal de Contas da União ("TCU"), encontra-se, cautelarmente, indisponível, não podendo, portanto, neste momento, ser alienado.

108. Explica-se: no âmbito do procedimento nº TC 009.834/2010-9, em curso perante o TCU, apuram-se irregularidades em contratos relacionados às obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), no qual a GESA figura em regime de consórcio com as empresas Construtora Queiroz Galvão S.A e Iesa Óleo e Gás S.A.

109. No aludido procedimento, foi proferido o acórdão nº 632/2017, que decretou, por um ano, a indisponibilidade dos bens das Construtoras consorciadas, no limite do sobrepreço de cada contrato, ressalvados os bens financeiros necessários ao sustento das pessoas físicas e à continuidade das atividades das pessoas jurídicas. Senão vejamos:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Decretar cautelarmente, com fundamento art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 273 e 274 do RI/TCU, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens das empresas e dos consórcios que deram causa aos superfaturamentos aqui identificados, à exceção da Construtora Andrade Gutierrez, haja vista a celebração de acordo de leniência com o Ministério Público Federal, devendo esta medida alcançar os bens considerados necessários para garantir o integral ressarcimento do débito, no valor total de R\$ 544 milhões, observados os débitos imputados a cada responsável, ressalvados os bens financeiros necessários ao sustento das pessoas físicas e à continuidade das operações das pessoas jurídicas;

9.2. Determinar à SeinfraPetróleo que:

9.2.1. Converta o presente processo em tomadas de contas especial (TCE), com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 197, § 1º, e 252 do Regimento Interno/TCU, uma para cada contrato, para quantificação do dano e apuração final das responsabilidades pelos indícios de sobrepreço e conseqüente superfaturamento nos seguintes ajustes (...).

9.2.8. Promova, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, e do art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a oitiva dos responsáveis arrolados no subitem 9.1, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas manifestações acerca da medida cautelar de indisponibilidade dos bens adotada, se assim o desejarem;

9.2.9. Informe aos responsáveis relacionados no subitem anterior que, no âmbito da respectiva resposta à aludida oitiva, fica desde já franqueada a possibilidade de serem indicados os bens por eles considerados essenciais à manutenção das atividades operacionais da sociedade empresarial e, portanto, não suscetíveis ao alcance da medida cautelar, acompanhados das devidas justificativas;

9.2.10. Constitua um processo apartado de "indisponibilidade de bens" para cada responsável".

110. Conforme item 9.2.10 do acórdão supracitado, foi instaurado o procedimento TC-009.204/2017-2 com a finalidade específica de análise dos bens da GESA que se tornariam indisponíveis. No aludido procedimento, a GESA apresentou pedido de revogação da cautelar de indisponibilidade, amparado em precedente do e. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que determinara a liberação de constrição incidente sobre bens de empresa em Recuperação Judicial.

111. A GESA impetrou, ainda, Mandado de Segurança contra o ato que decretou a indisponibilidade dos bens. O *mandamus*, autuado no e. STF sob o nº 35.158, encontra-se pendente de julgamento, permanecendo vigente a constrição do ativo.

XI - CONCLUSÃO

112. O Administrador Judicial procurou, através desta manifestação, apresentar panorama geral acerca da situação de cada ativo elencado no Plano de Recuperação Judicial,

16.599

destinados ao pagamento dos credores concursais, descrevendo, em síntese os desdobramentos ocorridos até o presente momento.

113. Em relação aos créditos decorrentes dos contratos elencados no parágrafo 6 da presente manifestação, pugna o AJ pela intimação das Recuperandas para que forneçam diretamente a esta Administração relatório (i) de faturamento e saldo líquidos oriundo dos contratos; e (ii) dos processos judiciais e dos procedimentos arbitrais referentes às avenças que se tornaram objeto de litígio.

114. O Administrador Judicial permanece à inteira disposição deste MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2018.


Administrador Judicial
Escritório de Advocacia Arnaldo Wald

Nome: ARNOLDO WALD FILHO


Administrador Judicial
Fundação Getulio Vargas / FGV Projetos

Nome: SERGIO BESSA

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DOS AUTOS
 AO J.P.
EXORDINARIA MASSA F.
 EM 28/03/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
 Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
 Recebido de TI em 28/3/18 Ciência
 Nome _____
 Devr _____
 Bem _____

50 P5

P. 0093715-69/2015

MM. Dr(a). Juiz(a),
 Segue promoção em 6
 lauda(s) impressa(s)
 Em 28/3/2018

[Handwritten Signature]
 Gustavo Lunz
 Promotor de Justiça
 Matrícula 1873

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
 Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
 Recebido de TI em _____ Ciência
 Remessa ao Promotor de Justiça em _____
 Devolvido à Secretaria das PPMF em 02/04/18
 Remetido ao TI em 02/04/18 *[Handwritten Signature]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A

MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 15.840/15.841v- 78º volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

78º VOLUME

1. **Fls. 15.842**– Ofício da 9ª Câmara Cível informando que foi indeferido o efeito suspensivo pretendido e solicitando informações ao juízo a quo para julgamento do agravo de instrumento nº0041562-91.2017.8.19.0000.
2. **Fls. 15.843/15.846** – Informações prestadas pelo Juízo acerca do agravo de instrumento nº 0041562-91.2017.8.19.0000 interposto por Valec-Engenharia Construções e Ferrovias S/A em face das Recuperandas.
3. **Fls. 15.847/15.848** – Ciente da decisão que, dentre outras providências, determinou a intimação do AJ para ciência e retificação da relação de credores, bem como para manifestação acerca de fls. 15.815/15.836, bem como acolheu pleito ministerial de fls. 15.841 item 16 para que seja providenciada a intimação na forma requerida.
4. **Fls. 15.849/15.852** – Ofícios expedidos em cumprimento à decisão supra.
5. **Fls. 15.853/15.855** - Petição para fins de habilitação de crédito.

O MP PUGNA PELO DESENTRANHAMENTO DESTA PARA FINS DE AJUTUAÇÃO EM APARTADO E PELO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 16.374/16.377.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6. **Fls. 15.856/15.859; 15.860/15.862 e 15.863/15.865; 15.866/15.881** - Ciente das decisões que não conheceram do conflito, revogando decisão anterior que deferiu parcialmente liminar nos conflitos de competência n.º 152.722; 153.550; 153.555; 153.545.

79º VOLUME

7. **Fls. 15.882/15.896** - Ciente da decisão que determinou a suspensão da execução em curso perante o Juízo de Direito da Vara de Executivos Fiscais Municipais de Recife/PE, designando o Juízo da 7ª Vara Empresarial desta Comarca para resolver em caráter provisório eventuais medidas urgentes até ulterior deliberação no conflito de competência n.º 155.757.
8. **Fls. 15.897/15.905** - Telegrama enviado pelo STJ informando que foi conhecido parcialmente do conflito n.º 153.558/RJ para declarar competente o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para a prática de qualquer ato de constrição voltado contra o patrimônio da recuperanda.
9. **Fls. 15.906/15.915** - **Petição para fins de habilitação de crédito trabalhista.**

O MP PUGNA PELO DESENTRANHAMENTO DESTA PARA FINS DE AUTUAÇÃO EM APARTADO.

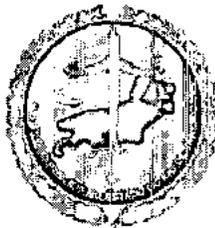
10. **Fls. 15.916** -- Ofício da 3VT de Itajaí informando ao presente Juízo acerca dos comprovantes dos depósitos efetuados pelo Consórcio UNF III, Galvão Engenharia S.A. e Sinopec. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377.
11. **Fls. 15.917/15.935** – Ofício da 9ª Câmara Cível comunicando ao juízo a quo o trânsito em julgado do AI de n.º 0056294-48.2015.8.19.0000 interposto pela Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. ao qual foi negado provimento. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377 determinando o cumprimento do acórdão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12. Fls. **15.936/15.537** - Petição requerendo a regularização de representação processual nos autos. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377 indeferindo o pleito.
13. Fls. **15.538/15.539** - Ciência do AJ acerca da fase de cumprimento do PRJ, e onde aduz que está fazendo um levantamento das decisões já proferidas e manifestações dos credores apresentadas após a homologação do PRJ, bem como obtendo as informações das recuperandas, informando que em breve apresentará relatório nos autos. Por fim, indicou seu endereço para dar ciência aos credores. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377.
14. Fls. **15.540/15.943** - **Petição da Valorantim S/A e outros ratificando sua manifestação de fls. 15.372/15.378 e requerendo a convocação de AGC na forma dos artigos 27, I "e" e art. 28 da LFRE/2005 com objetivo de deliberar sobre os descumprimentos do PRJ e alternativas a serem tomadas sob pena de decretação de falência na forma do art. 61 §1º da LFRE/2005. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377 determinando a manifestação do AJ.**
15. Fls. **15.944/15.951** - Manifestação do ex-AJ anterior R2A Serviços Empresariais Ltda. aduzindo que sempre desempenhou suas funções em absoluto respeito aos preceitos da Lei de Recuperações e Falências, alegando que a decisão proferida decretando sua substituição do encargo de Administrador Judicial da presente Recuperação Judicial teria motivação pessoal.
16. Fls. **15.952/15.955** - **Ciente da decisão que não conheceu do conflito, revogando decisão anterior que deferiu parcialmente liminar no conflito de competência n.º 154.131.**
17. Fls. **15.956/15.986** - **Petição para fins de habilitação de crédito trabalhista e para regularização de representação processual nos autos.**

O MP PUGNA PELO DESENTRANHAMENTO DESTA PARA FINS DE AJUTUAÇÃO EM APARTADO, BEM COMO PELO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 16.374/16.377.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18. **Fls. 15.987/16.037** - Petição requerendo a regularização de representação processual nos autos. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377 indeferindo o pleito.
19. **Fls. 16.038/16.043** - Petição do BB reiterando entendimento de que deve ser convocada nova AGC, inclusive para votação de eventuais alterações nas condições relacionadas à CAB Ambiental descritas no PRJ. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377 determinando a manifestação do AJ.
20. **Fls. 16.044/16.045** - Telegrama enviado pelo STJ informando que foi julgado parcialmente prejudicado o conflito nº 148.932/RJ para declarando apenas competente o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, ou seja, da Recuperação Judicial, para os atos executórios.
21. **Fls. 16.046/16.048** - Petição das Recuperandas reiterando requerimento de fls. 10.348/10.359 para que, dando cumprimento à decisão proferida pelo STJ seja expedido mandado de pagamento no valor apontado às fls. 16.044 em seu favor, com transferência para conta indicada. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377 deferindo o pleito de levantamento pretendido.
22. **Fls. 16.049/16.051** -- Peticionante informando renúncia de mandato anteriormente conferido pela MBM Engenharia Ltda.
23. **Fls. 16.052/16.052v** - Ofício da 9ª Câmara Cível informando o trânsito em julgado do AI 0064415-65.2015.8.19.0000 sendo agravante Promonlgicalis Tecnologia e Participações Ltda. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377 determinando o cumprimento do acórdão.
24. **Fls. 16.053/16.054** - Telegrama enviado pelo STJ informando que foi julgado parcialmente prejudicado o conflito nº 148.932/RJ para declarar competente o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para os atos executórios.
25. **Fls. 16.055/16.081** - Petição de Iguá Saneamento S/A, requerendo que seja atraída a competência deste juízo e seja impedido que qualquer outro Juízo realize atos expropriatórios de seu patrimônio integrante do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRJ, bem como seja determinada liberação dos bens já bloqueados por Juízos Trabalhistas. Por fim, requereu que sejam expedidos ofícios aos Juízos Trabalhistas da Comarca de Três Lagoas e, ainda, requerendo a sua regularização de representação processual nos autos. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377 indeferindo o pleito.

80º VOLUME

26. Fls. **16.083/16.283** – Continuação da documentação apresentada na petição de Igua Saneamento S/A. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377 indeferindo o pleito.

81º VOLUME

27. Fls. **16.284/16.345** - Continuação da documentação apresentada na petição de Igua Saneamento S/A. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377 indeferindo o pleito.
28. Fls. **16.347/16.348** – Petição para fins de regularização de representação processual nos autos. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377 indeferindo o pleito.
29. Fls. **16.349//16.354** – **Ofício do Juízo Trabalhista apresentando certidão de crédito para fins de habilitação de crédito.**

PELO ATENDIMENTO, OFICIANDO-SE EM RESPOSTA, TENDO EM VISTA DECISÃO DE FLS. 16.374/16.377.

30. Fls. **16.355** – **Ofício do Juízo Trabalhista solicitando informações acerca do andamento da Recuperação Judicial.**

PELO ATENDIMENTO, OFICIANDO-SE EM RESPOSTA, TENDO EM VISTA DECISÃO DE FLS. 16.374/16.377.

31. Fls. **16.356/16.358** – Manifestação do AJ informando que está concluindo relatório inicial e que se manifestará posteriormente acerca dos pontos elencados às fls. 16.356/16.358, contudo pleiteou expedição de ofício à 3ª Vara de Trabalho de Itajaí/SC para que esclareça se a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

finalidade é inclusão ou exclusão do crédito, visto que não se encontra listado na Relação de Credores. No mais, requereu a intimação das recuperandas para entregar nota promissória à Panisol S/A Painéis Isolantes no valor de seu crédito constante na lista de credores. Por fim, em relação às fls. 15.815/15.836 opinou pela intimação das recuperandas para comprovar a entrega da respectiva nota promissória. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377 deferindo itens I, II e III do AJ.

32. **Fls. 16.359/16.361** - Petição requerendo a regularização de representação processual nos autos. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377 indeferindo pleito.
33. **Fls. 16.362/16.367** - Petição requerendo habilitação de crédito retardatária referente a crédito quirografário. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377 indeferindo pleito.
34. **Fls. 16.368/16.272** - Petição do Banco Bradesco informando que não se opõe à apresentação dos documentos solicitados relativos à cessão de crédito realizada entre o requerente e o Fundo de Investimento em Participações IGP-4 ("FIP"), requerendo prazo para apresentação destes, bem como que sejam acostados por linha em apenso sigiloso, e, por fim, para que seja determinada audiência especial para verificação da referida documentação. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377 deferindo o pleito.

O MP AGUARDA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA, AO PASSO EM QUE OPINA FAVORAVELMENTE À DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ESPECIAL INTIMADOS O BANCO REQUERENTE, AJ E RECUPERANDAS.

35. **Fls. 16.353** - Petição de Panisol S/A Painéis Isolantes reiterando sua petição anterior e requerendo retificação de seu CNPJ indicando o correto. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.374/16.377.
36. **Fls. 16.374/16.377** - Cliente da decisão que, dentre outras providências, rejeitando o pleito de fls. 16.055/16.081, afirmando que o interessado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

deve recorrer ao próprio sistema recursal da Justiça Especializada ou ingresse com Conflito Positivo de Competência no STJ. deferiu os pleitos constantes de itens I, II e III do AJ de fls. 16.356/16.358, deferiu prazo para o Banco Bradesco acostar documentação em 15 dias, permitindo o acostamento por linha e de acesso exclusivo às partes, ao AJ e ao MP decretando sigilo documental.

- 37. Fls. 16.378 – Ato ordinatório certificando que foi desentranhada petição de fls. 16.378, conforme fls. 16.526.
- 38. Fls. 16.379/16.386 – Petição do Banco Bradesco para fins de regularização da representação processual no feito.
- 39. Fls. 16.387/16.460 – Petição da IG4 Capital Investimentos Ltda requerendo seja dispensada de apresentar documentação. Caso contrário, requer que seja determinada a realização de audiência especial com as partes interessadas, o AJ e o MP. De forma subsidiária, caso o Juízo entenda ser necessária sua apresentação, requer concessão de prazo, bem como que seja juntado por linha e protegido por sigredo de justiça com acesso restrito às partes interessadas.

O MP NÃO SE OPÕE AO PLEITO DO PETICIONANTE PARA FINS DE JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO POR LINHA E PROTEGIDO POR SIGREDO DE JUSTIÇA COM ACESSO RESTRITO ÀS PARTES INTERESSADAS, REPORTANDO-SE NO MAIS AOS TERMOS DO ITEM 34 SUPRA.

- 40. Fls. 16.461 – Telegrama enviado pelo STJ informando o trânsito em julgado da decisão no conflito de competência de n.º 153.558/RJ
- 41. Fls. 16.462/16.464 – Ciente da decisão que conheceu do conflito de nº 153.706, declarando competente o Juízo da 7ª Vara Empresarial para deliberar sobre atos constritivos praticados contra o patrimônio das recuperandas.
- 42. Fls. 16.465/16.467 – Ofícios e mandado de pagamento expedidos em cumprimento à decisão supra.
- 43. Fls. 16.468 – Decisão que, dentre outras providências, determinou manifestação do MP acerca de fls. 16.387/16.393 e determinou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

intimação do interessado para esclareça o pleito de fls. 16.378, considerando que já ocorreu a habilitação pretendida.

ATENÇÃO AOS TERMOS DA DECISÃO, O MP REPORTA-SE AO ITEM 29 SUPRA.

44. **Fls. 16.469** -- Ato ordinatório em cumprimento decisão supra.
45. **Fls. 16.470** -- Ofício da 9ª Câmara Cível informando que transitou em julgado decisão do AJ nº 0020920-97.2017.8.19.0000.
46. **Fls.16.471/16.497**- Ofício da 20ª Câmara Cível informando que foi negado provimento ao AJ nº0035856-69.2013.8.19.0000 e Ofício do STJ informando que foi conhecido em parte o RESP nº1.477.093 para afastar a cominação da multa do art. 557,§2º do CPC.
47. **Fls. 16.498** -- Ofício da JT requerendo reserva de crédito apontado.

PELO ATENDIMENTO, OFICIANDO-SE EM RESPOSTA.

48. **Fls. 16.499/16.501** -- Petição de Iguá Saneamento S.A. requerendo regularização de sua representação nos autos.
49. **Fls. 16.502/16.507** -- Petição de HCI Hidráulica e Conexões Industriais Ltda requerendo regularização de sua representação nos autos.
50. **Fls. 16.508/16.509** -- Ofício da JT solicitando informações acerca da recuperação judicial.

PELO ATENDIMENTO, OFICIANDO-SE EM RESPOSTA. Fls.

- 16.510/16.510v.** - Ofício da 9ª Câmara Cível informando que transitou em julgado decisão do AJ nº 0093715-69.2015.8.19.0000.
51. **Fls. 16.511/16.522**- Petição para fins de regularização de sua representação nos autos.
52. **Fls. 16.523** -- Petição de Panisol S.A. Painéis Isolantes reiterando sua manifestação anterior para fins de retificação do seu CNPJ.
53. **Fls. 16.524/16.525** -- Ciente do ofício da CAIXA encaminhando comprovante do depósito realizado.
54. **Fls. 16.526** -- Ato ordinatório acerca da petição informada no item 1 do despacho de fls. 16.468 foi juntada equivocadamente, sendo esta pertencente a feito "satélite".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

55. Fls. 16.527 - Petição do Banco Industrial do Brasil S/A reiterando pleito de petição anterior de fls. 15.707/15.713 ainda não apreciado e requereu a manifestação do AJ e das Recuperandas e a intimação da IG4 Capital para apresentação de informações e documentos acerca das operações, em cumprimento ao requerido pelo MP de fls. 15.839/15.841v e de fls. 16.400/16.403.

O MP REPORTA-SE AO ITEM 39 SUPRA.

56. Fls. 16.530 - Petição do Banco Bradesco requerendo a juntada da documentação em cumprimento à decisão de fls. 16.374/16.377. Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 16.531.

57. Fls. 16.530 - Decisão determinando que a documentação seja acostada por linha considerando o sigilo documental.

O MP REQUER SEJA-LHE ENVIADA A DOCUMENTAÇÃO PARA EXAME.

58. Fls. 16.531 - Certidão atestando o cumprimento do despacho supra.

59. Fls. 16.532/16.535 - Manifestação das Recuperandas em cumprimento à decisão supra de fls. 16.374/16.376 apresentando o comprovante das notas promissórias emitidas pela Panisol S/A Painéis Isolantes e C.S.E Mecânica e Instrumentações S/A.

60. Fls. 16.536/16.559 - Manifestação do AJ apresentando panorama geral acerca de cada ativo elencado no PRJ destinados aos credores, bem como pleiteou a intimação das Recuperandas para que forneçam relatório de faturamento e saldos líquidos oriundos dos contratos e dos processos judiciais e dos procedimentos arbitrais.

PELO DEFERIMENTO, COM ABERTURA DE NOVA VISTA AO MP APÓS A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO, INCLUSIVE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 14 DESTA PROMOÇÃO.

A APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AINDA QUE TENHA CONFERIDO ÀS RECUPERANDAS UM LONGO PRAZO PARA ADIMPLEMENTO, NÃO PODE SIGNIFICAR SUA INÉRCIA NO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUE DIZ RESPEITO A INICIATIVAS QUE TORNEM POSSÍVEL E GARANTAM O PAGAMENTO FUTURO DOS CREDORES. TODO PACTO IMPÕE AOS CELEBRANTES DEVERES ACESSÓRIOS NEGATIVOS (NO SENTIDO DE NÃO ASSUMIR CONDUITA CONTRÁRIA À CONSECUÇÃO DOS FINS DO NEGÓCIO) COMO TAMBÉM POSITIVAS (ADOÇÃO DE COMPORTAMENTO PROATIVO NO INTERESSE DA CONSECUÇÃO DAQUELES MESMOS FINS PERSEGUIDOS).

O CASO DOS AUTOS OBVIAMENTE TAMBÉM SE INSERE NESSE CONTEXTO E VEM SENDO NECESSÁRIO AFERIR SE AS RECUPERANDAS REALMENTE AGIRAM NESSE SENTIDO. CREDORES COMO A VOTORANTIM S/A TÊM INDICADO O CONTRÁRIO E NÃO DEVE O JUÍZO E MP FICAR SILENTES A RESPEITO.

MANTEM-SE A CONVICÇÃO DE QUE A DECREIAÇÃO DA QUEBRA NÃO SERÁ A SOLUÇÃO PARA OS PROBLEMAS QUE SURJAM NESTE FEITO, E MUITO MENOS A IMPRÓPRIA "RETROAÇÃO" COM A CONVOCAÇÃO DE NOVA AGC PARA DELIBERAR ALTERAÇÃO DE PRJ JÁ APROVADO. É SALUTAR QUE EM NOME DA ECONOMIA PROCESSUAL SEJAM APROVEITADOS TODOS OS ATOS REGULARMENTE JÁ HAVIDOS NO FEITO E QUE SE PROSSIGA RUMO AO EFETIVO CUMPRIMENTO DO PLANO E NÃO A PROLAÇÃO DE UMA DECISÃO QUE SIMPLEMENTE ENCIERE O PROCESSO, DEIXANDO AS PARTES ÀS VOLTAS COM AS PERPLEXIDADES DE UM CONFLITO JÁ EVIDENTE.

EMBORA NÃO HAJA PREVISÃO NO PRJ APROVADO, ENTENDE O MP QUE MEDIDAS OUTRAS SÃO POSSÍVEIS NO SENTIDO DE GARANTIR O ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, MESMO QUE ELAS REVELEM QUE O EFETIVO "DESCONTO" SOBRE OS DÉBITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO SEJA MAIOR DO QUE AQUELE VISLUMBRADO.

PELO EXPOSTO, PUGNA SEJA DETERMINADA AO AJ EFETUAR AVALIAÇÃO A PREÇO DE MERCADO DE TODOS OS ATIVOS ENVOLVIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO (O QUE SÓ SERÁ POSSÍVEL COM A PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES QUE REQUEREU EM SUA ÚLTIMA

16.565

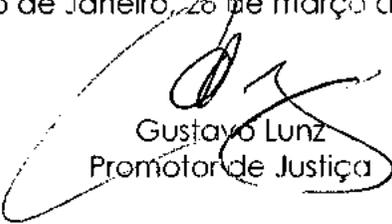


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MANIFESTAÇÃO). TUDO COM VISTA À ALIENAÇÃO JUDICIAL EM UMA DAS MODALIDADES PREVISTAS NA LFRE/2005, REVERTIDO O PRODUTO EM FAVOR DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO.

61. Fls. 15.559v. -- Termo de abertura de vista ao MP.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.


Gustavo Lunz
Promotor de Justiça

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

O ADMINISTRADOR JUDICIAL (Escritório de Advocacia Arnoldo Wald e FGV Projetos), nomeado no processo de recuperação judicial requerida pelas empresas GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GRUPO GALVÃO”), vem, respeitosamente, expor o seguinte:

RECUP. JUD. Nº 0093715-69.2015.8.19.0001 / 03/18 17:45:03121442 146237

1. Às fls. 15.563/15.565, este MM. Juízo nomeou o Escritório de Advocacia Arnoldo Wald e a FGV Projetos para exercerem, em conjunto, a função de Administrador Judicial da presente Recuperação Judicial, sendo os termos de compromisso assinados em 03.10.2017 (fls. 15.806/15.807).
2. Em relação à remuneração, a aludida decisão estabeleceu que devem “*as próximas prestações serem direcionadas às novas nomeadas*”.
3. Dessa maneira, com a assinatura dos termos de compromisso e o início do exercício da função como AJ, as petionárias passaram a emitir e a encaminhar às Recuperandas, mensalmente, as notas fiscais correspondentes à remuneração fixada por este MM. Juízo, já tendo, inclusive, recolhido os impostos devidos.
4. Todavia, as Recuperandas só pagaram a parcela referente ao mês de outubro de 2017, cujas notas respectivas foram emitidas em novembro de 2017, estando pendente de adimplemento a remuneração referente aos meses de novembro e dezembro de 2017, bem como as referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2018.

5. Assim, em razão do exposto, o Administrador Judicial vem requerer a intimação das Recuperandas para que regularizem o pagamento das parcelas vencidas de sua remuneração.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2018.


ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Arnoldo Wald Filho


FGV PROJETOS
Sérgio Bessa

ADMINISTRADOR JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos nº 0093715-69.2015.8.19.0001
("Recuperação Judicial")

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade de ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005 ("GALPAR"); GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 22º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.457-005 e com filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0011-40, localizada na Rua Santa Luzia, 651, 27º andar, Centro, CEP 20.021-903, Rio de Janeiro/RJ ("GESA" e, em conjunto com a GALPAR, "Recuperandas"); CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 19º andar, conjunto 192, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.698.040/0001-54, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("CEOS" ou "Emissora"), e PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("Pentágono"), instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.82/0001-38, com sede na Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, na qualidade de Agente Fiduciário e representante dos debenturistas a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 05

SECAP EMP07 201802347514 06/04/18 15:42:29123412 152464

(Cinco) Séries, da Espécie Quirografária, Com Garantia Real Adicional, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEOS (“Debenturistas”), bem como na qualidade de Agente de Garantias (conforme o termo é definido no PRJ das Recuperandas) dos Credores Financeiros, dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, nomeado no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações em 05 (Cinco) Séries, da Espécie Quirografárias, Com Garantia Real Adicional, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEOS Administradora de Bens S.A.” (“Escritura de Emissão”) e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme o termo é definido no PRJ); vêm por seus advogados, e de forma conjunta expor e requerer o quanto segue.

1. Como de conhecido deste MM. Juízo, o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) de Galvão Engenharia S.A (“GESA”) e Galvão Participações S.A (“GALPAR” e, em conjunto com “GESA”, Recuperandas”), aprovado pelos credores das Recuperandas e homologado por este MM. Juízo, previu, em sua Cláusula 3.9, a constituição do “Conselho de Credores” para deliberar sobre determinadas matérias descritas nas Cláusulas 3.9, 3.11 e 9.8 do PRJ.

2. As Requerentes informam que, conforme a documentação anexa, tanto a constituição do Conselho de Credores, quanto o seu respectivo regulamento formam devidamente aprovados na forma do PRJ e pelo(s) Debenturistas, em assembleias gerais de debenturistas realizadas em 21 de novembro de 2017 (Doc. 1), 01 de dezembro de 2017 (Doc. 2), 18 de dezembro de 2017 (Doc. 3), 15 de janeiro de 2018 (Doc. 4) e 1 de fevereiro de 2018 (Doc. 5).

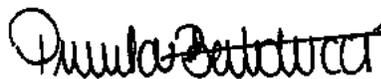
3. Diante desse cenário e considerando que, nos termos do PRJ, o Conselho de Credores tem competência para deliberar sobre determinadas matérias, que gerarão efeitos para diversos credores, as Requerentes trazem ao conhecimento desse MM. Juízo, dos credores e de todos os interessados na Recuperação Judicial, o inteiro teor do “Termo de Constituição e Regulamento de Credores”, requerendo, desde já, a sua homologação por este MM. Juízo, tornando-se, assim, plenamente eficaz, para todos os efeitos estabelecidos no PRJ.

Pedem deferimento,
Rio de Janeiro, 16 de março de 2018



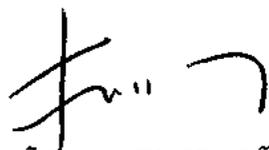
**CEOS ADMINISTRADORA DE BENS
S.A.**

**Por: Flavio Galdino
OAB/RJ Nº 94.605**



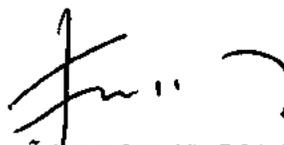
**PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

**Por: Priscila Riccetto Bertolucci
Pereira
OAB/SP Nº 314.226**



**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**Por: Flavio Galdino
OAB/RJ Nº 94.605**



**GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**Por: Flavio Galdino
OAB/RJ Nº 94.605**

DOC. 1

16592

CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.698.040/0001-54
NIRE 35.300.484.878
Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 05 (CINCO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

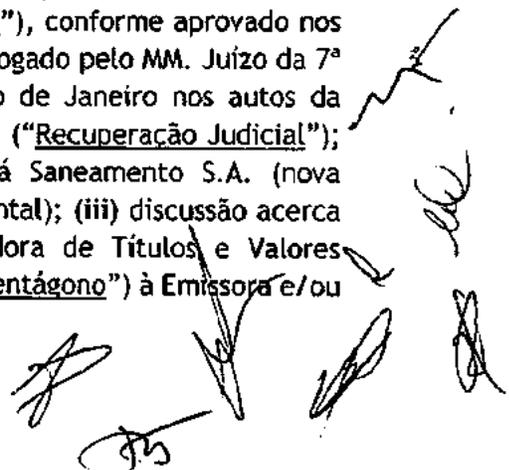
1. **Data, Hora e Local:** Em 21 de novembro de 2017, às 14:00h, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar, São Paulo/SP.

2. **Convocação:** A presente Assembleia Geral de Debenturistas foi regularmente convocada nos termos do §1º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 ("LSA"), nos jornais "Jornal O Dia SP" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2017.

3. **Presenças:** Presentes (i) Os titulares das representando 68,54% (sessenta e oito inteiros cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional da CEOS Administradora de Bens S.A ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente) conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas; (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e de "Agente de Garantias" nomeado no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças, celebrado em 03 de junho de 2016 ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (iii) representantes da Emissora;

4. **Composição da Mesa:** Presidida por Augusto Delarco e secretariada por André Soares Pastori.

5. **Ordem Do Dia - Deliberar sobre as seguintes matérias:** (i) aprovação do termo de constituição e regulamento do Conselho de Credores, previsto na Cláusula 3.9.1. do plano de recuperação judicial da Galvão Engenharia S.A - em Recuperação Judicial e da Galvão Participações S.A - em Recuperação Judicial ("Recuperandas"), conforme aprovado nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e homologado pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro nos autos da recuperação judicial processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"); (ii) discussão acerca da reestruturação societária da Iguá Saneamento S.A. (nova denominação da Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental); (iii) discussão acerca dos documentos solicitados pela Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Pentágono") à Emissora e/ou



às Recuperandas, relacionados ao item "ii" acima, bem como a apresentação de outros documentos que vierem a ser solicitados pelos Debenturistas na presente assembleia; (iv) outros assuntos relacionados à Recuperação Judicial que eventualmente vierem a ser levantados na presente assembleia; e (v) da autorização para que a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da AGD convocada por meio deste edital.

6. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas representando a unanimidade dos presentes aprovaram por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) Em relação à aprovação do Termo de Constituição e Regulamento, elaborado pelo assessor legal, conforme deliberação constante do item "(ii)" das Deliberações da ata de assembleia geral de debenturistas, realizada em 05 de abril de 2017, bem como em relação à aprovação da minuta de petição a ser apresentada conjuntamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário requerendo ao MM. Juízo da Recuperação, onde tramita a Recuperação Judicial das Recuperandas, a homologação do judicial do Termo de Constituição e Regulamento, ficou deliberado pela suspensão do presente item que será reaberto em 1 de dezembro de 2017, às 14h, neste mesmo local;

(ii) Em relação à discussão acerca da reestruturação societária da Iguá Saneamento S.A. (nova denominação da Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental), após a apresentação e explicação acerca da operação de reestruturação da IGUÁ Saneamento S.A por um representante da IG4 Capital, os Debenturistas presentes fizeram questionamentos, observações e solicitaram alguns esclarecimentos sobre a referida reestruturação. Ficou deliberado que o presente item será suspenso e deverá ser reaberto em 1 de dezembro de 2017, às 14h, neste mesmo local.

(iii) Em relação à discussão acerca dos documentos solicitados pela Pentágono à Emissora, conforme notificação enviada em 10 de novembro de 2017, e resposta recebida em 20 de novembro de 2017, ficou deliberado que a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, deverá enviar, em até 02 (dois) dias contados da presente data, notificação à Emissora solicitando (a) a consulta aos signatários dos documentos que não foram enviados, conforme apontado na resposta à Notificação enviada pela Emissora em 20/11/2017, para renúncia ao direito de confidencialidade constante nos referidos documentos; (b) parecer jurídico acerca da reestruturação da CAB Ambiental; (c) Acordo de Cotistas; (d) Compromisso de Investimento firmado em 17/11/2016; (e) Laudo de Avaliação elaborado pela Ernst Young e/ou (f) eventuais documentos adicionais.

Adicionalmente, fica consignado nesta ata pelo Banco Industrial do Brasil S.A. (a) a desnecessidade de instalação do conselho de credores; (b) manifestação do interesse em realizar uma nova assembleia geral debenturistas para deliberar acerca desta mesma pauta ou, subsidiariamente, a substituição do Banco Pine S.A. como representante da classe de credores, pelo Banco Industrial do Brasil S.A.; e (c) que as manifestações acima

[Handwritten signatures and initials]

não devem ser interpretadas como renúncia às ações, direitos, pretensões, alegações e recursos individuais relativos às debêntures e homologação do plano de recuperação judicial, as quais ressalvam na maior extensão possível.

O Banco do Brasil S.A. deseja manifestar a necessidade da presença do escritório Veirano Advogados na reabertura da presente assembleia.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.

As assinaturas seguem nas próximas páginas)

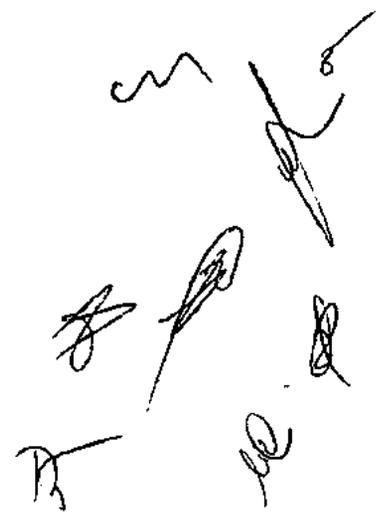


(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017).



Augusto Delarco
Presidente

André Soares Pastori
Secretário



(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017).

Emissora:

CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

Por:

Cargo:



(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017).

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

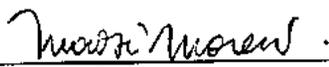
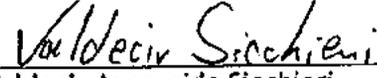
Por:

Cargo:

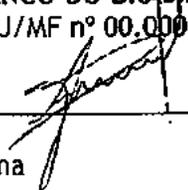
Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located in the bottom right corner of the page.

(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017).

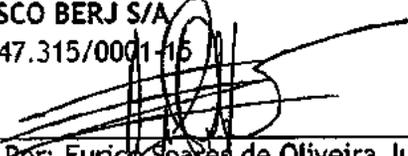
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

	
Por: Maitê Moreno CPF: 319.410.218-49	Por: Valdecir Aparecido Sicchieri CPF: 084.303.958-22

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91

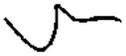

Por: Alberto Durval Moraes de Lima CPF: 310.741.688-60

BANCO BRADESCO BERJ S/A
CNPJ/MF nº 33.147.315/0001-15

	
Por: Ricardo Toyoshima CPF: 170.168.538-88	Por: Eurico Soares de Oliveira Junior CPF: 283.303.328-10

VINCI CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado por seu gestor Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.
CNPJ/MF nº 12.579.631/0001-96

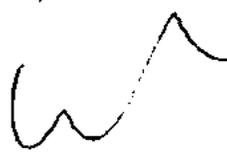

Por: Rodrigo Costa Rocha CPF: 005.456.317-85





(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017).

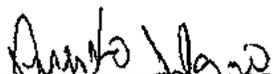
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
CNPJ/MF nº 31.895.683/0001-16



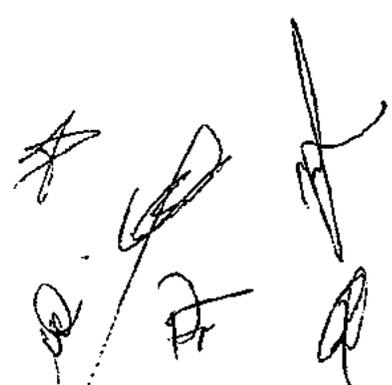
Por: Elaine Cristina Dias Marcondes
Munhoz
OAB/SP: 244.433

Por: Flávio Salmen Maldonado
OAB/SP: 130.326

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ/MF nº 59.588.111/0001-03



Por: Augusto Delarco
OAB-SP: 390-488



DOC. 2

CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.698.040/0001-54
NIRE 35.300.484.878
Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 05 (CINCO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017 SUSPENSA E REABERTA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017

1. **Data, Hora e Local:** Em 01 de dezembro de 2017, às 14:00h, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar, São Paulo/SP.

2. **Convocação:** A presente Assembleia Geral de Debenturistas foi regularmente convocada nos termos do §1º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 ("LSA"), nos jornais "Jornal O Dia SP" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2017.

3. **Presenças:** Presentes (i) Os titulares das representando 68,54% (sessenta e oito inteiros cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional da CEOS Administradora de Bens S.A ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente) conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas; (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e de "Agente de Garantias" nomeado no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças, celebrado em 03 de junho de 2016 ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (iii) representantes da Emissora;

4. **Composição da Mesa:** Presidida por Augusto Delarco e secretariada por Julia Siggia Amorim.

5. **Ordem Do Dia - Deliberar sobre as seguintes matérias:** (i) aprovação do termo de constituição e regulamento do Conselho de Credores, previsto na Cláusula 3.9.1. do plano de recuperação judicial da Galvão Engenharia S.A - em Recuperação Judicial e da Galvão Participações S.A - em Recuperação Judicial ("Recuperandas"), conforme aprovado nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e homologado pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro nos autos da recuperação judicial processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"); (ii) discussão acerca da reestruturação societária da Igua Saneamento S.A. (nova denominação da Companhia de Águas do Brasil - CAB

Ambiental); (iii) discussão acerca dos documentos solicitados pela Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Pentágono") à Emissora e/ou às Recuperandas, relacionados ao item "ii" acima, bem como a apresentação de outros documentos que vierem a ser solicitados pelos Debenturistas na presente assembleia; (iv) outros assuntos relacionados à Recuperação Judicial que eventualmente vierem a ser levantados na presente assembleia; e (v) da autorização para que a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da AGD convocada por meio deste edital.

6. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas representando a unanimidade dos presentes deliberaram por unanimidade o seguinte:

(i) Em relação à aprovação do Termo de Constituição e Regulamento, elaborado pelo assessor legal, conforme deliberação constante do item "(ii)" das Deliberações da ata de assembleia geral de debenturistas, realizada em 05 de abril de 2017, bem como em relação à aprovação da minuta de petição a ser apresentada conjuntamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário requerendo ao MM. Juízo da Recuperação, onde tramita a Recuperação Judicial das Recuperandas, a homologação do judicial do Termo de Constituição e Regulamento, ficou deliberado pela suspensão do presente item que deverá ser reaberto em 18 de dezembro de 2017, às 14h, quando então a assembleia será reaberta para a análise desta questão, neste mesmo local;

(ii) Em relação à reestruturação societária da Iguá Saneamento S.A. (nova denominação da Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental), ficou deliberado que a questão será igualmente suspensa, devendo ser reaberto em 18 de dezembro de 2017, às 14h, neste mesmo local;

(iii) O item "3" da Ordem do Dia acima foi deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas de 21 de novembro de 2017.

Fica consignado pelos Debenturistas presentes que caso algum Debenturista que esteja hoje presente e, porventura, não compareça na retomada dos trabalhos, a ausência deste não poderá causar quaisquer ressalvas ou restrições à regular continuidade da Assembleia, sem prejuízo do atendimento aos quóruns de instalação e deliberação aplicáveis. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação à presente consignação.

Os Debenturistas ressalvam, ainda, que a aprovação da suspensão desta Assembleia não implica em qualquer renúncia ou tolerância quanto aos seus direitos previstos na Escritura de Emissão e documentos correlatos, notadamente aqueles relativos ao exercício e execução do direito de crédito, excussão e constituição das garantias, os quais ficam expressamente reservados para todos os fins de direito.

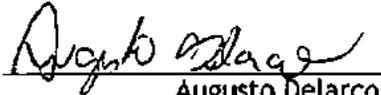
7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

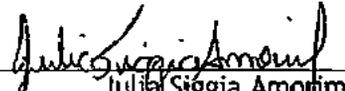
São Paulo, 01 de dezembro de 2017.

As assinaturas seguem nas próximas páginas)



(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017 suspensa e reaberta em 01 de dezembro de 2017).

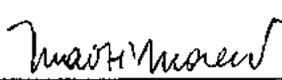

Augusto Delarco
Presidente


Julia Siggia Amorim
Secretária



(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017 suspensa e reaberta em 01 de dezembro de 2017).

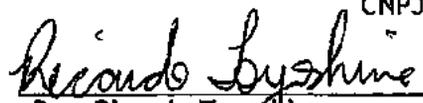
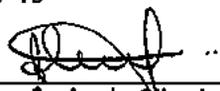
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

	
Por: Maitê Moreno CPF: 319.410.218-49	Por: Valdecir Aparecido Sicchieri CPF: 084.303.958-22

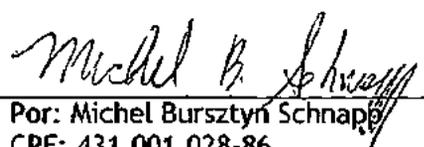
BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91


Por: Alberto Durval Moraes de Lima CPF: 310.741.688-60

BANCO BRADESCO BERJ S/A
CNPJ/MF nº 33.147.315/0001-15

	
Por: Ricardo Toyoshima CPF: 170.168.538-88	Por: Caroline Serio da Silveira Freire CPF: 295.128.548-56

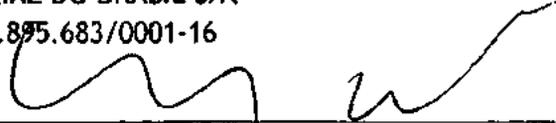
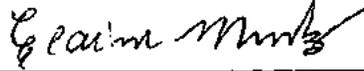
VINCI CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado por seu gestor Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.
CNPJ/MF nº 12.579.631/0001-96


Por: Michel Bursztyn Schnapp CPF: 431.001.028-86

[Handwritten scribbles and initials]

(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017 suspensa e reaberta em 01 de dezembro de 2017).

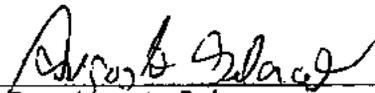
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
CNPJ/MF nº 31.895.683/0001-16



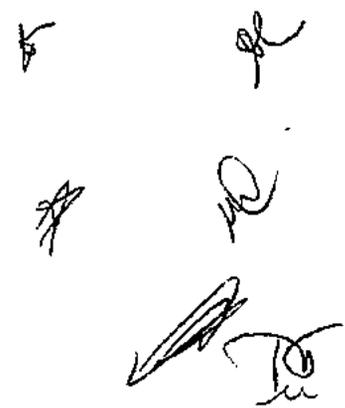
Por: Elaine Cristina Dias Marcondes
Munhoz
OAB/SP: 244.433

Por: Flávio Salmer Maldonado
OAB/SP: 130.326

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ/MF nº 59.588.111/0001-03



Por: Augusto Delarco
OAB/SP 390-488



DOC. 3

16589

CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.698.040/0001-54
NIRE 35.300.484.878
Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 05 (CINCO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017 SUSPENSA E REABERTA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017 SUSPENSA E REABERTA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017

1. **Data, Hora e Local:** Em 18 de dezembro de 2017, às 14:00h, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar, São Paulo/SP.
2. **Convocação:** A presente Assembleia Geral de Debenturistas foi regularmente convocada nos termos do §1º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 ("LSA"), nos jornais "Jornal O Dia SP" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2017.
3. **Presenças:** Presentes (i) Os titulares das representando 68,54% (sessenta e oito inteiros cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional da CEOS Administradora de Bens S.A ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente) conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas; (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e de "Agente de Garantias" nomeado no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças, celebrado em 03 de junho de 2016 ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (iii) representantes da Emissora;
4. **Composição da Mesa:** Presidida por Augusto Delarco e secretariada por Julia Siggia Amorim.
5. **Ordem Do Dia - Deliberar sobre as seguintes matérias:** (i) aprovação do termo de constituição e regulamento do Conselho de Credores, previsto na Cláusula 3.9.1. do plano de recuperação judicial da Galvão Engenharia S.A - em Recuperação Judicial e da Galvão Participações S.A - em Recuperação Judicial ("Recuperandas"), conforme aprovado nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e homologado pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro nos autos da recuperação judicial processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"); (ii) discussão acerca da reestruturação societária da Igua Saneamento S.A. (nova denominação da Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental); (iii) discussão acerca



dos documentos solicitados pela Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Pentágono") à Emissora e/ou às Recuperandas, relacionados ao item "ii" acima, bem como a apresentação de outros documentos que vierem a ser solicitados pelos Debenturistas na presente assembleia; (iv) outros assuntos relacionados à Recuperação Judicial que eventualmente vierem a ser levantados na presente assembleia; e (v) da autorização para que a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da AGD convocada por meio deste edital.

6. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas representando a unanimidade dos presentes deliberaram por unanimidade o seguinte:

(i) Em relação à aprovação do Termo de Constituição e Regulamento, elaborado pelo assessor legal, conforme deliberação constante do item "(ii)" das Deliberações da ata de assembleia geral de debenturistas, realizada em 05 de abril de 2017, bem como em relação à aprovação da minuta de petição a ser apresentada conjuntamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário requerendo ao MM. Juízo da Recuperação, onde tramita a Recuperação Judicial das Recuperandas, a homologação do judicial do Termo de Constituição e Regulamento, ficou deliberado pela suspensão do presente item que deverá ser reaberto em 15 de janeiro de 2018, às 10h, quando então a assembleia será reaberta para a análise desta questão, neste mesmo local;

(ii) Em relação à reestruturação societária da Iguá Saneamento S.A. (nova denominação da Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental), ficou deliberado que a questão será igualmente suspensa, devendo ser reaberto em 15 de janeiro de 2018, às 10h, neste mesmo local;

(iii) O item "3" da Ordem do Dia acima foi deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas de 21 de novembro de 2017.

Fica consignado pelos Debenturistas presentes que caso algum Debenturista que esteja hoje presente e, porventura, não compareça na retomada dos trabalhos, a ausência deste não poderá causar quaisquer ressalvas ou restrições à regular continuidade da Assembleia, sem prejuízo do atendimento aos quóruns de instalação e deliberação aplicáveis. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação à presente consignação.

Os Debenturistas ressalvam, ainda, que a aprovação da suspensão desta Assembleia não implica em qualquer renúncia ou tolerância quanto aos seus direitos previstos na Escritura de Emissão e documentos correlatos, notadamente aqueles relativos ao exercício e execução do direito de crédito, excussão e constituição das garantias, os quais ficam expressamente reservados para todos os fins de direito.

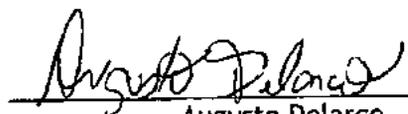
7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

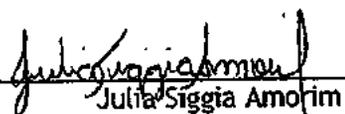
São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

As assinaturas seguem nas próximas páginas)

A collection of handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. The signatures are in black ink and appear to be cursive or stylized. There are approximately seven distinct marks, including what looks like a large 'R' at the top right, a signature that starts with 'F', and several other scribbled-out or partially legible marks.

(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017 suspensa e reaberta em 01 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 18 de dezembro de 2017).


Augusto Delarco
Presidente


Julia Siggia Amorim
Secretária



(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017 suspensa e reaberta em 01 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 18 de dezembro de 2017).

Emissora:

CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

Por:

Cargo:

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

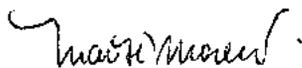
Por:

Cargo:

Julia Amarim
Procuradora
CPF: 115.550.27

(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017 suspensa e reaberta em 01 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 18 de dezembro de 2017).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04



Por: Maitê Moreno
CPF: 319.410.218-49



Por: Fabiana Landi
CPF: 302.814.788-21

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91

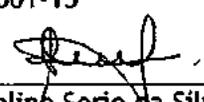


Por: Alberto Durval Mourais de Lima
CPF: 310.741.688-60

BANCO BRADESCO BERJ S/A
CNPJ/MF nº 33.147.315/0001-15

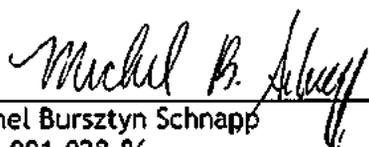


Por: Amanda Cassino Ribeiro
CPF: 279.228.058-10



Por: Caroline Serio da Silveira Freire
CPF: 295.128.548-56

VINCI CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado por seu gestor Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.
CNPJ/MF nº 12.579.631/0001-96

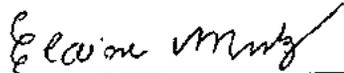


Por: Michel Bursztyn Schnapp
CPF: 431.001.028-86

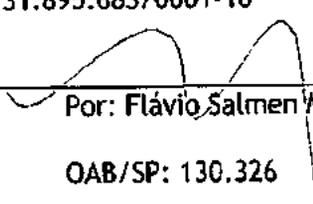


(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017 suspensa e reaberta em 01 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 18 de dezembro de 2017).

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
CNPJ/MF nº 31.895.683/0001-16



Por: Elaine Cristina Dias Marcondes
Munhoz
OAB/SP: 244.433



Por: Flávio Salmen Maldonado
OAB/SP: 130.326

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ/MF nº 59.588.111/0001-03



Por: Augusto Delarco
OAB/SP 390-488



DOC. 4

CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.698.040/0001-54
NIRE 35.300.484.878
Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 05 (CINCO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A. REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017, SUSPENSA E REABERTA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017, SUSPENSA E REABERTA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017, SUSPENSA E REABERTA EM 15 DE JANEIRO DE 2018

Data, Hora e Local: Em 15 de janeiro de 2018, às 10:00h, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar, São Paulo/SP.

Convocação: A presente Assembleia Geral de Debenturistas foi regularmente convocada nos termos do §1º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 ("LSA"), nos jornais "Jornal O Dia SP" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2017.

Presenças: Presentes (i) Os titulares das representando 68,54% (sessenta e oito inteiros cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional da CEOS Administradora de Bens S.A. ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente) conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas; (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e de "Agente de Garantias" nomeado no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças, celebrado em 03 de junho de 2016 ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (iii) representantes da Emissora;

Mesa Dirigente - Presidida por Augusto Delarco e secretariada por Julia Siggia Amorim.

Ordem Do Dia - Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação do termo de constituição e regulamento do Conselho de Credores, previsto na Cláusula 3.9.1 do plano de recuperação judicial da Galvão Engenharia S.A - em Recuperação Judicial e da Galvão Participações S.A - em Recuperação Judicial ("Recuperandas"), conforme aprovado nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e homologado pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro nos autos da recuperação judicial, processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"); (ii) discussão acerca da reestruturação societária da Iguá Saneamento S.A. (nova denominação da Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental); (iii) discussão acerca dos documentos solicitados pela Pentágono S.A

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Pentágono”) à Emissora e/ou às Recuperandas, relacionados ao item “ii” acima, bem como a apresentação de outros documentos que vierem a ser solicitados pelos Debenturistas na presente assembleia; (iv) outros assuntos relacionados à Recuperação Judicial que eventualmente vierem a ser levantados na presente assembleia; e (v) da autorização para que a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da AGD convocada por meio deste edital.

Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 68,54% (sessenta e oito inteiros cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes deliberaram, por unanimidade, o seguinte:

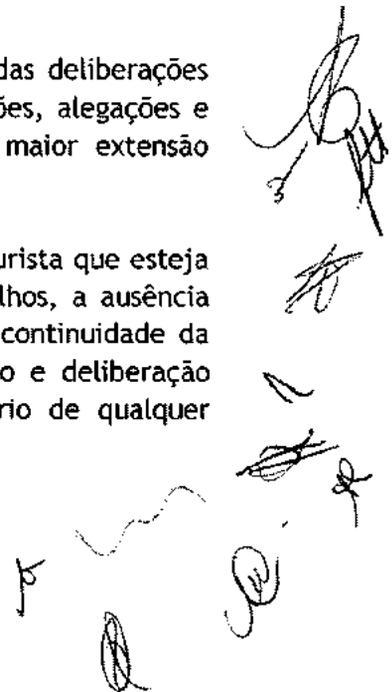
(i) Em relação à aprovação do Termo de Constituição e Regulamento, elaborado pelo assessor legal, conforme deliberação constante do item “(ii)” das Deliberações da ata de assembleia geral de debenturistas, realizada em 05 de abril de 2017, bem como em relação à aprovação da minuta de petição a ser apresentada conjuntamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário requerendo ao MM. Juízo da Recuperação, onde tramita a Recuperação Judicial das Recuperandas, a homologação do judicial do Termo de Constituição e Regulamento, ficou deliberado pela suspensão do presente item que deverá ser reaberto em 01 de fevereiro de 2018, às 9h, quando então a assembleia será reaberta para a análise desta questão, neste mesmo local;

(ii) Em relação à reestruturação societária da Iguá Saneamento S.A. (nova denominação da Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental), ficou deliberado que a questão será igualmente suspensa, devendo ser reaberto em 01 de fevereiro de 2018, às 09h, neste mesmo local;

(iii) O item “3” da Ordem do Dia acima foi deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas de 21 de novembro de 2017.

Os Debenturistas consignaram que sua concordância com os termos das deliberações não deve ser interpretada como renúncia às ações, direitos, pretensões, alegações e recursos relativos à homologação do PRJ, as quais ressalvam, na maior extensão possível.

Fica consignado pelos Debenturistas presentes que caso algum Debenturista que esteja hoje presente e, porventura, não compareça na retomada dos trabalhos, a ausência deste não poderá causar quaisquer ressalvas ou restrições à regular continuidade da Assembleia, sem prejuízo do atendimento aos quóruns de instalação e deliberação aplicáveis. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação à presente consignação.



Os Debenturistas ressalvam, ainda, que a aprovação da suspensão desta Assembleia não implica em qualquer renúncia ou tolerância quanto aos seus direitos previstos na Escritura de Emissão e documentos correlatos, notadamente aqueles relativos ao exercício e execução do direito de crédito, excussão e constituição das garantias, os quais ficam expressamente reservados para todos os fins de direito.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações tomadas nesta assembleia.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

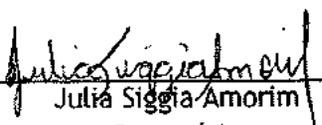
São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

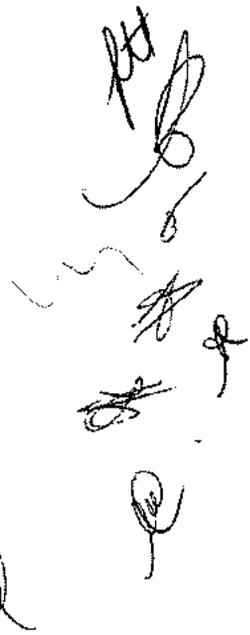
As assinaturas seguem nas próximas páginas)



(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017 suspensa e reaberta em 01 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 18 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 15 de janeiro de 2018).


Augusto Delarco
Presidente


Julia Siggia Amorim
Secretária



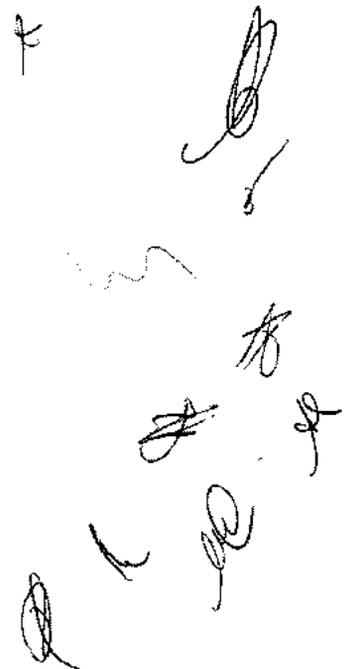
(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017 suspensa e reaberta em 01 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 18 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 15 de janeiro de 2018).

Emissora:



CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

Por: Danilo Palinkas
Cargo: OAB/SP 302.986



16602

(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017 suspensa e reaberta em 01 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 18 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 15 de janeiro de 2018).

Agente Fiduciário:



PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS

Por:

Cargo:

Julia Amorim
Procuradora
CPF: 116.580.28

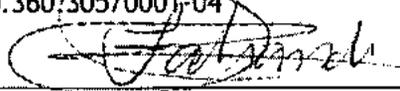


(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017 suspensa e reaberta em 01 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 18 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 15 de janeiro de 2018).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

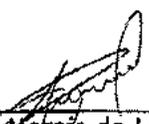


Por: Maitê Moreno
CPF: 319.410.218-49



Por: Fabiana Landi
CPF: 302.814.788-21

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91

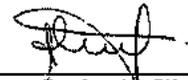


Por: Alberto Durval Morais de Lima
CPF: 310.741.688-60

BANCO BRADESCO BERJ S/A
CNPJ/MF nº 33.147.315/0001-15

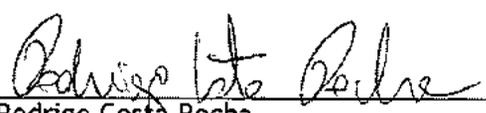


Por: Amanda Cassino Ribeiro
CPF: 279.228.058-10

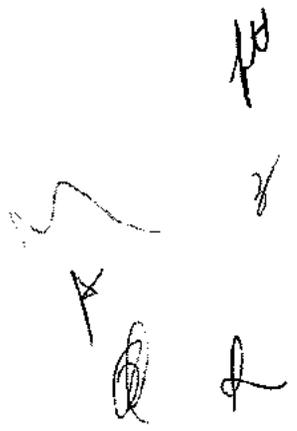


Por: Caroline Serio da Silveira Freire
CPF: 295.128.548-56

VINCI CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado por seu gestor Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.
CNPJ/MF nº 12.579.631/0001-96

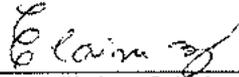


Por: Rodrigo Costa Rocha
CPF: 005.456.317-85

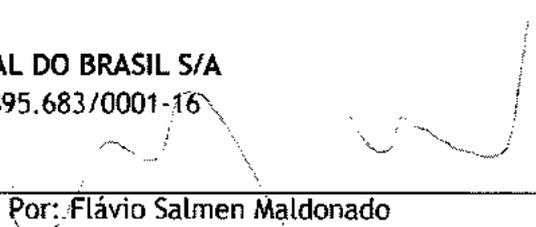


(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017 suspensa e reaberta em 01 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 18 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 15 de janeiro de 2018).

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
CNPJ/MF nº 31.895.683/0001-16



Por: Elaine Cristina Dias Marcondes
Munhoz
OAB/SP: 244.433

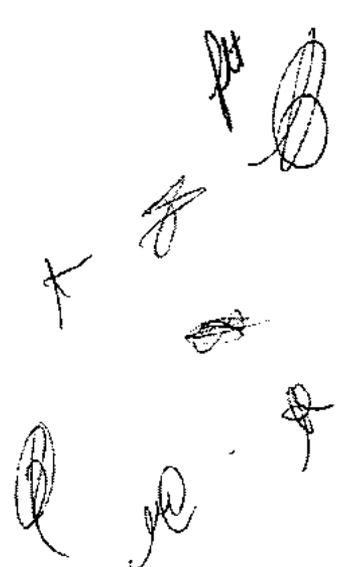


Por: Flávio Salmen Maldonado
OAB/SP: 130.326

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ/MF nº 59.588.111/0001-03



Por: Augusto Delarco
OAB/SP 390-488



DOC. 5

CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
CNPJ/MF Nº 23.698.040/0001-54
NIRE 35.300.484.878
Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 05 (CINCO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A. REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017, SUSPENSA E REABERTA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017, SUSPENSA E REABERTA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017, SUSPENSA E REABERTA EM 15 DE JANEIRO DE 2018 SUSPENSA E REABERTA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2018

Data, Hora e Local: Em 01 de fevereiro de 2018, às 09:00h, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar, São Paulo/SP.

Convocação: A presente Assembleia Geral de Debenturistas foi regularmente convocada nos termos do §1º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 ("LSA"), nos jornais "Jornal O Dia SP" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2017.

Presenças: Presentes (i) Os titulares das representando 68,54% (sessenta e oito inteiros cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional da CEOS Administradora de Bens S.A. ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente) conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas; (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e de "Agente de Garantias" nomeado no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças, celebrado em 03 de junho de 2016 ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (iii) representantes da Emissora;

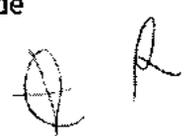
16602

Mesa Dirigente - Presidida por Augusto Delarco e secretariada por Francisca Cândida Alves Reis Marques Ribeiro.

Ordem Do Dia - Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação do termo de constituição e regulamento do Conselho de Credores, previsto na Cláusula 3.9.1 do plano de recuperação judicial da Galvão Engenharia S.A - em Recuperação Judicial e da Galvão Participações S.A - em Recuperação Judicial ("Recuperandas"), conforme aprovado nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e homologado pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro nos autos da recuperação judicial, processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"); (ii) discussão acerca da reestruturação societária da Iguá Saneamento S.A. (nova denominação da Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental); (iii) discussão acerca dos documentos solicitados pela Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Pentágono") à Emissora e/ou às Recuperandas, relacionados ao item "ii" acima, bem como a apresentação de outros documentos que vierem a ser solicitados pelos Debenturistas na presente assembleia; (iv) outros assuntos relacionados à Recuperação Judicial que eventualmente vierem a ser levantados na presente assembleia; e (v) da autorização para que a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da AGD convocada por meio deste edital.

Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 68,54% (sessenta e oito inteiros cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes deliberaram, por unanimidade, o seguinte:

(i) Em relação à aprovação do Termo de Constituição e Regulamento, elaborado pelo assessor legal, conforme deliberação constante do item "(ii)" das Deliberações da ata de assembleia geral de debenturistas, realizada em 05 de abril de 2017, bem como em relação à aprovação da minuta de petição a ser apresentada conjuntamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário requerendo ao MM. Juízo da Recuperação, onde tramita a Recuperação Judicial das Recuperandas, a homologação judicial do Termo de Constituição e Regulamento, ficou deliberado pela aprovação (a) do Termo de



Constituição e Regulamento cujo inteiro teor compõe o Anexo I desta Ata e (b) da minuta de petição a ser apresentada conjuntamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, requerendo ao MM. Juízo da Recuperação, onde tramita a Recuperação Judicial das Recuperandas, a homologação judicial do Termo de Constituição e Regulamento, cujo inteiro teor compõe o Anexo II da presente Ata;

(ii) Em relação à reestruturação societária da Iguá Saneamento S.A. (nova denominação da Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental), ficou deliberado que o item (ii) da Ordem do Dia será objeto de nova Assembleia Geral de Debenturistas a ser oportunamente convocada, cuja convocação fica ratificada desde já pelos Debenturistas;

(iii) O item "3" da Ordem do Dia acima foi deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas de 21 de novembro de 2017.

Fica consignado que a Emissora disponibilizou aos Debenturistas, nesta data o Acordo de Investimentos da Iguá Saneamento S.A., em complemento aos documentos anteriormente enviados ao Agente Fiduciário.

Relativamente a deliberação do item (i) da Ordem do Dia, fica consignado exclusivamente por parte do Banco Industrial do Brasil as seguintes ressalvas em relação as cláusulas do Anexo I: cláusula 2.1.2 - em decorrência da ausência do voto igualitário, retira-se legitimidade do resultado das deliberações, haja vista, por exemplo, a prática de voto paritário nos organismos internacionais e ao disposto na própria Lei 11.101-2005, que consagra duas rodadas de votação, sendo uma delas por "cabeça"; Cláusula 2.2. - os conselheiros devem ter sua responsabilidade definida no âmbito do presente regulamento adstrita, obviamente, aos atos decorrentes de sua função de conselheiro. Ademais, parece, ao Banco Industrial, tratar-se de estipulação antijurídica a delimitação da responsabilidade correspondente dos conselheiros; Cláusula Item III - Competência do Conselho de Credores - Reprovação à Cláusula 3.5., proposta pelo Banco Industrial. Questão semelhante à ressalva do item anterior; Cláusula 5.1. - a rejeição da estipulação descrita na minuta poderá macular o resultado das deliberações. Todos os deveres dos Conselheiros, bem como de seus Suplentes, devem constar de modo claro e direto; Cláusulas 5.1. e 5.3. - são questões inerentes as responsabilidades dos Conselheiros e favorece eventual desídia em prejuízo aos

[Handwritten initials]

debenturistas e também aos aspectos de legitimidade descrita na cláusula 2.1.2; Ressalva genérica no sentido de eventuais negócios eventualmente conflitantes em relação aos Devedores, cujas deliberações concernentes aos interesses coletivos dos demais Credores se tornariam insustentáveis. Portanto, o estabelecimento de regras claras em relação ao conselho de credores, visa atribuir maior transparência no trato dos interesses dos Credores, bem como emprestando critério justo acerca de eventual aprovação das deliberações pertinentes, colocando em posição equânime todos os debenturistas, independentemente do montante de seu crédito.

Com relação as ressalvas apresentadas pelo Banco Industrial, acima, todos os demais Debenturistas esclarecem que os temas consignados pelo Banco Industrial foram debatidos durante a elaboração do Anexo I, sendo certo que a redação final do Termo constante no Anexo I, reflete a posição da maioria aprovada sem ressalvas, e da Recuperanda que assina a presente ata sem ressalvas.

O Banco Votorantim e o Banco Bradesco, exclusivamente, consignam que em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, seu entendimento de que em relação a este item inexistem qualquer irregularidade, ilegalidade ou descumprimento ao PRJ.

Os Debenturistas consignaram que sua concordância com os termos das deliberações não deve ser interpretada como renúncia às ações, direitos, pretensões, alegações e recursos relativos à homologação do PRJ, as quais ressalvam, na maior extensão possível.

Fica consignado pelos Debenturistas presentes que caso algum Debenturista que esteja hoje presente e, porventura, não compareça na retomada dos trabalhos, a ausência deste não poderá causar quaisquer ressalvas ou restrições à regular continuidade da Assembleia, sem prejuízo do atendimento aos quóruns de instalação e deliberação aplicáveis. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação à presente consignação.

Os Debenturistas ressalvam, ainda, que a aprovação desta Assembleia não implica em qualquer renúncia ou tolerância quanto aos seus direitos previstos na Escritura de Emissão e documentos correlatos, notadamente aqueles relativos ao exercício e

1860
16610

exercício e execução do direito de crédito, excussão e constituição das garantias, os quais ficam expressamente reservados para todos os fins de direito.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações tomadas nesta assembleia.

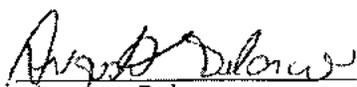
Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.

As assinaturas seguem nas próximas páginas)

ER

(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017 suspensa e reaberta em 01 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 18 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 15 de janeiro de 2018, suspensa e reaberta em 01 de fevereiro de 2018).



Augusto Delarco

Presidente



Francisca Cândida Alves Reis Marques
Ribeiro

Secretária

(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017 suspensa e reaberta em 01 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 18 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 15 de janeiro de 2018, suspensa e reaberta em 01 de fevereiro de 2018).

Emissora:



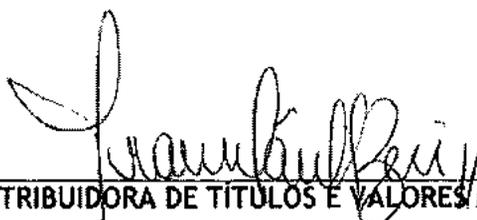
CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

Por: Danilo Palinko

Cargo: OAB/SP 202.986

(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017 suspensa e reaberta em 01 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 18 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 15 de janeiro de 2018, suspensa e reaberta em 01 de fevereiro de 2018).

Agente Fiduciário:



PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS

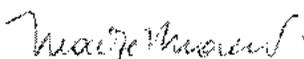
Por: Francisca Candida Alves Reis Mareques Ribeiro.

Cargo: advogada

(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017 suspensa e reaberta em 01 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 18 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 15 de janeiro de 2018, suspensa e reaberta em 01 de fevereiro de 2018).

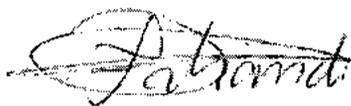
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04



Por: Maitê Moreno

CPF: 319.410.218-40



Por: Fabiana Landi

CPF: 302.814.788-21

BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91

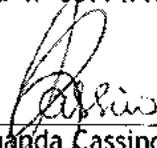


Por: Alberto Durval Morais de Lima

CPF: 310.741.688-60

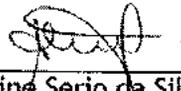
BANCO BRADESCO BERJ S/A

CNPJ/MF nº 33.147.315/0001-15



Por: Amanda Cassino Ribeiro

CPF: 279.228.058-10



Por: Caroline Serio da Silveira Freire

CPF: 295.128.548-56

R

16615

VINCI CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado por seu gestor Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. CNPJ/MF nº 12.579.631/0001-96



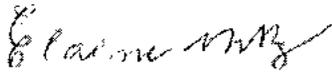
Por: Rodrigo Costa Rocha

CPF: 005.456.317-85



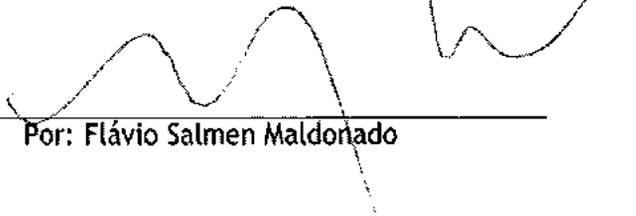
(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 21 de novembro de 2017 suspensa e reaberta em 01 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 18 de dezembro de 2017 suspensa e reaberta em 15 de janeiro de 2018, suspensa e reaberta em 01 de fevereiro de 2018).

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
CNPJ/MF nº 31.895.683/0001-16



Por: Elaine Cristina Dias Marcondes
Munhoz

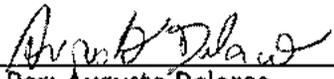
OAB/SP: 244.433



Por: Flávio Salmen Maldonado

OAB/SP: 130.326

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ/MF nº 59.588.111/0001-03



Por: Augusto Delarco

OAB/SP 390-488

ANEXO I

**MINUTA DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTO DO CONSELHO DE CREDORES
PREVISTO NA CLÁUSULA 3.9.1 DO PRJ**

**TERMO DE CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTO DO CONSELHO DE CREDORES
DA CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**

São partes vinculadas ("Partes Vinculadas") ao presente "Termo de Constituição e Regulamento do Conselho de Conselho de Credores da CEOS Administradora de Bens S.A." ("Termo de Constituição e Regulamento");

(i) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede na Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303, e 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debentures Simples, não Conversíveis em Ações, em 05 (Cinco) Séries, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Real Adicional, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEOS Administradora de Bens S.A." ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão"), bem como na qualidade de Agente de Garantias (conforme o termo é definido no PRJ) dos Credores Financeiros, dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, nomeado no âmbito do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças", celebrado em 03 de junho de 2016 ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e

(i) Os Credores Financeiros, os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (conforme definidos no PRJ; em conjunto, os "Credores Vinculados");

E, como intervenientes anuentes ("Intervenientes Anuentes");

⊕ R

1668

(iii) CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, conjunto 192, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.698.040/0001-54, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("CEOS" ou "Emissora");

(iv) GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005 ("GALPAR"); e

(v) GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 22º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005 e com filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0011-40, localizada na Rua Santa Luzia, nº 651, 27º andar, Centro, CEP 20.021-903, Rio de Janeiro/RJ ("GESA" e, em conjunto com a GALPAR, "Recuperandas").

CONSIDERANDO QUE:

(1) Em 25 de março de 2015, as Recuperandas apresentaram o seu pedido de recuperação judicial perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), sob o nº 0093715-69.2015.8.19.0001 ("Recuperação Judicial");

(2) Em 28 de agosto de 2015, por ocasião da assembleia geral de credores da GESA e da GALPAR, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas ("PRJ"), o qual foi homologado pelo Juízo da Recuperação, por meio de decisão proferida em 14 de setembro de 2015 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro em 22 de setembro de 2015;



(3) Em 22 de outubro de 2015, a CEOS foi constituída, nos termos da Cláusula 3.6 do PRJ, tornando-se, em sequência, a titular do passivo concursal das Recuperandas e, portanto, a devedora dos credores concursais das Recuperandas;

(4) Nos termos da Cláusula 3.7 do PRJ, a CEOS efetuou uma distribuição pública com esforços restritos de distribuição para emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 05 (cinco) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e conforme a Escritura de Emissão;

(5) Em 05 de abril de 2017, os debenturistas detentores da totalidade das Debêntures ("Debenturistas"), reunidos em assembleia geral de debenturistas ("AGD Abril 2017"), deliberaram pela constituição do Conselho de Credores (conforme previsto na Cláusula 3.9.1 do PRJ);

(6) A AGD Abril 2017 também definiu que a abrangência da atuação do Conselho de Credores seria definida em termo apartado, nos estritos limites do PRJ, respeitadas todas as condições e obrigações constantes da escritura da Emissão, nomeadamente, em relação às responsabilidades do agente fiduciário e aos direitos e obrigações dos Debenturistas;

(7) Em 15 de janeiro de 2018, os Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas ("AGD Janeiro 2018") aprovaram o conteúdo do presente Termo de Constituição e Regulamento, que contou com a aprovação dos Debenturistas e ciência e anuência do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias, da Emissora e das Recuperandas;

(8) Após a devida homologação pelo Juízo da Recuperação, este Termo de Constituição e Regulamento produzirá efeitos perante as partes a ele vinculadas, especialmente os Credores Vinculados e os Intervenientes Anuentes.

Os termos em letras maiúsculas não expressamente referidos no presente Termo de Constituição e Regulamento terão os significados a eles atribuídos no PRJ.

I. OBJETO DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTO

1.1 O presente Termo de Constituição e Regulamento tem a finalidade específica de disciplinar a constituição, composição, competência, convocação, funcionamento, representação e quóruns de deliberação das matérias atinentes à competência do Conselho de Credores.

II. COMPOSIÇÃO

2.1. O Conselho de Credores será composto por 05 (cinco) membros ("Conselheiros"), sendo cada um deles eleito por cada uma das 05 (cinco) séries de Debêntures emitidas na forma da Escritura de Emissão.

2.1.1. Conselheiros eleitos em assembleia geral de debenturistas realizada em 5 de abril de 2017, pela maioria das Debêntures presentes à respectiva assembleia, dentro de cada série, na forma da Escritura de Emissão e do artigo 124 e seguintes da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA").

2.1.2. Salvo na hipótese de série única, poderão ser eleitos suplentes pelas respectivas séries, respeitadas as disposições previstas no item 3.9.2 do PRJ ("Suplentes"). As disposições aplicáveis aos Conselheiros serão integralmente aplicáveis aos Suplentes enquanto estes estiverem exercendo a função de Conselheiro.

2.1.3. Os Conselheiros serão sempre eleitos dentre os Debenturistas e não perceberão nenhuma remuneração nem reembolso por despesas, exceto se de modo diverso for previamente submetido aos Debenturistas e aprovado em assembleia geral de debenturistas.

2.1.4. O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, a contar da assembleia geral de debenturistas que aprovar sua indicação ao Conselho de Credores, não havendo limite para a recondução.



16621

2.1.5. O Conselheiro "*pessoa jurídica*" deverá apontar de 01 (um) a 03 (três) representantes "*pessoas físicas*", de modo que qualquer representante "*pessoa física*" poderá representar o respectivo Conselheiro "*pessoa jurídica*", individualmente, durante o respectivo mandato. O Conselheiro "*pessoa jurídica*" indicará seus representantes aos demais membros do Conselho de Credores, ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, por meio de envio de correspondência eletrônica (*e-mail*).

2.1.5.1. O Conselheiro "*pessoa jurídica*" deverá informar imediatamente aos demais membros do Conselho de Credores, ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, por meio correspondência eletrônica (*e-mail*), eventuais substituições da(s) pessoa(s) física(s) indicada(s), não podendo responsabilizar os demais membros do Conselho de Credores, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias pela falta de atualização.

2.1.6. Na hipótese de renúncia de algum Conselheiro no curso de seu mandato, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, observados os prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, visando à nomeação de novo Conselheiro. Até que a assembleia geral de debenturistas tenha nomeado novo Conselheiro, o Conselheiro renunciante permanecerá no pleno exercício de suas atribuições. O Conselheiro que ingressar em meio ao mandato do Conselheiro renunciante apenas cumprirá o restante do mandato deste.

2.1.7. Nenhum Conselheiro poderá representar mais do que 01 (uma) série de Debêntures em circulação em um mesmo mandato.

2.1.8. Na primeira oportunidade, em sede de Reunião de Conselho, o Conselho de Credores deverá eleger um Conselheiro-Presidente e um Conselheiro Vice-Presidente. O mandato de Conselheiro-Presidente terá a duração de 1 (um) ano, não havendo limite para a recondução. Ao Conselheiro-Presidente, além de presidir a Reunião de Conselho, caberá o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Credores, conforme aplicável e nos termos da Cláusula 4.5. abaixo, não lhe sendo imputada nenhuma obrigação adicional, respeitado os direitos de veto, na forma do PRJ e deste Termo de

Constituição e Regulamento. Ao Conselheiro Vice-Presidente caberá apenas substituir o Conselheiro-Presidente na ausência deste, inclusive para efeitos de voto de desempate, conforme aplicável.

2.2. Os Conselheiros desempenharão única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Termo de Constituição e Regulamento e em conformidade com o PRJ, a Escritura de Emissão e a legislação aplicável, não estando implícita nenhuma função ou responsabilidade adicional ou complementar, e não sendo imputável aos Conselheiros nenhuma responsabilidade acerca dos atos de gestão das Recuperandas, incluindo aqueles relacionados ao cumprimento do PRJ, exceto se comprovadamente agirem com dolo ou culpa, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

III. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CREDORES

3.1. O Conselho de Credores tem competência consultiva e fiscalizatória, nos termos do PRJ, cabendo-lhe deliberar sobre:

- (a) As matérias de interesse relativas aos Créditos NewCo, Créditos GALPAR e/ou Créditos GESA, conforme estabelecido no PRJ e detalhado na Cláusula 3.2 abaixo;
- (b) Sugestão aos debenturistas quanto à aprovação ou não de alienação de novas UPIs, nos termos da Cláusula 3.11.1 do PRJ; e
- (c) A necessidade da prática de atos e celebração de contratos e apresentação de outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação do PRJ e obrigações correlatas, nos termos da Cláusula 9.8 do PRJ

3.2. Com relação às matérias de interesse relativas aos Créditos NewCo, Créditos GALPAR e/ou Créditos GESA, as competências do Conselho de Credores, serão, exclusivamente, as seguintes:



16623

(a) Sobre eventuais medidas a serem adotadas em relação às ações judiciais ou procedimentos arbitrais em andamento:

- (i) Com relação à CEOS, às Recuperandas ou diretamente aos advogados envolvidos nos respectivos casos, conforme o caso, de modo independente, sem necessidade de submissão à assembleia geral de debenturistas, poderá, mas não estará obrigado a, requerer informações e/ou solicitar esclarecimentos, sempre buscando melhor informar os Debenturistas a respeito de determinada situação, visando à tomada de decisão informada em assembleia geral de debenturistas, sendo certo que a competência do Conselho de Credores neste item não suprime nem limita o direito de qualquer Credor Vinculado de exercer as mesmas prerrogativas no âmbito do PRJ, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso;
- (ii) Com relação aos Credores Vinculados, submeter, por meio do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias, quaisquer informações e/ou documentos obtidos conforme o item acima, sendo certo que o Conselho de Credores, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias não atestarão a veracidade e completude de nenhuma informação ou documento;
- (iii) Com relação aos Credores Vinculados, submeter, por meio do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias, à deliberação em assembleia geral de debenturistas dentro de cada série das Debêntures, toda decisão que possa impactar as medidas judiciais e arbitrais em andamento, no todo ou em parte, incluindo, mas não se limitando a, transações de qualquer natureza, modificação de estratégias, aprovação de despesas extraordinárias;
- (iv) Com relação às partes vinculadas a este Termo de Constituição e Regulamento, cada Conselheiro deverá exercer seu direito de voto em Reunião de Conselho conforme deliberado pela respectiva série de Debêntures que representa,

independentemente de eventual recomendação do Conselho de Credores ou de seu voto em assembleia geral de debenturistas na condição de Debenturista; e

- (v) Com relação ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, informar e orientar o Agente Fiduciário e Agente de Garantias quanto a prática de atos que estejam em conformidade com os seus deveres fiduciários e termos do PRJ e da Escritura.
- (b) Sobre eventuais novas medidas a serem adotadas em face dos devedores e/ou garantidores dos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA:
- (i) Com relação à CEOS, às Recuperandas ou diretamente aos advogados envolvidos nos respectivos casos, conforme o caso, de modo independente, sem necessidade de submissão à assembleia geral de debenturistas, poderá, mas não estará obrigado a, requerer informações e/ou solicitar esclarecimentos, sempre buscando melhor informar os Debenturistas a respeito de determinada situação, visando à tomada de decisão informada em assembleia geral de debenturistas, sendo certo que a competência do Conselho de Credores neste item não suprime nem limita o direito de qualquer Credor Vinculado de exercer as mesmas prerrogativas no âmbito do PRJ, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso;
 - (ii) Com relação aos Credores Vinculados, submeter, por meio do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias, quaisquer informações e/ou documentos obtidos conforme o item acima, sendo certo que o Conselho de Credores, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias não atestarão a veracidade e completude de nenhuma informação ou documento;
 - (iii) Com relação aos Credores Vinculados, submeter, por meio do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias, à deliberação em assembleia geral de debenturistas dentro de cada série das



Debêntures, toda decisão que possa impactar as medidas judiciais e arbitrais em andamento, no todo ou em parte, incluindo, mas não se limitando a, transações de qualquer natureza ou modificação de estratégias;

- (iv) Com relação às partes vinculadas a este Termo de Constituição e Regulamento, cada Conselheiro deverá exercer seu direito de voto em Reunião de Conselho conforme deliberado pela respectiva série de Debêntures que representa, independentemente de eventual recomendação do Conselho de Credores ou de seu voto em assembleia geral de debenturistas na condição de Debenturista;
- (v) Com relação ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, repassar informações e orientar ações nos termos desta sub-cláusula.

3.3. Sobre as condições para alienação de novas UPIs, o Conselho de Credores, uma vez convocado, na forma da Cláusula 3.9 do PRJ:

(a) Com relação à CEOS e/ou às Recuperandas, conforme o caso, de modo independente, sem necessidade de submissão à assembleia geral de debenturistas, poderá, mas não estará obrigado a, requerer informações e/ou solicitar esclarecimentos, requerer avaliações independentes por qualquer método, sempre buscando melhor informar os Debenturistas a respeito de determinada situação, visando à tomada de decisão informada em assembleia geral de debenturistas, sendo certo que a competência do Conselho de Credores neste item não suprime nem limita o direito de qualquer Credor Vinculado de exercer as mesmas prerrogativas no âmbito do PRJ, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso;

(b) Com relação aos Credores Vinculados, submeter, por meio do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias, quaisquer informações e/ou documentos obtidos conforme o item acima, sendo certo que o Conselho de Credores, o

Agente Fiduciário e o Agente de Garantias não atestarão a veracidade e a completude de nenhuma informação ou documento;

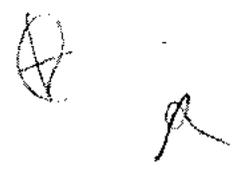
(c) Com relação aos Credores Vinculados, submeter, por meio do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias, à deliberação em assembleia geral de debenturistas dentro de cada série das Debêntures, toda decisão que possa implicar na alienação de novas UPIs no âmbito do PRJ;

(d) Com relação às partes vinculadas a este Termo de Constituição e Regulamento, cada Conselheiro deverá exercer seu direito de voto em Reunião de Conselho conforme deliberado pela respectiva série de Debêntures que representa, independentemente de eventual recomendação do Conselho de Credores ou de seu voto em assembleia geral de debenturistas na condição de Debenturista;

(e) Com relação ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, repassar informações e orientar ações nos termos desta sub-cláusula.

3.4. Sobre a necessidade de realização de atos e celebração de contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação do PRJ e obrigações correlatas, desde que atinentes à competência do Conselho de Credores, delimitada nos itens acima, o Conselho de Credores, uma vez convocado, na forma da Cláusula 3.9 do PRJ:

(a) Com relação à CEOS e/ou às Recuperandas, conforme o caso, de modo independente, sem necessidade de submissão à assembleia geral de debenturistas, poderá, mas não estará obrigado a, requerer informações, solicitar esclarecimentos, sempre buscando melhor informar os Debenturistas a respeito de determinada situação, visando à tomada de decisão informada em assembleia geral de debenturistas, sendo certo que a competência do Conselho de Credores neste item não suprime nem limita o direito de qualquer Credor Vinculado de exercer as mesmas prerrogativas no âmbito do PRJ, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso;



16627

(b) Com relação aos Credores Vinculados, submeter, por meio do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias, quaisquer informações e/ou documentos obtidos conforme o item acima, sendo certo que o Conselho de Credores, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias não atestarão a veracidade e a completude de nenhuma informação ou documento;

(c) Com relação aos Credores Vinculados, submeter, por meio do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias, à deliberação em assembleia geral de debenturistas dentro de cada série das Debêntures, toda decisão que possa implicar na celebração de novos contratos ou instrumentos no âmbito desta sub-cláusula;

(d) Com relação às partes vinculadas a este Termo de Constituição e Regulamento, cada Conselheiro deverá exercer seu direito de voto em Reunião de Conselho conforme deliberado pela respectiva série de Debêntures que representa, independentemente de eventual recomendação do Conselho de Credores ou de seu voto em assembleia geral de debenturistas na condição de Debenturista;

Com relação ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, repassar informações e orientar ações nos termos desta sub-cláusula.

IV. REUNIÕES DE CONSELHO

4.1. O Conselho de Credores será sempre convocado na forma da Cláusula 3.9 do PRJ, não havendo nenhuma obrigação de nenhum Conselheiro e/ou Suplentes de requerer a sua convocação.

4.2. As convocações serão científicadas via correio eletrônico a todos os debenturistas, sendo facultado a estes, por iniciativa própria, participar, com direito a voz, a qualquer Reunião do Conselho de Credores.

4.3. Uma vez convocado na forma da Cláusula 3.9 do PRJ, todas as deliberações do Conselho de Credores que impliquem comunicação a quaisquer das partes vinculadas a

A

R

este Termo de Constituição e Regulamento no âmbito da competência do Conselho de Credores, serão tomadas em reunião especialmente convocada para tanto, conforme quórum de instalação e deliberação estabelecido neste Termo de Constituição e Regulamento, cuja deliberação vinculará todas as Partes Vinculadas e Anuentes a este Termo de Constituição e Regulamento ("Reunião de Conselho"). Respeitando-se, porém, os direitos, pretensões, alegações e recursos individuais relativos à Debêntures e homologação do PRJ, que cada Debenturista poderá exercer individualmente.

4.4. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Regulamento, as Partes Vinculadas reconhecem e concordam que as Intervenientes Anuentes não estarão obrigadas a cumprir quaisquer deliberações que possam, de qualquer forma, direta ou indiretamente, violar e/ou subverter, no todo ou em parte, quaisquer dos termos e condições previstos no PRJ, devendo qualquer divergência ser submetida a apreciação do juízo da Recuperação Judicial.

4.5. Toda e qualquer Reunião de Conselho deverá ser convocada, em primeira convocação, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência e somente será instalada, quando realizada presencialmente ou por conferência telefônica, mediante a presença de pelo menos 04 (quatro) Conselheiros em primeira convocação, e mediante a presença de pelo menos 03 (três) Conselheiros, em segunda convocação, que poderão ser representado(s) por seu(s) Suplente(s) nos termos da Cláusula 2.1.2 acima, exceto com relação à matéria prevista nas Cláusulas 3.11 e 3.11.1 do PRJ, cujo quórum mínimo de instalação será sempre de 04 (quatro) Conselheiros.

4.5.1.A ausência de determinado Conselheiro e/ou Suplentes em uma Reunião de Conselho devidamente instalada que vise a deliberar sobre matérias diretamente atinentes aos recebíveis anteriormente cedidos fiduciariamente aos Debenturistas da respectiva série será interpretada como um veto à respectiva deliberação, nos termos da Cláusula 3.9.3 do PRJ.

4.5.2 Caberá ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias alinhar previamente com os Conselheiros a data, local, horários de primeira e segunda convocações e ordem do dia da Reunião de Conselho, bem como enviar, por correio eletrônico, a respectiva convocação.

4.5.3 A convocação de toda e qualquer Reunião de Conselho deverá conter instruções e prazos claramente definidos para viabilizar a participação de todos os Conselheiros e/ou Suplentes, não cabendo qualquer responsabilidade ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias em razão da eventual ausência de qualquer Conselheiro e/ou Suplentes.

4.6. Visando a facilitar e otimizar a participação dos Conselheiros, as Reuniões de Conselho serão realizadas, via de regra, por conferência telefônica, por correio eletrônico ou uma combinação de ambas as modalidades, cabendo ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias lavrar a respectiva ata, enviar aos Conselheiros e/ou Suplentes para assinatura e circula-la aos Conselheiros e/ou Suplentes, após assinatura de todos os envolvidos.

4.6.1. Agente Fiduciário e/ou o Agente de Garantias deverá disponibilizar *dial-in* para a Reunião de Credores por conferência telefônica. Caso não seja possível por motivos alheios à vontade daquelas partes, algum Conselheiro e/ou Suplentes deverá fazê-lo.

4.6.2 As assinaturas às atas poderão ser colhidas por meio de digitalização de páginas de assinaturas (em arquivos “.pdf”).

4.6.3 Excepcionalmente, as Reuniões de Conselho poderão ser realizadas presencialmente, desde que mediante a concordância prévia de todos os Conselheiros, do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias.

4.6.4 As deliberações do Conselho de Credores em Reunião de Conselho devidamente convocada e instalada, serão aprovadas mediante voto favorável da maioria de Conselheiros, independentemente do montante de Debêntures ou valor de cada série das Debêntures representadas por cada Conselheiro, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Constituição e Regulamento (“Quórum Ordinário”).

4.6.5 Na hipótese de (1.a) a Reunião de Conselho ser instalada com a presença de um número par de Conselheiros ou (1.b) se instalada com

número ímpar, Conselheiros se absterem de votar, de modo que seu voto não seja computado na deliberação; e (2) houver empate na deliberação dos Conselheiros, prevalecerá, nesta ordem: (I) nas deliberações a que se refere a Cláusula 3.9.3 do PRJ, o Poder de Veto e/ou de desempate do Conselheiro que represente a série de Debêntures cujos recebíveis objeto da deliberação tenham sido anteriormente cedidos fiduciariamente aos Debenturistas da respectiva série, (II.a) nas demais matérias, o voto de desempate do Conselheiro-Presidente, (II.b) nas demais matérias, na ausência do Conselheiro-Presidente, o voto de desempate do Conselheiro Vice-Presidente, e (II.c) nas demais matérias, na ausência do Conselheiro-Presidente e do Conselheiro Vice-Presidente, o voto de desempate do Conselheiro que representar a série de Debêntures de maior valor.

4.7. As deliberações do Conselho de Credores em Reunião de Conselho, devidamente convocada e instalada, relacionadas à matéria prevista na Cláusula 3.1. (b) e na Cláusula 3.3 deste Termo de Constituição e Regulamento e na Cláusula 3.11 e na Cláusula 3.11.2 do PRJ, somente será aprovada mediante a aprovação de Conselheiros que, conjuntamente representem mais da metade do valor das Debêntures presentes à respectiva Reunião de Conselho, independentemente da série de cada Debênture ("Quórum Extraordinário"). Os Conselheiros e/ou Suplentes terão, nas Reuniões de Conselho, poder de veto nas deliberações cuja matéria seja diretamente relacionada aos recebíveis anteriormente cedidos fiduciariamente aos Debenturistas da respectiva série de Debêntures ("Poder de Veto").

V. DA DESTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO E DO SUPLENTE

5.1. A requerimento fundamentado de qualquer Debenturista, na hipótese de haver consistente indício de descumprimento das obrigações deste Regulamento, poderá, por iniciativa do Requerente, ser convocada AGD para deliberar sobre a destituição do Conselheiro ou do Suplente;

5.2. Se o requerimento se originar de Debenturista pertencente a outra série de debêntures, a deliberação será realizada de acordo com o quórum previsto na Cláusula 4.3 deste Regulamento.



5.3. Se o requerimento se originar a partir de Debenturista da mesma série de debêntures, a deliberação ficará a cargo da própria série de Debêntures, sendo facultado aos demais debenturistas de outras séries participar da AGD, com direito a voz. Neste caso, a deliberação ocorrerá por maioria simples do valor do crédito votante.

5.4. Se deliberado pela destituição do Conselheiro, deverá ser eleito novo Conselheiro na mesma oportunidade, que deverá ser imediatamente empossado. Se deliberado pela destituição do Suplente, será facultada a designação de novo suplente, nos termos da Cláusula 2.1.2 deste Regulamento.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Termo de Constituição e Regulamento somente poderá ser alterado mediante a aprovação de Debenturistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total das Debêntures em Circulação, em assembleia geral de debenturistas, na forma da Escritura de Emissão ou mediante determinação judicial.

6.2. Este Termo de Constituição e Regulamento vincula todas as Partes Vinculadas, exceto se de outra forma estiver previsto no PRJ, na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3. Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, o Conselho de Credores perdurará enquanto perdurarem as obrigações previstas na Escritura de Emissão e no PRJ, exceto que se modo diverso ficar estabelecido em assembleia geral de debenturistas, cuja deliberação será vinculante a todos os Credores Vinculados, sendo certo que, em caso de novo pedido de recuperação judicial das Recuperandas, pedido de recuperação judicial da CEOS, apresentação de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial das Recuperandas ou da CEOS ou decretação da falência das Recuperandas ou da CEOS, o Conselho de Credores será automaticamente extinto, sem a necessidade de celebração de qualquer ato ou formalidade.

6.4. Este Termo de Constituição e Regulamento começa a vigorar na data de sua homologação pelo Juízo da Recuperação e será válido e eficaz durante a vigência do Conselho de Credores no âmbito da Recuperação Judicial.

[Handwritten signatures]

6.5. As partes reconhecem e concordam que, em caso de dúvida ou conflito, na existência de qualquer disposição prevista neste Termos de Constituição e Regulamento restar conflitante com o PRJ, a Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Distribuição, prevalecerá a definição ou a disposição prevista no PRJ, na Escritura de Emissão e no Contrato de Disitribuição, nesta exata ordem.

6.6. Respeitas as disposições contidas no PRJ e na Escritura de Emissão, toda e qualquer despesa razoável do Conselho de Credores será arcada pela CEOS, em 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação a ser enviada pelo Conselheiro-Presidente por meio de correspondência eletrônica (e-mail). Caso, excepcionalmente, assembleia geral de debenturistas aprove o adiantamento de despesas pelos integrantes do Conselho de Credores, a CEOS deverá reembolsar os integrantes do Conselho de Credores em 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação a ser enviada pelo Conselheiro-Presidente por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

6.7. O presente Termo de Constituição e Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Juízo da Recuperação como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias em decorrência ou em razão do presente Termo de Constituição e Regulamento até que a Recuperação Judicial seja encerrada nos termos dos artigos 61 e 63 da LRF, sendo que, após o encerramento da Recuperação Judicial, todas e quaisquer controvérsias serão dirimidas pelo Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Q R

ANEXO II

MINUTA DE PETIÇÃO A SER APRESENTADA AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO, DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos nº 0093715-69.2015.8.19.0001

(“Recuperação Judicial”)

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005 (“GALPAR”); GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 22º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005 e com filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0011-40, localizada na Rua Santa Luzia, 651, 27º andar, Centro, CEP 20.021-903, Rio de Janeiro/RJ (“GESA” e, em conjunto com a GALPAR, “Recuperandas”); CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 19º andar, conjunto 192, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.698.040/0001-54, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“CEOS” ou “Emissora”); e PENTÁGONO S.A.

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("Pentágono"), instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede na Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303, e 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, na qualidade de Agente Fiduciário e representante dos debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 05 (Cinco) Séries, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Real Adicional, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEOS ("Debenturistas"), bem como na qualidade de Agente de Garantias (conforme o termo é definido no PRJ das Recuperandas) dos Credores Financeiros, dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, nomeado no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 05 (Cinco) Séries, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Real Adicional, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEOS Administradora de Bens S.A." ("Escritura de Emissão") e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme o termo é definido no PRJ); vêm, por seus advogados, e de forma conjunta expor e requerer o quanto segue.

Como de conhecimento desse MM. Juízo, o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") de Galvão Engenharia S.A. ("GESA") e Galvão Participações S.A. ("GALPAR") e, em conjunto com "GESA", "Recuperandas"), aprovado pelos credores das Recuperandas e homologado por este MM. Juízo previu, em sua Cláusula 3.9, a constituição do "Conselho de Credores" para deliberar sobre determinadas matérias descritas nas Cláusulas 3.9, 3.11 e 9.8 do PRJ.

As Requerentes informam que, conforme a documentação anexa, tanto a constituição do Conselho de Credores, quanto o seu respectivo regulamento foram devidamente aprovados na forma do PRJ e pelos Debenturistas, em assembleias gerais de debenturistas realizadas em 05 de abril de 2017 e 15 de janeiro de 2018, respectivamente (Doc. 01 e Doc. 02).

Diante desse cenário e considerando que, nos termos do PRJ, o Conselho de Credores tem competência para deliberar sobre determinadas matérias, que gerarão efeitos para diversos credores, as Requerentes trazem ao conhecimento desse MM. Juízo, dos credores e de todos os interessados na Recuperação Judicial, o inteiro teor do "Termo de Constituição e Regulamento de Credores", requerendo, desde já, a sua

homologação por este MM. Juízo, tornando-se, assim, plenamente eficaz, para todos os efeitos estabelecidos no PRJ.

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, [•] de janeiro de 2018.

CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

Por: [Advogado]

OAB/[•]: [•]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por: [Advogado]

OAB/[•]: [•]

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por: [Advogado]

OAB/[•]: [•]

GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por: [Advogado]

OAB/[•]: [•]

Fls.

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Administrador Judicial: R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Interessado: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 12/04/2018

Despacho

1- Inicialmente certifique o cartório o cumprimento de todas as determinações contida no despacho de fls. 16.374/16.377.

2- Fls. 15.847/15.848; 16.362/16.272; 16.387/16.460; 16.527 e 16.530: Diante dos esclarecimentos do prestados pela IG4, desentrenham-se as referidas peças e a cópia do despacho de fls. 16.374/16.377, e junto com os documentos apresentados pelo Banco Bradesco na petição de fls. 16.530, formem um incidente processual de exibição de documentos, o qual deverá se processar em segredo de justiça, contando apenas com a intervenção das devedoras, do Banco Industrial do Brasil/S.A, Banco Bradesco, IG4 Capital Investimento, administrador judicial e MP. Formado o incidente, certifique-se nos autos, e abra-se vista do mesmo ao administrador e MP.

3- 15.853/15.855; 15.960/15.915; 15.956/15.986: Desentranhem-se e autem-se como habilitações de créditos retardatárias.

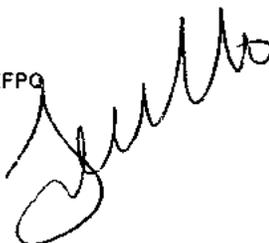
4- Fls. 16.498: Promova-se a reserva de crédito requerida pela juízo da Vara do Trabalho.

5- Fls. 16.508/16.509: Atenda-se como requerido.

6- Fls. 16.536/16.559: Intimem-se as recuperandas para apresentarem no prazo improrrogável de 10 dias, os relatórios requeridos pelo administrador judicial, devendo ainda na oportunidade manifestarem sobre o requerimentos de nova AGC e de venda dos Ativos formulados pelo credor Votorantim S/A às fls. 15.540/15.943 e pelo MP, respectivamente. Com a vinda dos relatórios e manifestação, abra-se vista ao administrador judicial e MP, os quais deverão manifestarem-se igualmente sobre a minuta de constituição do Conselho de Credores.

7- Sem prejuízo, intimem-se as recuperandas como requerido às fls. 16.567.

Rio de Janeiro, 12/04/2018.



Galdino · Coelho · Mendes

16.638

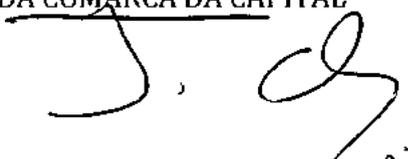
Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino
Marta Alves
Cláudia Maziteli Trindade
Pedro C. da Veiga Murgel
Gabriel Rocha Barreto

Diogo Rezende de Almeida
Renata Jordão Natacci
José Eduardo G. Barros
Danilo Palinkas
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Lia Stephanie S. Pompili
Mauro Teixeira de Faria
Wallace Corbo
Isadora A. R. de Almeida
Gustavo Klein Soares
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Amanda Torres Hollerbach
Julianne Zanconato

Vanessa F. F. Rodrigues
Diogo Vinicius Moriki Silva
Luan Gomes Peixoto
Carlos Brantes
Milene Pimentel Moreno
Ivana Harter
Maria Carolina Bichara
Aline da Silva Gomes
Fernanda Rocha David
Maria Flávia J. F. Macarini
Bruno Duarte Santos
Júlia Leal Danziger
Camilla Carvalho de Oliveira
Tomás de S. G. Martins Costa

Isabela Rampini Esteves
João Paulo Accioly Novello
Flávio de Mello A. Ferreira
Jacques Felipe A. Rubens
Camila Silva de Almeida
Maria Eduarda Gamborgi
Marina Rocha
Carolina Bueno de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

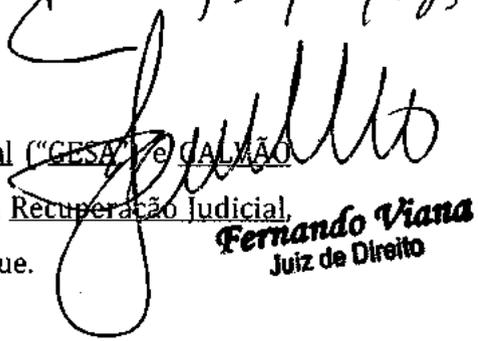


GRERJ eletrônica nº 40710281559-33

10/4/18

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial ("GESA") e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm a V. Exa., por seus advogados, expor e requerer o que se segue.



Fernando Viana
Juiz de Direito

PREÂMBULO NECESSÁRIO

1. Em 4.10.2013, a GESA foi contratada pelo Município de Belo Horizonte¹ para elaboração de projeto e execução das obras de contenção de cheias na Bacia do Córrego Túnel/Camarões ("Contrato") (Doc. 1).
2. Em que pese o advento desta recuperação, o Município contratante vinha celebrando, sem qualquer ressalva, aditivos para prorrogação do prazo previsto no

¹ Por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ("SMOBI") e Superintendência de Desenvolvimento da Capital ("SUDECAP"), órgão vinculado ao SMOBI. Contrato SC - 084/2013, proveniente a Licitação SCO 038/2013.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Eng. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538-132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco X / nº 17 / salas 501-507
70070-050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

4

Contrato. **Apenas como referência, o primeiro aditivo foi celebrado em 01.04.2016 e os demais em 28.10.2016, 14.02.2017, 13.12.2017 e 02.02.2018- este último, com vigência até 28.2.2018 (Doc. 2).**

3. Contudo, *ex abrupto* e de forma intempestiva, *i.e.*, 2 (dois) dias antes do vencimento do prazo de vigência do quinto aditivo ao Contrato, o Departamento de Licitações da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, com evidente *animus laedendi*, editou um parecer condicionando a assinatura do sexto aditivo, que, a rigor, já estava negociado e minutado, à prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débitos - CND expedido pelo INSS e à prova de regularidade com as Fazendas Federal (Dívida Ativa e Receita Federal) (Doc. 3).

4. Contra a decisão, a GESA interpôs, em vão, recurso administrativo, discorrendo sobre a situação especial do regime da recuperação judicial e a importância da manutenção do Contrato e, ao fim, pugnou pela reconsideração da decisão de indeferimento do pedido de renovação do cadastro (Doc. 4).

5. *A posteriori* e como medida precária, o Município de Belo Horizonte, após longas discussões, aceitou prorrogar o Contrato, em caráter excepcional, até 29.05.2018, conforme instrumento assinado em 14.03.2018 (Doc. 5).

6. Contudo, observa-se que o referido documento desde já restringiu o escopo do Contrato aos serviços definidos como inadiáveis e urgentes e manteve a condição para prorrogação do Contrato, *i.e.*, a apresentação das provas de regularidade junto ao INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, bem como a regularizar o seu cadastro no Sistema Único de Cadastros de Fornecedores de Belo Horizonte ("SUCAF"), **sob pena de rescisão do contrato e imposição de multas aplicáveis à espécie:**

Parágrafo Quarto: A não regularização da Contratada Junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF durante o prazo do presente aditamento implicará na inviabilidade de nova prorrogação contratual.

1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

2. Segundo entendimento exarado pela Corte Especial, em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013).

3. Dessarte, o STJ, para o momento de deferimento da recuperação, dispensou a comprovação de regularidade tributária em virtude da ausência de legislação específica a reger o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. Nessa linha de intelecção, por óbvio, parece ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial. seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público.

(...) 6. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ, REsp 1173735/RN, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22.04.2014).

11. Apoiada na exegese do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, em vista da importância da manutenção da atividade empresarial para a superação da crise econômica e o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do seu processo recuperacional, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no mesmo sentido, é pacífica pela dispensa das CNDs para fins de contratação com o Poder Público:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE NÃO É CABÍVEL NESTE RECURSO. TUTELA DE URGÊNCIA. DISPENSA DE CERTIDÕES NEGATIVAS. CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Trata-se de agravo de instrumento manejado em face do deferimento do processamento de recuperação judicial e que traz ao debate questões de competência do Juízo e de tutela de urgência. 2. No que respeita à questão da competência, a decisão não é passível de agravo, pois não existe hipótese legal que o permita. **3. No que respeita à tutela de urgência, o agravo deve ser improvido, pois a dispensa de certidões negativas em favor da recuperanda, inclusive em contratação com o Poder Público, é exegese que se alinha à preservação da empresa.** 4. Recurso ao qual se nega provimento (TJR). AI nº 0006538-02.2017.8.19.0000. Relator: Des. Antônio Iloizio Barros Bastos. 4ª Câmara Cível. Julgamento em 17.05.2017).

"PROCESSO CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO DAS AGRAVADAS EM PROCESSO LICITATÓRIO COM O PODER PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA EXEGESE DO ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005. IMPÕE-SE ESTIMULAR E VIABILIZAR A SUPERACÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO FINANCEIRA DO DEVEDOR. A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA. DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES. PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO (TJR). AI nº 0035743-47.2015.8.19.0000. Relatora: Des. Marília de Castro Neves Vieira. 20ª Câmara Cível. Julgamento em 02.09.2015).

"Empresa em recuperação judicial - A intervenção do Ministério Público, em processo de recuperação judicial, é obrigatória, na forma do artigo 52, inciso V da Lei nº 11.101/2005, sendo-lhe conferida a prerrogativa de intimação pessoal dos atos do processo, nos termos

do artigo 84, combinado com o parágrafo 2º do artigo 236, pena de nulidade absoluta, conforme artigo 246 do Código de Processo Civil. No tocante ao pedido para que conste das certidões que estão sendo expedidas pelo Juízo a quo a informação de que há recurso contra a decisão que permitiu a recuperanda participar das licitações sem a apresentação das CND's, mas que ela poderá ser eliminada do certame se não comprovar a sua idoneidade econômico-financeira, em igualdade de condições com as demais participantes da concorrência pública, trata-se de matéria já apreciada nos Agravos de Instrumento nº 0031568-78.2013.8.19.0000 e nº 0044743-42.2013.8.19.0000, cujos Acórdãos não proibiram o Poder Público de eliminar a recorrida do certame, caso ela descumpra determinações a que estão sujeitos os demais concorrentes, mas dispensou a apresentação de certidões para comprovação da idoneidade econômico-financeira para contratação com o Poder Público. A dispensa de apresentação de certidão negativa de débito fiscal e de comprovação da idoneidade econômico-financeira para contratação com o Poder Público se encontra em absoluta consonância com o princípio da preservação da empresa, expressamente contido no artigo 170 e parágrafo único da Constituição Federal, e no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, não havendo violação ao artigo 52, inciso II, da mesma Lei ou ao artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993. Quanto ao pleito de anulação da Decisão recorrida, no ponto em que prorroga, pela terceira vez, a suspensão das ações e execuções em face da agravada, nada há a justificar sua reforma, diante da exiguidade do prazo de 180 dias, previsto no parágrafo 4º, do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, considerando-se o caso concreto - Mitigação da regra de não prorrogação das ações movidas em face do devedor - Provimento parcial do Agravo de Instrumento" (TJR). AI nº 0015971-98.2015.8.19.0000. Relator: Des. Camilo Ribeiro Ruliere. 1ª Câmara Cível. Julgamento em 07.07.2015).

12. Em termos complementares, roga-se *venia* pela transcrição de trecho do brilhante voto da Des. Mônica Maria Costa, da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

"Não parece plausível que o Estado crie um instituto jurídico e incentive a recuperação das empresas, cujo epicentro é o seu soerguimento com a

manutenção da atividade produtiva e dos empregos, e, de outro lado, restrinja a própria atividade empresarial, impedindo, por conseguinte, a superação do estado de crise. A legalidade estrita não pode comprometer todo o procedimento de recuperação judicial, devendo a dimensão social que a preservação da empresa encerra servir de norte para equacionar eventual dualidade na aplicação das normas jurídicas, devendo preponderar o princípio insculpido no art.47, da LREF, norteador de um novo paradigma do direito falimentar e que traduz um conteúdo ideológico social insuperável".

13. À toda evidência, tem-se corretamente afastada a exigibilidade na apresentação de certidão negativa de débitos pelas empresas recuperandas, seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Caso contrário, se estaria, *d.m.v.*, conferindo uma interpretação isolada ao art.52, II, da Lei nº 11.101/2005, de forma a impedir a superação da crise empresarial e, conseqüentemente, a manutenção da fonte produtora, prejudicando os credores e tornando inexecúvel a aplicação do instituto da recuperação.

14. A exigência abrupta da SUDECAP de apresentação da CNDs para renovação do cadastro e aditamento do contrato celebrado entre o SMOBI e a GESA, *de facto*, impede a continuidade da execução dos serviços objeto do contrato e expõe a GESA ao risco iminente de rescisão contratual e à aplicação de sanções administrativas, o que lhe ocasionaria, como dito, uma perda monetária de cerca de R\$ 34 milhões.

15. Não há dúvidas de que a manutenção do Contrato é realmente importante, não apenas para a preservação da atividade empresária e superação da crise econômica, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, como para que o produto desta prestação de serviços possa ser vertido ao cumprimento do PRJ – não se pode olvidar que por ocasião das Cláusulas 6.3 e 6.4 do PRJ, as Recuperandas terão que desembolsar, ainda ao longo deste ano, relevante montante para pagamentos dos Credores Quirografários Classe A e Credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte Classe A.

16. Não se pode olvidar, ainda, que o art. 76 da Lei 11.101/2005, aplicável por analogia à recuperação judicial, atrai para a competência do Juízo Recuperacional todas as ações sobre bens, interesses e negócios da empresa, ressalvadas as hipóteses previstas no próprio artigo. Assim, uma vez demonstrado o risco de prejuízo à manutenção da atividade empresária, a GESA se socorre a este D. Juízo para que sejam observados os preceitos esculpidos pela Lei nº 11.101/2005.

17. Isto posto, com base no entendimento jurisprudencial sobre o tema e considerando que os recursos advindos do Contrato SC - 084/2013 são essenciais à manutenção da atividade empresária da Recuperanda e, conseqüentemente, ao cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas requerem a V. Exa. seja expedido, com urgência, um ofício à Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, órgão integrante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte/MG², e à Prefeitura de Belo Horizonte/MG³, para que se abstenham de exigir a apresentação das provas de regularidade junto ao INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, através das Certidões Negativas de Débito, procedendo à regularização do cadastro da GESA no Sistema Único de Cadastros de Fornecedores de Belo Horizonte - SUCAF e ao aditamento do Contrato SC - 084/2013.

18. As Recuperandas informam que providenciarão a entrega dos ofícios aos setores responsáveis e que as custas para elaboração foram recolhidas, conforme GRERJ eletrônica em epígrafe.

19. Por fim, considerando que a matéria da presente postulação está amparada por pacífica jurisprudência - e considerando ainda a urgência - requer

² Endereço: Av. do Contorno, 5454, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-100.

³ Endereço: Av. Afonso Pena, 1212, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-003.

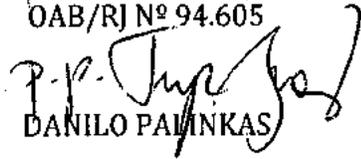
seja o pedido deferido sem prévia oitiva da i. Administradora Judicial e do i. representante do Ministério Público, a quem deverá ser dado conhecimento do conteúdo da decisão posteriormente.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

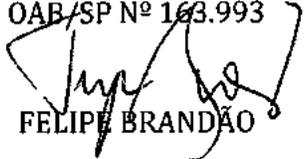
Rio de Janeiro, 17 de abril de 2018.

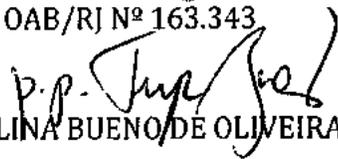

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605


DANILO PALINKAS
OAB/SP Nº 302.986


FERNANDA DAVID
OAB/RJ Nº 201.982


CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP Nº 163.993


FELIPE BRANDÃO
OAB/RJ Nº 163.343


CAROLINA BUENO DE OLIVEIRA
OAB/SP Nº 391.512

16648

GCM
/ Galdino Couto Mendes
Advogados

DOC. 01



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PSM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRO

Livro nº: 158

Folha nº: 25

Data: 04.10.13

Noms: Ano 865137

PROCESSO nº 01.077.514-13-96

CONTRATO SC-84/13, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, aqui denominada SMOBI e GALVÃO ENGENHARIA S.A., para a execução dos serviços e obras de elaboração dos projetos executivos, bem como execução das obras de contenção de cheias e regulação de vazão na Bacia do Córrego Túnel / Camarões, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES:

São partes neste contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o Município de Belo Horizonte, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, José Lauro Nogueira Terror, presente também o Sr. Mauro Heleno Ladeira de Oliveira, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação e, como CONTRATADA, GALVÃO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 01.340.937/0001-79, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

É objeto deste contrato a execução, pela contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários dos serviços de elaboração dos projetos executivos, bem como a execução das obras de contenção de cheias e regulação de vazão na Bacia do Córrego Túnel / Camarões, compreendendo:

- Implantação das Barragens B1 e B2 e suas áreas de reserva;
- Canalização do Córrego Camarões no trecho à jusante da Barragem B2 até a Rua Fabiano Taylor;
- Implantação de alças de acesso e sistema viário nas Avenidas Nélio Cerqueira e Dr. Antônio Eustáquio Piazza;
- Tratamento de áreas remanescentes;
- Implantação de Ciclovias;
- Implantação de paisagismo e parque linear ao longo do Córrego Túnel / Camarões;
- Remanejamento de interceptores de esgotamento sanitário, adjudicados à contratada, em decorrência do julgamento da licitação SCO-038/2013 - CC e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:

O valor inicial deste contrato é de R\$63.895.350,44 (sessenta e três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades da sua planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro entregue pela contratada, conforme o item 12 do Termo de Referência - ANEXO III do Edital SCO-038/2013. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pelo Supervisor, com a participação da contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês e pagas no mês subsequente.

(Handwritten signatures)
B-S-INF-11-0340

350
56649



353/16650

§ 1º - Serviços/materiais não aceitos pela supervisão não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

§ 2º - A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da "VISTORIA CAUTELAR", da ART, da apresentação do documento de segurança (Parte III, item 15 do Termo de Referência) e à comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os "CADERNOS DE ENCARGOS DA SUDECAP", Volumes I e II, última edição, referentes as obras de infraestrutura urbana e edificações.

§ 3º - A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do "PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS".

§ 4º - A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a entrega dos seguintes documentos:

- Manual do Usuário, com toda a documentação exigida no ANEXO IV, do Edital SCO-038/2013;
- Apresentação dos projetos "as built" acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pelo supervisor), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto.

§ 5º - A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

§ 7º - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do prazo de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados da data de emissão da "ordem de serviço" que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras prescritas no Termo de Referência, ANEXO III do Edital SCO-038/2013:

- a) cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) apresentar o Plano de Controle de Materiais e Serviços dentro do prazo estabelecido pelo item 7.3 do Termo de Referência - Anexo III do edital;
- c) assegurar, durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;
- d) revisar, corrigir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- 352
8 16651
- e) permitir e facilitar, à Supervisão, a inspeção dos serviços e obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
 - f) obedecer integralmente o plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
 - g) participar, à fiscalização ou Supervisão da SUDECAP, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços e obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
 - h) executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI**, em especial, os Cadernos de Encargos, Volumes I e II, editados por esta autarquia;
 - i) manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços;
 - j) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e obras em locais públicos;
 - k) manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da SUDECAP e resolver problemas referentes as obras em execução;
 - l) manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
 - m) visitar o local dos serviços e obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
 - n) entregar à SUPERVISÃO, o "Manual do Usuário", na data indicada no Termo de Referência, item 10, do Edital SCO-038/2013;
 - o) entregar à SUPERVISÃO, a "Vistoria Técnica Cautelar", na data indicada no Termo de Referência - ANEXO III, item 6 do Edital SCO-038/2013;
 - p) manter limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue, conforme exigido no item 16.1 do Termo de Referência, ANEXO III do Edital SCO-038/2013;

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O preço é fixo e irajustável, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde R é o valor do reajustamento

$$I_0$$

P_0 é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; I são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras; I_0 são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de Agosto de 2013.

O reajustamento será calculado pelos índices das atividades preponderantes na seguinte proporção:

$$R = (0,02 C37 + 0,53 C38 + 0,01 C39 + 0,06 C39A + 0,31 C40 + 0,07 C46)$$



353
B
16-652

CLÁUSULA OITAVA - VEÍCULOS PARA FISCALIZAÇÃO:

A Contratada deverá manter à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pela Supervisão, a partir da "1ª Ordem de Serviço" até o recebimento provisório da obra, um veículo com no máximo 1 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cc, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, nesta compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros por mês.

§ 1º - O veículo a que se refere o *caput* é destinado única e exclusivamente à Supervisão da obra prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja o Supervisor e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Superintendente da SUDECAP.

§ 2º - O Supervisor da obra ou empreendimento, objeto do presente Contrato, assume responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de danos ou sinistros envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe porém, o direito de defesa no devido processo legal, em sendo comprovada sua culpa sujeitar-se-á às condições do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E MULTAS:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SMOBI poderá promover a rescisão do contrato se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato;
- b) inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras;
- c) inobservar as Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) subcontratar total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SMOBI;
- e) ceder o contrato, total ou parcialmente a terceiros;
- f) descumprir o Plano de Controle dos Materiais e Serviços;
- g) causar o desmensurado ajuizamento de reclamações trabalhistas, contra a contratada ou suas subcontratadas aonde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

8.1.1 - A Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto nº 15.113/13, de 8 de janeiro de 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais:



354
2
16653

8.1.1.1 – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

8.1.1.2 – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou acatar O.S e/ou A.S., ou os ditames do Edital e dos anexos;

8.1.1.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

8.1.1.4 – Multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços e obras a que der causa, reajustado se for o caso, na hipótese da contratada injustificadamente, atrasar na entrega de qualquer documento solicitado após a emissão da O.S. e/ou A.S. (Cronograma, relatório, justificativas, etc.).

8.1.1.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



355
3
36.654

8.1.1.6- Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a Contratada der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

8.1.1.7- Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado se for o caso, se constatada a falta de compatibilização entre os serviços, sem justificativa;

8.1.1.8 - Multa de 0,1 (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço e obras que der a causa, reajustado, se for o caso, ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes, formuladas pela SUPERVISÃO, sem justificativa, que comprometam o andamento e qualidade dos serviços.

8.1.1.9 - A ocorrência de fato previsto nas alíneas "d", "e", "f" e "g", do "caput desta Cláusula, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

8.1.2 - Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.

8.1.3 - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

8.1.4 - Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o item 8.1.1.2 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

8.1.5 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

8.1.6 - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

8.1.7 - Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

8.1.8 - As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apurada pela Supervisão, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

- O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- SUDECAP deverá analisar a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

356
3
16.655

- Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

8.1.9 - Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a contratada ficará sujeita às multas previstas no edital, podendo ainda, ter o seu contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.

8.1.10 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

8.1.11 - A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue, alínea "p" da Cláusula Sexta deste Termo, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato;

8.1.12 - Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.13 - As multas serão recomendadas pela SUPERVISÃO e aplicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, salvo motivo de força maior, devidamente justificados em até 5 (cinco) dias úteis, após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESOLUÇÃO:

Constituem condições resolútivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

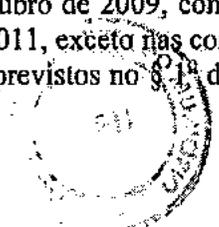
§ ÚNICO- Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "b" e "c" supra, a SMOBI pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001 e da Lei Municipal nº 9.011/2005, com suas alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.101, de 14/01/2011 c/c Decreto Municipal nº 14.277, de 18/02/2011, naquilo que for cabível, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Edital de Licitação nº SCO-038/2013-CC, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato proveniente desta licitação não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPERVISÃO:

A execução do escopo ora contratado será supervisionada pela **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, a quem incumbe, nos termos do art. 105, §1º, IV da Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, "gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS:

As atividades eventualmente não previstas nas planilhas de orçamento, a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da Tabela elaborada pela SUDECAP, vigente na data de elaboração do orçamento, modificados pelo fator "k", fixado nesta contratação em: 1,3747.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FIANÇA E DOTAÇÃO:

Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de **R\$3.194.767,52** (três milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). A execução deste contrato correrá à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura SMOBI, conforme rubrica nº 2700.0005.17.512.229.1.203.449051 – fonte de recursos 04.00 e 04.80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em seis vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 03 de Setembro de 2013.

José Lauro Nogueira Terror
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Mauro Heleno Ladeira de Oliveira
Procuradoria Geral do Município
(Por delegação-Portaria PGM- /2013)

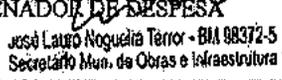
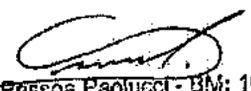
GALVÃO ENGENHARIA
Sérgio Bruno A
Diretor Comercial

CPF 549.912.186-91

GALVÃO ENGENHARIA S.A.
CPF

GALVÃO ENGENHARIA S/A
Jarbas Matias dos Reis
Diretor Operacional
481762096-72

358
12841
16657

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE		SOLICITAÇÃO JUCOF		Nº 187/13
ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
DATA 06/06/13				
OBJETO: Liberação de recursos para abertura de processo licitatório dos Serviços de Elaboração dos Projetos Executivos e a Execução dos Serviços e Obras de Contenção de Cheias e Regulação de Vazão na Bacia do Córrego Túnel-Camarões.				
JUSTIFICATIVA Os serviços de elaboração dos projetos executivos e a execução dos serviços e obras de contenção de cheias e regulação de vazão na Bacia do Córrego Túnel-Camarões preveem a implantação de barragens, alças de acesso e sistema viário nas avenidas Nélio Cerqueira e Dr. Antônio Eustáquio, ciclovia, paisagismo e parque linear ao longo do córrego, canalização do córrego Camarões, tratamento de áreas remanescentes e remanejamento de interceptores de esgotamento sanitário. As obras serão financiadas pela Caixa Econômica Federal através do Programa PAC II, portanto estamos solicitando a contrapartida da Prefeitura de Belo Horizonte no valor de R\$3.207.843,52. Informamos que no Plano de Obras - Empreendimento B-S-INF-11-0340, foram previstos recursos no valor de R\$64.156.871,32 (Projeto + Obra IE), sendo: R\$60.949.027,80 CEF e R\$3.207.843,52 ROT.				
↳ 63.356.872,79 } OK ↳ 799.998,53				
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA, PROJETO, ATIVIDADE, NATUREZA, FONTE).			VALOR ORÇADO: R\$64.156.871,02, sendo: R\$ 3.207.843,52 - ROT R\$60.949.027,50 - CEF	
2700.0005.17.512.229.1.203.449051.01.04.00 e 04.80 - SICOM: 177 e 190			VALOR SOLICITADO: R\$ 3.207.843,52	
AÇÃO NOVA <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		OBSERVAÇÃO:		
VALORES DE ANOS ANTERIORES				
DESPESA 2010		DESPESA 2011		DESPESA 2012
DATA	ASSINATURA / CARIMBO ORDENADOR DE DESPESA  José Lauro Nogueira Terror - BM 98372-5 Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura			
DATA	ASSINATURA / CARIMBO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO A QUAL ESTIVER SUBORDINADO			
APROVADO "AD REFERENDUM" DA JUCOF NOS TERMOS DA LEI 21/06/2013				
<i>A ser ratificado em reunião da JUCOF.</i>				
			 Leonardo Pessoa Paolucci - BM: 104.480-5 Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação	
Nº CONTROLE	ASSINATURA - RESPONSÁVEL			

95309

14/06/13
14:00hs
14/06/13

DOC. 02



967
B
16659

178
68 07/04/2016
Leticia 847406

PROCESSO nº 01-077.514/13-96

TERMO ADITIVO DE RESSARCIMENTO nº 01 ao Contrato SC-084/13, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI, e GALVÃO ENGENHARIA S.A., em razão de Solicitação da Contratada datada de 14/08/2015, com o objetivo de ressarcir à Contratada por ônus imprevistos suportados mediante a seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Município ressarcirá à Contratada o crédito total de R\$ 293.482,74 (duzentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) referentes ao ressarcimento dos custos adicionais por ela suportados em razão da majoração da alíquota do Imposto sob Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento), em decorrência das alterações introduzidas por meio dos arts. 20 e 27, da Lei Municipal no 10.692/2013, demonstrados em planilha anexa, acompanhada de cópias de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e; considerando a redação dada ao art. 14, inciso I, da Lei Municipal no 8.725/2003, pelo art. 20, da Lei Municipal no 10.692/2013, que de fato alterou a alíquota do Imposto sob Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, dentre os quais aqueles objeto do Contrato em referência, faturados a partir de 01/05/2014, nos termos do disposto no art. 27, da Lei Municipal no 10.692/2013, de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA SEGUNDA:

O ressarcimento supracitado ocorre em razão de justificativa aposta na Solicitação à CCG acostada à fls. 955 do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica incluída ao Contrato SC-084/13 a classificação orçamentária nº 2700.0172.17.512.243.1.203.0001.449051.04.04.00 – Fonte de recurso 04.00 – Fonte SICOM 177 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA QUARTA:

Em função do acordo aqui formalizado, o pagamento do crédito apontado em favor da Contratada implicará, independentemente de qualquer ressalva futura, a quitação plena, rasa, geral e irrevogável de todos os direitos e obrigações oriundas da alteração aqui enunciada - referentes às notas fiscais: 2014/67, 2014/68, 2014/76, 2014/90, 2014/91, 2014/104, 2014/107, 2014/106, 2014/116, 2014/114, 2014/126 e 2014/127, para mais nada reclamar uma parte da outra, a qualquer tempo, a aquele título.

Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados o contrato base, ora aditado e seu aditamento anterior.

E por estarem, assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2016.

Josué Costa Valadão
Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Barbara Barros Paulino
Barbara Barros Paulino
Diretora Jurídica

- Delegação – Portaria PGM nº 046/15

GALVÃO ENGENHARIA S.A.
GALVÃO ENGENHARIA S.A.
CPF: 451.742.096-72

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM 12/04/16 PAG.
10110-0952
ASSINATURA / MATRÍCULA

Memória de Cálculo

Nº Contrato/Obra: SC 84/13 - Córrego Túnel Camarões

Contratada: Galvão Engenharia S/A

NF	Data	Competência	GLM	Vir NF	Vir Materiais	Vir Serviços	ISS Retido (5%)	ISS Devido (2%)	Vir a Restituir
2014/67	09/07/2014	Jun/14	4	R\$ 4.090,12	R\$ 0,00	R\$ 4.090,12	R\$ 204,51	R\$ 81,80	R\$ 122,71
2014/68	14/07/2014	mai/14	4A	R\$ 53.478,93	R\$ 0,00	R\$ 53.478,93	R\$ 2.673,95	R\$ 1.069,58	R\$ 1.604,37
2014/76	01/08/2014	jul/14	5	R\$ 423.233,01	R\$ 0,00	R\$ 423.233,01	R\$ 21.161,65	R\$ 8.464,66	R\$ 12.696,99
2014/90	02/09/2014	jul/14	6	R\$ 1.349.641,16	R\$ 0,00	R\$ 1.349.641,16	R\$ 67.482,06	R\$ 26.992,82	R\$ 40.489,24
2014/91	02/09/2014	ago/14	7	R\$ 2.021.801,94	R\$ 0,00	R\$ 2.021.801,94	R\$ 101.090,10	R\$ 40.436,04	R\$ 60.654,06
2014/104	14/10/2014	ago/14	7R	R\$ 99.011,68	R\$ 0,00	R\$ 99.011,68	R\$ 4.950,58	R\$ 1.980,23	R\$ 2.970,35
2014/107	14/10/2014	set/14	8	R\$ 3.694.807,67	R\$ 209.234,08	R\$ 3.485.573,59	R\$ 174.278,68	R\$ 69.711,47	R\$ 104.567,21
2014/106	14/10/2014	set/14	8R	R\$ 180.942,12	R\$ 0,00	R\$ 180.942,12	R\$ 9.047,11	R\$ 3.618,84	R\$ 5.428,27
2014/116	06/11/2014	out/14	9	R\$ 2.143.856,12	R\$ 97.801,06	R\$ 2.046.055,06	R\$ 102.302,75	R\$ 40.921,10	R\$ 61.381,65
2014/114	06/11/2014	out/14	9R	R\$ 104.988,92	R\$ 0,00	R\$ 104.988,92	R\$ 5.249,45	R\$ 2.099,78	R\$ 3.149,67
2014/126	15/12/2014	nov/14	10	R\$ 18.987,00	R\$ 5.696,10	R\$ 13.290,90	R\$ 664,55	R\$ 265,82	R\$ 398,73
2014/127	15/12/2014	nov/14	10R	R\$ 929,83	R\$ 278,95	R\$ 650,88	R\$ 32,54	R\$ 13,02	R\$ 19,52
Valor Líquido da Restituição									R\$ 293.482,77

Cópia das notas fiscais anexas

Handwritten mark

936
16660



SUDECAP

ESTRUTURA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CÁLCULO PARA RESTITUIÇÃO DE ISSQN

GALVÃO ENGENHARIA - SC084/13

PROCESSO	GLM	EMIÇÃO GLM	NÚMERO DA NF	EMIÇÃO NOTA FISCAL	VALOR DA NF	ISS 2%	ISS 5% - retido	DIFERENÇA A RESTITUIR
010914101401	04	30/06/2014	2014/67	09/07/2014	4.090,12	81,80	204,51	122,70
010957601465	04A	30/06/2014	2014/68	14/07/2014	53.478,93	1.069,58	2.673,95	1.604,37
011057261402	05	31/07/2014	2014/76	01/08/2014	423.233,01	8.464,66	21.161,65	12.696,99
011207221419	06	31/08/2014	2014/90	02/09/2014	1.349.641,16	26.992,82	67.482,06	40.489,23
011207081498	07	31/08/2014	2014/91	02/09/2014	2.021.801,94	40.436,04	101.090,10	60.654,06
011459601437	07R	30/09/2014	2014/104	14/10/2014	99.011,68	1.980,23	4.950,58	2.970,35
011459571422	08	30/09/2014	2014/107	14/10/2014	3.694.807,67	69.711,48	174.278,68	104.567,20
011459651450	08R	30/09/2014	2014/106	14/10/2014	180.942,12	3.618,84	9.047,11	5.428,26
011544581453	09	31/10/2014	2014/116	06/11/2014	2.143.856,12	40.921,10	102.302,75	61.381,65
011545171410	09R	31/10/2014	2014/114	06/11/2014	104.988,92	2.099,78	5.249,45	3.149,67
011706261467	10	30/11/2014	2014/126	15/12/2014	18.987,00	265,82	664,55	398,73
011706291455	10R	31/11/2014	2014/127	15/12/2014	929,83	13,02	32,54	19,53
VALOR TOTAL					10.095.768,50	195.655,17	489.137,92	293.482,74

* Ainda existe Saldo a pagar de R\$39.292,44

** Ainda existe Saldo a pagar de R\$127.773,24

*** Ainda existe Saldo a pagar de R\$198.668,82

**** Ainda existe Saldo a pagar de R\$354.045,01

***** Ainda existe Saldo a pagar de R\$200.578,88

Ass: [Signature] SUDECAP

Regina Lucia Reis C. S. Cristofani
Diretora de Administração SUDECAP

Wilton de Souza Neto
Diretor de Administração SUDECAP

933
R
16/661

16662



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EXTRATO PUBLICADO NO UOM

EM 02/11/16 PAG.

E

Assinatura: 09521
ASSINATURA / MATRÍCULA

SUDECAP



Procuradoria Geral do Município

REGISTRADO

187

Termo nº

Fts:

32

28/11/2016

Vênus

SN: 84940.6

PROCESSO nº 01-077.514-13-96

TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato SC-084/13, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI e GALVÃO ENGENHARIA S.A, em razão da Solicitação nº 01/16, com o objetivo de prorrogar o prazo contratual, mediante a seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo de vigência do Contrato SC-084/13, Licitação SCO-038/2013, que tem por objeto a execução de serviços e obras de elaboração dos projetos executivos, bem como execução das obras de contenção de cheias e regulação de vazão na Baía do Córrego Túnel / Camarões, fica prorrogado por mais 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias corridos, com término para o dia 28/02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA CAUÇÃO:

Consequentemente, em obediência ao disposto no parágrafo 2º do artigo nº 63, do Decreto Municipal nº 10.710/01, fica prorrogada a caução à execução do contrato, conforme guia de depósito nº 201000066102, emitida pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e propósitos, os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito a partir de 02/09/2016, desde que relacionados com o objeto e demais cláusulas do presente instrumento, até a data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados o contrato base, ora aditado.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por seus representantes, o presente instrumento, digitado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 28 de Outubro de 2016.

Ricardo Augusto Simões Campos
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Jamille Torres Lencastre
Diretora Jurídica

Delegação - Portaria PGM nº 46/15

José Gilberto de A. B. Valentim
Diretor

GALVÃO ENGENHARIA LTDA.
CPF: 23.600.893/00

45176908-72

José Gilberto de A. B. Valentim

1/1

DV-S-OUT-11-1611

SF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI
Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Diretoria Jurídica - DJ-SD
Departamento de Licitações - DPLI-SD

Rua Ceará nº 2025 - 1º Andar - Bairro dos Funcionários - 30140-116 - Belo Horizonte - MG

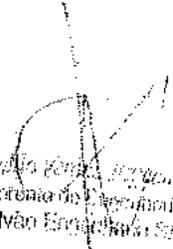
16664

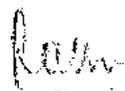


FÍSICO - FINANCEIRO

DATA: 08/09/2016

											PREVISTO - ANO - 2016	
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	IAN	FEV
10.236,69	10.236,69	10.236,69	10.236,69	10.236,69	10.236,69	10.236,69	10.236,69	10.236,69	10.236,69	10.236,69	10.236,69	10.236,69
27.094,52	27.094,52	27.094,52	27.094,52	27.094,52	27.094,52	27.094,52	27.094,52	27.094,52	27.094,52	27.094,52		
1.431.639,33	1.431.639,33	1.431.639,33	1.431.639,33	1.431.639,33	1.431.639,33	1.431.639,33	1.431.639,33	1.431.639,33	1.431.639,33	1.431.639,33		
1.476.309,30	1.476.309,30	1.476.309,30	1.476.309,30	1.476.309,30	1.476.309,30	1.476.309,30	1.476.309,30	1.476.309,30	1.476.309,30	1.476.309,30		
-	751.061,59	388.574,86	13.770,21	-	-	-	-	-	-	-	3.183,21	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.052,96	-
-	-	-	-	27.720,10	52.459,22	66.024,43	48.094,23	30.096,53	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	835,49	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.266,88	16.691,50	-
388.224,46	415.917,78	422.359,35	459.987,25	458.324,44	429.450,32	397.432,65	375.542,82	-	-	-	-	-
49.728,58	49.728,58	49.728,58	49.728,58	49.728,58	49.728,58	49.728,58	49.728,58	49.728,58	49.728,58	49.728,58		
87.122,40	100.917,97	198.891,02	171.189,85	126.780,90	111.888,09	158.650,37	244.627,99	225.155,69	383.399,26	15.187,99	-	-
-	80.845,17	216.890,17	258.836,08	279.504,93	251.981,98	285.446,74	212.154,56	170.345,86	153.844,82	123.456,78	-	-
93.688,87	5.067,82	5.743,93	6.448,74	7.832,80	988,17	-	-	-	-	-	-	-
3.487.522,16	5.712.585,42	5.489.995,09	5.264.563,94	4.871.962,17	4.838.142,60	4.097.345,25	785.822,10	842.691,58	757.180,26	187.201,30	30.946,89	10.236,69


 Gerente Geral de Contas
 Gerente do Departamento
 Galvão Engenharia S/A.


 Ram

16665

Contratado(a): Hengógrafa Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
 Objeto: Fornecimento, sob o regime de sistema de Registro de Preços, de kits para detecção de Anti-DNA e kit para determinação de FAN HEP-2, nas especificações e quantidades constantes na Ata de Registro de Preços
 Prazo: 12 meses
 Valor: R\$ 216.200,00
 Assinatura: 07/12/2016
 Registro na PGM: 13/12/2016
 Livro: 187 Folha: 132

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica
 Processo: 011497591412
 Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
 Contratado(a): Hospital da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
 Objeto: Prorrogação do Termo original, a vigor de 03/01/2017 a 02/01/2018.
 Prazo: 12 meses
 Valor: inalterado
 Assinatura: 08/12/2016
 Registro na PGM: 13/12/2016
 Livro: 187 Folha: 132

Extrato do Termo de Cessão do Contrato
 Processo: 011688091342
 Cedente: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
 Cessionário(a): Superintendência de Desenvolvimento de Capital - SUDECAP
 Objeto: Cessão, com sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato SC - 069/2014, firmado entre a Cedente e a empresa M.A. Engenharia Ltda., que se obriga a dar continuidade a completa execução dos serviços contratados, em todas suas fases.
 Prazo: a partir de 14/01/2016
 Valor: conforme Cláusula Terceira - valor cedido
 Assinatura: 14/01/2016
 Registro na PGM: 13/12/2016
 Livro: 187 Folha: 132

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
 Processo: 011723331437
 Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
 Contratado(a): Construtora Sajaros Ltda. - AJ 017/2015
 Objeto: Prorrogação do Contrato e a caução, com término para o dia 15/03/2017.
 Prazo: 90 dias
 Valor: inalterado
 Assinatura: 09/12/2016
 Registro na PGM: 13/12/2016
 Livro: 187 Folha: 133

Extrato do Termo Aditivo
 Processo: 01072511396
 Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
 Contratado(a): Construtora Espinalter & Associados Ltda.
 Objeto: Prorrogação do Termo Aditivo nº 01, publicado em 25/11/2016, onde se altera o Termo Aditivo nº 01, para o Termo Aditivo nº 02, para o Termo Aditivo nº 02.
 Assinatura: 08/12/2016
 Registro na PGM: 13/12/2016
 Livro: 187 Folha: 133

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços
 Processo: 010991961649
 Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
 Contratado(a): Juraci Candida de Andrade - auxiliar de enfermagem
 Objeto: Atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/SUS/MS, a partir de 04/07/2016.
 Prazo: 6 meses
 Valor: R\$ 1.594,57 mensais
 Assinatura: 14/07/2016
 Registro na PGM: 13/12/2016
 Livro: 187 Folha: 133

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
 Processo: 010235591502
 Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
 Contratado(a): Limine Construtora Eirelli - AJ - 021/15
 Objeto: Prorrogação do Contrato e a caução, com término para o dia 16/05/2017.
 Prazo: 150 dias
 Valor: inalterado
 Assinatura: 09/12/2016
 Registro na PGM: 13/12/2016
 Livro: 187 Folha: 133

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
 Processo: 011097571359
 Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
 Contratado(a): RFI Construtora Ltda. - SC - 107/13
 Objeto: Readequação a planilha orçamentária, para reprogramá-la com acréscimo e decréscimo de quantitativos, bem como inclui itens sem acréscimo de valor.
 Prazo: inalterado
 Valor: inalterado
 Assinatura: 09/12/2016
 Registro na PGM: 13/12/2016
 Livro: 187 Folha: 133

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
 Processo: 011438101524
 Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
 Contratado(a): Alan Messias Laurindo
 Objeto: Prorrogação do Contrato, a partir de 06/10/2016 até 10/12/2016, bem como convulsa todos os atos administrativos praticados no presente processo, a partir de 06/10/2016, de forma a suprir o lapso temporal ocorrido entre o início do termo contratual e a assinatura do termo aditivo.
 Prazo: 2 meses e 12 dias
 Valor: inalterado
 Assinatura: 01/11/2016
 Registro na PGM: 13/12/2016
 Livro: 187 Folha: 134



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

EXTRATO PUBLICADO NO DOM

EM 22/02/17 PAG.

Joni 19921
AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

SUDECAP

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

16.666
1301
9

Procuradoria Geral do Município

- PBH -

REGISTRADO

livro nº 189

120 17/02/2017

Jênica SM 84740.6

PROCESSO nº 01.077.514-13-96

TERMO ADITIVO nº 3 ao Contrato SC 084/13, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI e a GALVÃO ENGENHARIA S/A, em razão da Solicitação de Ajuste nº. 1, datada de 11/11/16, com o objetivo de reprogramar a Planilha Orçamentária, com acréscimo e decréscimo de quantitativos, bem como inclusão e exclusão de itens, mediante a seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Readequa-se a Planilha Orçamentária, integrante do Contrato SC-084/13, Licitação SCO 038/13, que tem por objeto a execução de serviços e obras de elaboração dos projetos executivos, bem como execução das obras de contenção de cheias e regulação de vazão na Bacia do córrego Túnel/Camarões, para reprogramá-las com acréscimo e decréscimos de quantitativos, bem como inclusão e exclusão de itens, tendo como referência o mês de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Planilha Contratual anexa, devidamente rubricada pelas partes e identificada como peça do referido pacto a ele se integra independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em consequência da alteração da Planilha Contratual, o valor do contrato em referência fica acrescido no valor de R\$3.427.052,30 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cinquenta e dois reais e trinta centavos), correspondente a um aumento de 5,37% do valor originalmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DA CAUÇÃO:

Consequentemente, em obediência ao disposto no parágrafo 2º do artigo nº. 63 do Decreto Municipal nº 10.710/01, fica complementada a caução à execução do contrato, conforme guia de depósito nº 20.10.000.44/03, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica incluída ao Contrato SC 084/13, a classificação orçamentária nº 2700.0172.17.512.243.12.03.0001.449051.04 - Fonte de Recursos 04.00 e SICOM 177 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.

Ressalvado o disposto neste instrumento, fica mantido e ratificado o contrato base, ora aditado, e seu aditivo anterior.

1/1
Mônica Tereza Arraújo
Chefe de Departamento de Licitações
SUDECAP

Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Diretoria Jurídica - DJ-SD
Departamento de Licitações - DPLI-SD



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



SUDECAP

Superintendência de Desenvolvimento da Capital

16-667
1302
A

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte 14 de fevereiro de 2017.

Josué Costa Valadao
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico
Delegação - Portaria PGM nº 006/2017

GALVÃO ENGENHARIA S/A
José Gilberto de A. Branco Valentim
RG: 2.614.169 - IFP/RJ
CPF: 236.208.977-00

Jarbas Matias dos Reis
Superintendente Operacional
GALVÃO ENGENHARIA S. A.
451761096-72



Mônica Fonseca Arantes
Chefe de Departamento de Licitações
GALVÃO: 45.659
SUDECAP

1/1

Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Diretoria Jurídica - DJ-SD
Departamento de Licitações - DPLI-SD

70

36.668

CONTRATO: SC-84/13 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, BEM COMO EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS E REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO NA BACIA CORREGO/TUNEL CAMARÕES

CRONOGRAMA FÍSICO

1º TERMO ADITIVO - VALOR FINANCEIRO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL Reprogramado	EXECUTADO ATÉ AGOSTO/16	PERÍODO: SETEMBRO 2016 (R\$)					
				SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
01.00.00	INSTALAÇÃO DA OBRA	841.284,05	262.436,30						
02.00.00	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	558.093,04	81.897,99						
03.00.00	TRABALHOS EM TERRA	32.620.393,48	13.862.483,14						
05.00.00	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES	19.711.294,53	1.230.520,41						
06.00.00	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA	2.099.132,74	274.568,03						
07.00.00	ALVENARIA E DIVISOES	35.233,99							
08.00.00	COBERTURA	1.111,41							
10.00.00	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCÊNDIO E GÁS	11.240,89							
11.00.00	INSTALAÇÃO ELETRICA	29.631,21							
13.00.00	SERRALHEIRA	151.444,11							
14.00.00	REVESTIMENTOS	12.850,21							
15.00.00	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEFORIS	27.429,12							
17.00.00	PINTURA	57.281,27							
18.00.00	SERVIÇOS DIVERSOS	38.958,38							
19.00.00	DRENAGEM	2.617.878,26	342.679,73						
20.00.00	PAVIMENTAÇÃO	2.276.178,63	58.867,14						
21.00.00	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	1.927.511,20	30.994,08						
30.00.00	CONCRETO PROJETADO - SERVIÇOS DE PROJEÇÃO	857.458,42	71.181,42						
32.00.00	EQUIPAMENTOS	529.279,20	108.333,96						
33.00.00	ESCORAMENTOS	706.833,40							
40.00.00	SERVIÇOS AUXILIARES	5.889,00							
90.00.00	TAXA DE BOTA FORA	812.874,02							
99.00.00	BANHEIRO QUIMICO	91.730,88							
57.00.00	POSTO DE VIGILANCIA	262.299,15							
II	PROJETO EXECUTIVO	1.038.592,16	705.639,68						
A EXECUTAR (P0)				4.251.949,44	550.848,27	165.615,23	479.252,01	3.810.402,40	3.919.187
REALIZADO ATÉ AGOSTO/2016 (P0)			17.029.601,88						
VALOR TOTAL DA OBRA (P0)		67.322.402,74							



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

INSTRUMENTO PUBLICADO NO DOM
20/12/13
Roberto - 2667-2



SUDECAP

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

- PBH -
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO
Livro nº: 196
Folha nº: 89 Data: 15/12/13
Ass.: [assinatura]

PROCESSO nº 01.077.514-13-96

TERMO ADITIVO nº 04 ao Contrato SC - 084/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI, e GALVÃO ENGENHARIA S/A, em razão da Solicitação de Ajuste Contratual nº 02, com o objetivo de reprogramar a Planilha Orçamentária, com acréscimo e decréscimo de quantitativo e acrescer valor ao contrato, mediante a seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Readequa-se as Planilhas Orçamentárias, integrantes do Contrato SC 084/2013, firmado em 21/01/2013, Licitação SCO 038/2013, que tem por objeto a execução de serviços e obras de elaboração dos projetos executivos, bem como execução das obras de contenção de cheias e regulação de vazão na Bacia do Córrego Túnel/Camarões, tendo como referência o mês de agosto de 2013, para reprogramá-las com acréscimo e decréscimo de quantitativos, bem como a inclusão de 11 novos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As Planilhas Contratuais anexas, devidamente rubricadas pelas partes e identificadas como peças do referido pacto a ele se integram independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em consequência da alteração da Planilha Contratual, o valor do contrato em referência fica acrescido no valor de R\$ 5.649.947,08 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e oito centavos), correspondentes a um aumento de 8,95% do valor originalmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DA CAUÇÃO:

Consequentemente, em obediência ao disposto no parágrafo 2º do artigo nº. 63 do Decreto Municipal nº 10.710/01, fica complementada a caução à execução do contrato, conforme guia de depósito nº 2016/20100004/01, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SMOBI.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficam incluídas ao Contrato SC 084/2013, a classificação orçamentária nº 2700.0172.17.512.243.1.203.0001.449051.04.04.00, SICOM 177 e 2700.0172.17.512.243.1.203.0001.449051.04.04.80 - SICOM 190, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SMOBI.

Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados o contrato base, ora aditado.

1/1

Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Diretoria Jurídica - DJ-SD
Departamento de Licitações - DPLI-SD

FSC

184442

CONFERE COM
O ORIGINAL
[assinatura]

Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Departamento de Licitações - DPLI-SD

16660
11411

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**



SUDECAP
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

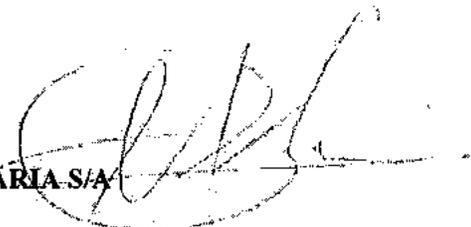
1663
1115
R

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte 15 de dezembro de 2011.


José Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


Felipe Alexandre Santa Anna Múcel Daniel
Diretor Jurídico


GALVÃO ENGENHARIA S/A
CPF:


Jarbas Matias dos Reis
Superintendente Operacional
GALVÃO ENGENHARIA S. A.
451768090-72

José Gilberto de A. Branco Valentim
RG: 2.614.169 - IFP/RJ
CPF: 236.208.977-00





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO AJUSTE
CONTRATUAL COM OU SEM VALOR

Nº
2

DATA
02/10/2017

FOLHA Nº
01/01

1 OBRA/PROJETO

SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS E REGULÇÃO DE VAZÃO NA BACIA NO CÔRREGO TÚNEL CAMARÕES

TRECHO/COMPLEMENTO

RUA FRANCISCO JONAS SANTANA ATÉ AV. BRÁULIO GOMES NOGUEIRA

2 CONTRATADA (NOME COMPLETO/CNPJ)

GALVÃO ENGENHARIA S/A - CNPJ 18.715.383/0001-40

VALOR DO CONTRATO

R\$ 63.895.350,44

CONTRATO	LICITAÇÃO	PROGRAMA	K	IO	REGIONAL
SC-084/13	SCO-038/2013	PAC - II	1,3747	01/08/2013	BARREIRO

CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO:	B-S-INF-11-0340	DATA DA OS	04/11/2013
---------------------------	-----------------	------------	------------

O(S) SERVIÇO(S) SOLICITADO(S) GERARÁ(ÃO) ADITIVO DE VALOR

SIM

NÃO

3 VALOR SOLICITADO

R\$ 5.649.947,08

VALOR POR EXTENSO

CINCO MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS

MOVIMENTAÇÃO DE VALOR	SOLICITAÇÃO ATUAL		ACUMULADO	
	VALOR	PERCENTUAL	VALOR	PERCENTUAL
Acréscimo de valor referente ao conjunto de acréscimo de quantitativo/inclusão de itens relativo ao valor do contrato original	R\$ 9537512,48	14,93%	R\$ 25400794,03	39,75%
Diminuição de valor referente ao conjunto de decréscimo do quantitativo/exclusão de itens relativos ao valor do contrato original	R\$ -3887565,40	6,08%	R\$ -16323794,65	-25,65%

4 SERVIÇO SOLICITADO (DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S))

- ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO INCLUSÃO DE "K"
- DECRESCIMO DE QUANTITATIVO ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL ESPECIFICAR
- INCLUSÃO DE ITEM REALINHAMENTO DE ITENS
- EXCLUSÃO DE ITEM OUTRO
- ALTERAÇÃO QUANTITATIVA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

5 DOCUMENTAÇÃO ANEXA (CHECK LIST)

OBS: NÃO SERÃO PERMITIDAS RASURAS NESTE FORMULÁRIO E NOS CHECK LISTS.

6 SOLICITANTE (CARIMBO/NOME/UNIDADE/ASSINATURA)

FISCAL DO CONTRATO	CHEFIA IMEDIATA	DIRETORIA
Eng.º Adriano de Souza Morato SD-2739-2 - SUDECAP	Mênio Gomes de Oliveira - SD-506-2 Gerente da Divisão de Obras III SUDECAP	Eng.º Adriano de Souza Morato SD-02739-2 Diretor de Obras DO-SD/SUDECAP
DATA	DATA 03/10/17	DATA 03/10/17

7 APROVAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	ORDENADOR DE DESPESAS
Eng.º Silas Sepúlveda e Silva Junior ST02527-6 Chefe do Departamento de Obras de Infraestrutura - DPOI/SUDECAP	Eng.º Adriano de Souza Morato SD-02739-2 Diretor de Obras DO-SD/SUDECAP
DATA 03/10/17	DATA 03/10/17

8 PARA ADITIVO DE AJUSTE CONTRATUAL COM VALOR

- APROVAÇÃO NA CÂMARA DE COORDENAÇÃO GERAL - CCG DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (L.C. n.º 101/2000)

Beatriz de Menezes Ruben
SD-4087274-8
Superfundante
SUDECAP

56623

CONTRATO: SC-84/13 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, BEM COMO EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS E REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO NA BACIA CORREOGO/TÚNEL CAMARÕES

CRONOGRAMA

4º TERMO ADITIVO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL CONTRATO +	EXECUTADO ATÉ SET/17
01.00.00	INSTALAÇÃO DA OBRA	1.249.837,44	418.425,50
02.00.00	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	1.180.071,24	158.185,16
03.00.00	TRABALHOS EM TERRA	34.710.492,97	21.573.962,09
05.00.00	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES	22.189.864,26	6.122.788,09
06.00.00	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA	3.885.845,24	778.273,54
07.00.00	ALVENARIA E DIVISOES	36.233,99	-
08.00.00	COBERTURA	1.111,41	-
10.00.00	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCÊNDIO E GÁS	11.240,89	356,17
11.00.00	INSTALAÇÃO ELETRICA	29.631,21	-
13.00.00	SERRALHERIA	151.444,11	900,70
14.00.00	REVESTIMENTOS	12.350,20	50,62
15.00.00	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS	27.429,12	-
17.00.00	PINTURA	57.281,27	4.152,97
18.00.00	SERVIÇOS DIVERSOS	38.958,38	-
19.00.00	DRENAGEM	2.675.050,89	930.651,00
20.00.00	PAVIMENTAÇÃO	2.276.178,63	87.837,10
21.00.00	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	1.927.511,48	48.352,54
30.00.00	CONCRETO PROJETADO - SERVIÇOS DE PROJEÇÃO	857.458,41	71.181,40
32.00.00	EQUIPAMENTOS	615.766,50	253.268,30
II	PROJETO EXECUTIVO	1.038.592,16	708.133,90
	A EXECUTAR (PO)	72.972.349,80	31.156.519,20

166.674
31

ÍSICO - FINANCEIRO

DATA:

03/10/2017

EXECUTAR	RELEVANTES			PREVISTO - ANO - 2018	
	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
831.411,94	166.282,39	166.282,39	166.282,39	166.282,39	166.282,39
1.021.886,08	184.645,44	184.645,44	279.080,22	279.080,22	94.434,78
3.136.861,82	2.848.741,45	3.016.268,38	3.136.861,82	3.136.861,82	997.797,42
6.067.076,17	2.268.970,62	4.050.842,68	4.761.734,70	2.492.764,08	2.492.764,08
3.107.571,70	699.926,48	601.911,30	601.911,30	601.911,30	601.911,30
36.233,99	-	-	36.233,99	-	-
1.111,41	-	-	1.111,41	-	-
10.884,72	-	-	10.884,72	-	-
29.631,21	-	-	29.631,21	-	-
150.543,41	-	-	68.515,02	82.028,39	-
12.299,58	-	-	-	6.149,79	6.149,79
27.429,12	-	-	-	-	27.429,12
53.128,30	-	-	-	53.128,30	-
38.958,38	-	27.815,95	11.142,43	-	-
1.744.399,87	20.017,11	187.048,94	558.168,51	558.168,51	420.996,80
2.188.341,46	402.602,73	216.929,99	425.750,03	571.529,36	571.529,36
1.879.158,94	271.398,24	513.512,64	411.766,66	411.766,66	470.714,74
786.276,99	196.569,25	196.569,25	196.569,25	98.284,62	98.284,62
362.498,17	102.229,98	102.229,98	52.679,41	52.679,41	52.679,41
330.458,24	66.091,65	66.091,65	66.091,65	66.091,65	66.091,65
1.815.830,56	7.227.475,33	9.130.148,59	10.814.414,69	8.576.726,49	6.067.065,46

Eng.º Adriano de Souza Morato
SD-2739-2 | SIJDECAP

Geraldo Verona Figueiredo
Gerente de Engenharia
Galvão Engenharia S/A.

2017



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

**PLANILHA DE PREÇO DE SERVIÇO
EXTRA CONTRATUAL**

SUDECAP

Nº CONTRATO	Nº LICITAÇÃO
SC-084/13	SCO-038/13

1- OBRA/PROJETO		2- CONTRATADA	
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS E REGULAÇÃO DE VAZÃO NA BÁCIA NO CÔRREGO TÚNEL CAMARÕES		GALVÃO ENGENHARIA S.A.	
CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO		CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO	
0340-B-S-INF-11		0340-B-S-INF-11	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	PREÇO TOTAL
03	TRABALHOS EM TERRA		
03.50	ROYALTIES		
03.50.01	ROYALTIES PARA INDENIZAÇÃO DA ÁREA DE EMPRESTIMO DE SOLO	M3	2,49

Declaro que o preço composto foi elaborado de acordo com o art. 30. do decreto 15.361/2016. Em relação ao inciso II, o quantitativo referente ao item novo foi encaminhado e é de responsabilidade do fiscal do contrato.

ELABORADO POR
Rafael Henrique de Freitas
Rafael Henrique de Freitas 002774

DATA
03/02/2017

GERENTE

RESPONSÁVEL

DATA

Nº DO ORÇAMENTO: 170042

1329
26676
11/12/17



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

**PLANILHA DE PREÇO DE SERVIÇO
EXTRA CONTRATUAL**

Nº CONTRATO	Nº LICITAÇÃO
SC-084/13	SCO-038/2013

SUDECAP

1- OBRA/PROJETO		2- CONTRATADA	
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS E REGULAÇÃO DE VAZÕES NA BACIA NO CÓRREGO TÚNEL - CAMARÕES		GALVÃO ENGENHARIA S.A.	
CÓDIGO		UNID	MÊS REF. AGOSTO/2013
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			PREÇO TOTAL
02	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES		
02.92	DISPOSIÇÃO DE MATERIAL		
02.92.01	TAXA DE DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	M3	8,73
<p>DECLARO QUE O PREÇO COMPOSTO FOI ELABORADO DE ACORDO COM O ART. 3º DO DECRETO 16.351/2016. EM RELAÇÃO AO INCISO II, O QUANTITATIVO REFERENTE AO ITEM NOVO FOI ENCAMINHADO E É DE RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO CONTRATO.</p>			
ELABORADO POR	GERENTE	DATA	RESPONSÁVEL
ENG CIVIL GERMANO GONCALVES DOS SANTOS FILHO 2720-		17/05/2017	
Nº DO ORÇAMENTO: 1170173		<p>1331</p> <p>16.677</p>	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
TAXA DE DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

17/05/2017

Nº DO ORÇAMENTO: 1170173

**PLANILHA DE PREÇO DE SERVIÇO
EXTRA CONTRATUAL**

Nº CONTRATO:	Nº LICITAÇÃO
SC-084/13	SCO-038/13

SUDECAP

1- OBRA/PROJETO		2- CONTRATADA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	MES REF. AGOSTO/2013 PREÇO TOTAL
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS E REGULAÇÃO DE VAZÃO NA BACIA DO CORREGO CAMARÃO		GALVÃO ENGENHARIA S.A.	
CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO		0340: B-S-INF-11	
60	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	MES	10.209,34
60.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	MES	2.380,43
60.01.01	CONJUNTO MOTOBOMBA ESTACIONARIA LAMEIRA 6POL CONF. DESCRITIVO - INCL: COMBUSTIVEL - 6 LIT VALV DE PE, 30 MI MANGOTE SUCCÃO, MANUT. PREV A CADA 240H, MOB E DESM. FRANQUIA DE 260 H/MES		
60.01.02	MÃO DE OBRA PARA OPERAR CONJUNTO MOTO-BOMBA COMPOSTO POR SERVENTE		
<p>DECLARO que o preço composto foi elaborado de acordo com o art. 3º, do decreto 16.361/2016. Em relação ao inciso II, o quantitativo referente ao item novo foi encaminhado e é de responsabilidade do fiscal do contrato.</p>			
ELABORADO POR	GERENTE	DATA	RESPONSÁVEL
ENG GERMANO FILHO ST 2720-1		21/07/2017	

1333
16678

[Handwritten signature and stamp]

16679

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	RELATÓRIO DE ADITIVO	CONTRATADA GALVÃO ENGENHARIA S.A.	CONTRATO Nº SC-084/13	FOLHA 1/2
		OBJETO CORREGO TUNEL / CAMARÕES	REGIONAL	
ORGÃO EMITENTE Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura		EMPREENDIMENTO B-S-INF-11-0340	PRÉ-ADITIVO Nº 04	

ADITIVO PARA APROVAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
002	CORREGO TUNEL CAMARÕES - BACIA DE CONTROLE DE CH				
01	INSTALACAO DA OBRA				
01.04	TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I, II E III)				
01.04.10	PROTECAO COM FITA ZEBRADA AMARELA L=7CM E PECA 7X7	M	5,35	6.000,0000	32.100,00
01.21	AUTOMOVEL, INCLUSIVE COMBUSTIVEL				
01.21.01	AUTOMOVEL, INCLUSIVE COMBUSTIVEL	MES	2.802,92	8,0000	22.423,36
	TOTAL DO GRUPO: 01				54.523,36
02	DEMOLICOES E REMOÇOES				
02.92	DISPOSIÇÃO DE MATERIAL				
02.92.01	TAXA DE DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	M3	8,73	71.246,1400	621.978,80
	TOTAL DO GRUPO: 02				621.978,80
03	TRABALHOS EM TERRA				
03.01	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO				
03.01.10	DESMATAMENTO, DESTOC E LIMPEZA, INCL. TRANSP. ATÉ 50M	M2	0,51	12.629,5200	6.441,06
03.01.10	REMOCAO DE ARVORE DE GRANDE PORTE INCLUSIVE CORTE DA LENHA	UN	252,01	15,0000	3.780,15
03.01.11	REMOCAO DE ARVORE DE MEIO PORTE INCLUSIVE CORTE DA LENHA	UN	159,19	40,0000	6.367,60
03.01.12	REMOCAO DE ARVORE DE PEQUENO PORTE INCLUSIVE CORTE DA LENHA	UN	96,19	9,0000	885,71
03.13	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA				
03.13.03	2 KM < DMT <= 5 KM	M3KM	1,81	58.029,3400	105.033,11
03.18	ESCAVACAO MECANICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL				
03.18.06	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M	M3	9,29	3.150,0000	29.283,50
03.18.07	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE DE 1,5 M ATÉ 4,0 M	M3	10,35	5.250,0000	54.337,50
03.18.08	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE DE 4,0 M ATÉ 6,0 M	M3	15,53	4.200,0000	65.226,00
03.50	ROYALTIES				
03.50.01	ROYALT PARA INDENIZAÇÃO DA ÁREA DE EMPRESTIMO	M3	2,49	227.566,0900	566.639,56
	TOTAL DO GRUPO: 03				837.954,19
05	GALERIA CELULAR E/OU CONTENCOES				
05.01	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MAO				
05.01.02	JOGADA	T	76,94	6.120,0000	470.872,80
05.01.02	ARRUMADA	M3	183,73	12.281,8700	2.256.547,98
05.07	CONCRETO ESTRUTURAL, FORN. APLICACAO E ADENSAMENTO				
05.07.40	FCK >= 20,0 MPA, USINADO	M3	361,18	460,0000	166.142,80
05.07.45	FCK >= 25,0 MPA, USINADO	M3	390,46	-6.000,0000	-2.342.760,00
	TOTAL DO GRUPO: 05				550.803,58
06	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA				
06.09	CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA				
06.09.30	FCK >= 30,0 MPA	M3	445,88	4.007,1800	1.786.712,50
	TOTAL DO GRUPO: 06				1.786.712,50
19	DRENAGEM				
19.04	REDE TUB. CONCRETO CIMENTO ARI PLUS RS CLASSE PA-1				
19.04.09	DN= 1200 MM		512,83	100,0000	51.283,00
	TOTAL DO GRUPO: 19				51.283,00
32	EQUIPAMENTOS				
32.01	EQUIPAMENTOS				
32.01.03	CAMINHAO PIPA COM CAPACIDADE PARA 6000 LITROS - HORA PRODUTIVA	H	65,64	-900,0000	-59.076,00
32.01.05	CHP - BOMBA HIDROSUL DE 3"	H	0,37	-8.600,0000	-3.182,00
32.01.12	CAMINHAO PARA EQUIPE PARA EFETIVAR MUDANCA DAS FAMILIAS DESAPROPRIADAS	UN	462,05	-200,0000	-92.410,00

Eng.º Adriano de Souza Morato
 Nº 2739-2/SUDECAP

16.680

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PLANILHA DA 2ª REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO

LICITAÇÃO: SCO - 006/2014

OBRA: CONTRATO Nº SC - 084/13 - ELAB. PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO E REGULAÇÃO BACIA CORREGO TÚNELA

CONTRATADA: GALVÃO ENGENHARIA/AS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATO				INCLUSÃO		1ª AJU
		UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.
INSTALAÇÃO DA OBRA								
01.00.00	INSTALAÇÃO DA OBRA							
01.01.00	ESCRITÓRIO DE OBRA							
01.01.09	ESCRITÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TIPO II	UND	1,00	5.982,24	5.982,24	-	-	
01.01.12	ESCRITÓRIO DA EMPREITEIRA TIPO II	UND	1,00	5.982,24	5.982,24	-	-	
01.02.00	BARRAÇÃO DE OBRA							
01.02.08	VESTIÁRIO TIPO III	UND	2,00	10.358,07	20.716,14	4,00	41.432,28	
01.02.11	ÁREA COBERTA EM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 4MM	M2	200,00	41,58	8.312,00	206,08	8.584,68	
01.02.14	DEPÓSITO E FERRAMENTARIA TIPO III	UND	2,00	5.590,34	11.180,68	1,00	5.590,34	
01.02.15	DEPÓSITO DE MATEIRAS ENSACADOS	UND	2,00	2.459,88	4.919,78	1,00	2.459,80	
01.02.22	INSTALAÇÃO SANITÁRIA TIPO III	UND	2,00	7.738,86	15.477,72	-	-	
01.02.26	REFEITÓRIO TIPO II	UND	2,00	3.777,78	7.555,56	2,00	7.555,56	
01.02.29	CONTAINER ESCRITÓRIO 6,0M (COMPRIMENTO) X 2,50M (ALTURA-PE DIREITO) X 2,30M (LARGURA)	MÉS	24,00	579,69	13.912,56	32,00	10.550,00	
01.02.30	CONTAINER SANITÁRIO 4,0M (COMPRIMENTO) X 2,50M (ALTURA-PE DIREITO) X 2,30M (LARGURA)	MÉS	24,00	789,92	18.958,08	32,00	25.277,44	
01.02.31	CONTAINER ALMOXARIFADO 6,0M (COMPRIMENTO) X 2,50M (ALTURA-PE DIREITO) X 2,30M (LARGURA)	MÉS	24,00	505,80	12.139,20	-	-	
01.02.32	CONTAINER REFEITÓRIO 6,0M (COMPRIMENTO) X 2,50M (ALTURA-PE DIREITO) X 2,30M (LARGURA)	MÉS	24,00	579,69	13.912,56	-	-	
01.03.00	PLACA DE OBRA AFIXADA COM PEÇAS DE MADEIRA 8X12CM							
01.03.01	3,00 M X 2,00 M - PADRÃO SUDECAP	UN	5,00	997,19	4.985,95	-	-	
01.04.00	TAPUME PADRÃO SUDECAP (TIPO I, II E III)							
01.04.01	COMPENSADO 10MM FIXAÇÃO ENTERRADA COM INFORME PBH	M	1.980,00	93,44	185.011,20	-	-	1.072,
01.04.02	COMPENSADO 10MM FIXAÇÃO ENTERRADA SEM INFORME PBH	M		63,50		980,00	62.230,00	
01.04.09	TELA-TAPUME DE POLIPROPILENO H= 1,20 M	M	400,00	5,18	2.072,00	5.514,93	28.667,34	
01.04.10	PROTEÇÃO COM FITA ZEBRADA AMARELA L=7CM E PEÇA 7X7	M	6.000,00	5,35	32.100,00	-	-	
01.06.00	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA - CONCESSIONÁRIA							
01.06.01	PADRÃO CEMIG - TRIFÁSICO ATE 30 KVA	UND	2,00	547,74	1.095,48	-	-	
01.06.05	PADRÃO COPASA - CAIXA E HIDROMETRO D=3/4"	UND	2,00	247,87	495,74	-	-	
01.08.00	REDE INTERNA E PROVISÓRIA DE AGUA E ESGOTO							
01.08.01	TUBO PVC D= 100 MM	M	1.000,00	12,23	12.230,00	-	-	
01.08.03	TUBO PVC D= 200 MM	M	600,00	49,18	29.508,00	-	-	
01.08.20	TUBO PVC ÁGUA SOLDA E CONEXÕES D=20MM (1/2")	M	300,00	3,30	990,00	-	-	
01.08.21	TUBO PVC ÁGUA SOLDA E CONEXÕES D=25MM (3/4")	M	200,00	3,85	770,00	-	-	
01.12.00	PLACA PARA SINALIZAÇÃO							
01.12.01	PLACA 1,0 X 0,60 M DUPLA FACE CH. GALV. 26 EM CAVALETE;	UN		8,95		640,00	5.728,00	
01.12.03	PLACA 0,50 x 0,50 M DUPLA FACE CJ GALV. 22 EM CAVALETE;	UN		5,86		640,00	3.750,40	
01.12.04	PLACA 0,50 x 0,50 M CH. GALV. 22 EM CAVALETE METALON 20X20;	UN		5,17		640,00	3.308,80	
01.12.05	FAIXA 5,0 x 0,80 M TECIDO MORIM SUPORTE EM EUCALIPTO;	UN		149,21		30,00	4.476,30	
01.12.06	CONE MÁSTER 75 CM, BASE BORRACHA, CORPO POLIETILENO;	UN		17,32		640,00	11.084,60	
01.12.08	PLACA REFLETIVA 1,0 x 1,0M DUPLA FACE CH. GALV. 26 EM CAVALETE;	UN		17,12		640,00	10.956,80	
01.12.09	PLACA REFLETIVA 1,0 x 0,80 M DUPLA FACE CH. GALV. 26 EM CAVALETE;	UN		16,40		640,00	10.496,00	
01.12.10	PLACA REFLETIVA 0,40X0,30 M DUPLA FACE CH. GALV. 22 EM CAVALETE;	UN		5,24		640,00	3.353,60	
01.12.11	PLACA REFLETIVA "PARE E SIGA" 0,80X0,60M	UN		5,14		640,00	3.289,60	
01.12.12	MÃO DE OBRA PARA SINALIZAÇÃO	H		12,87		15.840,00	203.860,80	

Eng.º Adriano de Souza Morato
SD-2739-2 - SUDECAP

16.683

1326

BDI = 37,47%
FATOR K = 1,3747

DATA BASE: AGOSTO/2013

AO

INTRATUAL			2º AJUSTE CONTRATUAL					
AO	CONTRATO + 1º AC		INCLUSÃO		EXCLUSÃO		CONTRATO + 1º AC + 2º AC	
PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
-								
-	1,00	5.982,24					1,00	5.982,24
-	1,00	5.982,24					1,00	5.982,24
-	6,00	62.148,42					6,00	62.148,42
-	406,08	16.876,68					406,08	16.876,68
-	3,00	16.771,02					3,00	16.771,02
-	3,00	7.379,64					3,00	7.379,64
-	2,00	15.477,72					2,00	15.477,72
-	4,00	15.111,12					4,00	15.111,12
-	56,00	32.462,64					56,00	32.462,64
-	56,00	44.235,52					56,00	44.235,52
-	24,00	12.139,20					24,00	12.139,20
-	24,00	13.912,56					24,00	13.912,56
-								
-	5,00	4.985,95					5,00	4.985,95
174.966,40	107,50	10.044,80					107,50	10.044,80
-	980,00	62.230,00					980,00	62.230,00
-	5.914,93	30.639,34					5.914,93	30.639,34
-	6.000,00	32.100,00	6.000,00	32.100,00			12.000,00	64.200,00
-								
-	2,00	1.095,48					2,00	1.095,48
-	2,00	495,74					2,00	495,74
-								
-	1.000,00	12.230,00					1.000,00	12.230,00
-	600,00	29.508,00					600,00	29.508,00
-	300,00	990,00					300,00	990,00
-	200,00	770,00					200,00	770,00
-								
-	640,00	5.728,00					640,00	5.728,00
-	640,00	3.750,40					640,00	3.750,40
-	640,00	3.308,80					640,00	3.308,80
-	30,00	4.476,30					30,00	4.476,30
-	640,00	11.084,80					640,00	11.084,80
-	640,00	10.956,80					640,00	10.956,80
-	640,00	10.496,00					640,00	10.496,00
-	640,00	3.353,60					640,00	3.353,60
-	640,00	3.289,60					640,00	3.289,60
-	15.840,00	203.660,80					15.840,00	203.660,80

Geraldo Viana Figueiredo
Gerente de Engenharia
Galvão Engenharia S/A.

1

16682

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PLANILHA DA 2ª REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO
LICITAÇÃO: SCO - 006/2014

OBRA: CONTRATO Nº SC - 084/13 - ELAB. PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO E REGULAÇÃO BACIA CORREGO TÚNEL

CONTRATADA: GALVÃO ENGENHARIA S/S

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATO				INCLUSÃO		1ª AJ
		UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.
01.21.00	AUTOMÓVEL, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL							
01.21.01	AUTOMÓVEL, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL	MES	24,00	2.802,92	67.270,08	18,00	50.452,56	
01.30.00	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME							
01.30.10	ANDAIME PARA MONTAGEM DE ESTRUTAS DE CONCRETO H=3,0 M	M2		12,37		2.400,00	29.688,00	
				"ITEM 01.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$)	476.577,19		540.673,26	
DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES								
02.00.00	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES							
02.01.00	REMOÇÃO DE TELHA INCLUSIVE EMPILHAMENTO							
02.01.05	ONDULADA DE FIBROCIMENTO	M2		7,31		800,00	5.848,00	
02.03.00	REMOÇÃO DE ENGRADAMENTO DE TELHADO INCL. EMPILHAM.							
02.03.05	DE TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	M2		4,92		800,00	3.936,00	
02.06.00	REMOÇÃO DE ESQUADRIA DE MADEIRA INCL. EMPILHAMENTO							
02.06.01	DE PORTA OU JANELA INCLUSIVE MARCO E ALIZAR	M2		8,68		150,00	1.299,00	
02.07.00	REMOÇÃO DE ESQUADRIA METÁLICA							
02.07.01	DE PORTA OU JANELA	M2		10,83		150,00	1.624,50	
02.10.00	DEMOLIÇÃO DE PISO INCLUSIVE AFASTAMENTO							
02.10.01	CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA	M2	3.515,30	11,17	39.285,90		-	
02.11.00	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO E PAVIMENTO							
02.11.01	PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO MANUALMENTE	M2	244,22	16,27	3.973,46		-	
02.11.02	PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO C/ EQUIP. PNEUMÁTICO	M2	93,06	10,08	938,04	1.214,93	12.246,49	
02.11.07	DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM EQUIP. PNEUMÁTICO	M2	2.650,31	10,08	26.715,12	5.554,56	55.989,96	
02.11.80	ARMADO COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO	M3		251,17		65,00	16.326,05	
02.13.00	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO							
02.13.01	SIMPLES - MANUAL	M3	13,52	187,57	2.265,55	33,04	5.538,51	
02.13.02	ARMADO - MANUAL	M3	353,89	230,45	81.507,88		-	222
02.14.00	DEMOLIÇÃO, DE ALVENARIA INCLUSIVE AFASTAMENTO							
02.14.01	DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	M3	74,85	75,94	5.684,11	190,62	14.475,68	
02.15.00	REMOÇÃO DE MEIO-FIO							
02.15.01	PREMOLDADO DE CONCRETO	M	526,00	5,96	3.134,96	660,03	3.933,78	
02.16.00	DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO E CARGA MECÂNICA DE CONSTRUÇÕES DE ALVENARIA							
02.16.01	DE CONSTRUÇÕES DE ALVENARIA	M2	3.515,30	5,04	17.717,11	5.454,99	27.493,15	
02.16.04	GABIÃO	M3	327,60	13,00	4.260,80	379,38	4.931,94	
02.21.00	REMOÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS							
02.21.02	FERRAGENS (DOBRADIÇAS, FECHADURAS, MAÇANETAS)	UN		9,31		5,00	46,55	
02.21.03	METAIS COMUNS (CONDUITE, SIFÃO, REGISTRO, TORNEIRA)	UN		9,95		2,00	19,90	
02.21.04	METAIS ESPECIAIS (VALVULA DE DESCARGA, CAIXA SILEN)	UN		10,06		1,00	10,06	
02.21.05	REMOÇÃO DE LUMINÁRIA FLUORESCENTE	UN		2,46		5,00	12,30	
02.21.20	REMOÇÃO DE PADRÃO CEMIG	UND		80,93		20,00	1.218,80	
02.21.21	REMOÇÃO DE PADRÃO COPASA	UND		45,70		20,00	914,00	
02.21.30	REMOÇÃO DE POSTE DA REDE ELÉTRICA, INCLUSIVE CABEAMENTO	UND	73,00	675,79	49.332,67		-	
02.23.00	REMOÇÃO DE CERCA E ALAMBRADO							
02.23.01	CERCA DE ARAME	M	1.030,21	6,95	7.159,96		-	
02.23.03	ALAMBRADO	M2		10,83		72,00	779,76	
02.27.00	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHÃO							
02.27.02	MECÂNICA	M3	986,14	1,70	1.676,44	25.559,13	43.450,52	
02.28.00	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO							
02.28.04	DMT > 5 KM	M³xKM	191.683,52	1,04	199.350,86		-	32.411
02.92.00	DISPOSIÇÃO FINAL							
02.92.01	TAXA DE DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	M³		8,73				
				"ITEM: 02.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$)	442.960,85	41.136,68	200.092,76	32.634

Eng.º Adriano de Souza Morato
SD-2739-2 | SUDECAP

16683

1337
M

BDI = 37,47%
FATOR K = 1,3747

DATA BASE: AGOSTO/2013

AO

CONTRATO + 1º AC			2º AJUSTE CONTRATUAL					
PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	INCLUSÃO		EXCLUSÃO		CONTRATO + 1º AC + 2º AC	
			QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
-	42,00	117.722,64	8,00	22.423,36	-	-	50,00	140.146,00
-	2.400,00	29.688,00	-	-	-	-	2.400,00	29.688,00
174.966,40		841.284,05		54.523,36				895.807,41
-	800,00	5.848,00	-	-	-	-	800,00	5.848,00
-	800,00	3.936,00	-	-	-	-	800,00	3.936,00
-	150,00	1.299,00	-	-	-	-	150,00	1.299,00
-	150,00	1.624,50	-	-	-	-	150,00	1.624,50
-	3.515,30	39.265,90	-	-	-	-	3.515,30	39.265,90
-	244,22	3.973,46	-	-	-	-	244,22	3.973,46
-	1.307,99	13.184,54	-	-	-	-	1.307,99	13.184,54
-	8.204,87	82.705,09	-	-	-	-	8.204,87	82.705,09
-	65,00	16.326,05	-	-	-	-	65,00	16.326,05
-	46,56	7.802,06	-	-	-	-	46,56	7.802,06
51.272,82	131,20	30.236,04	-	-	-	-	131,20	30.236,04
-	265,47	20.159,79	-	-	-	-	265,47	20.159,79
-	1.186,03	7.068,74	-	-	-	-	1.186,03	7.068,74
-	8.970,29	45.210,26	-	-	-	-	8.970,29	45.210,26
-	706,98	9.190,74	-	-	-	-	706,98	9.190,74
-	5,00	46,55	-	-	-	-	5,00	46,55
-	2,00	19,90	-	-	-	-	2,00	19,90
-	1,00	10,06	-	-	-	-	1,00	10,06
-	5,00	12,30	-	-	-	-	5,00	12,30
-	20,00	1.218,60	-	-	-	-	20,00	1.218,60
-	20,00	914,00	-	-	-	-	20,00	914,00
-	73,00	49.332,67	-	-	-	-	73,00	49.332,67
-	1.030,21	7.159,96	-	-	-	-	1.030,21	7.159,96
-	72,00	779,76	-	-	-	-	72,00	779,76
-	26.545,27	45.126,96	-	-	-	-	26.545,27	45.126,96
33.708,36	159.271,64	165.642,51	-	-	-	-	159.271,64	165.642,51
			71.246,14	621.978,80			71.246,14	621.978,80
84.981,16	213.589,03	658.092,43		621.978,80				1.180.071,24

Gerardo Veroni Figueiredo
Gerente de Engenharia
Galvão Engenharia S/A.

16684

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PLANILHA DA 2ª REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO
 LICITAÇÃO: 5CO - 008/2014
 OBRA: CONTRATO Nº SC - 084/13 - ELAB. PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO E REGULAÇÃO BACIA CORREGO TÚNELA
 CONTRATADA: GALVÃO ENGENHARIA A/S

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATO				1ª AJL		
		UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	
TRABALHOS EM TERRA								
03.00.00	TRABALHOS EM TERRA							
03.01.00	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO							
03.01.01	CAPINA MANUAL DE TERRENO	M2		2,83		5.821,97	18.476,18	
03.01.02	DESMATAMENTO, DESTOC. E LIMPEZA, INCL. TRANSP. ATÉ 50M	M2	105.582,00	0,51	53.846,82	-	-	
03.01.10	REMOÇÃO DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE INCLUSIVE CORTE DA LENHA	UN	16,00	252,01	4.032,16	566,00	142.637,66	
03.01.11	REMOÇÃO DE ÁRVORE DE MEDIO PORTE INCLUSIVE CORTE DA LENHA	UN	70,00	159,19	11.143,30	168,00	26.743,92	
03.01.12	REMOÇÃO DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE INCLUSIVE CORTE DA LENHA	UN	60,00	96,19	5.771,40		-	
03.03.00	ESCAVAÇÃO MECÂNICA INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 50M							
03.03.01	EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	315.840,13	4,12	1.301.261,34		-	
03.03.01	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	253.820,86	4,85	1.256.413,26	441.106,38	2.183.476,58	
03.03.01	ESCAVAÇÃO E CARGA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA							
03.07.02	COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO A AR COMPRIMIDO	M3	28.870,05	92,32	2.685.283,02		-	
03.12.00	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO							
03.12.03	MECÂNICA	M3	388.481,28	1,78	691.496,68		-	
03.13.00	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA							
03.13.01	DMT <= 1 KM	M3	168.520,09	2,20	370.744,20		-	
03.13.02	1 KM < DMT <= 2 KM	M3	18.931,36	3,98	75.346,81		-	
03.13.03	2 KM < DMT <= 5 KM	M3KM	66.259,77	1,81	119.930,18		-	
03.13.04	DMT > 5 KM	M3KM	21.397.946,60	1,18	25.249.579,35		-	
03.15.00	ATERRO COMPACTADO							
03.15.01	COM ROLO VIBRATORIO	M3	194.769,63	3,15	613.524,33	109.100,97	343.660,06	
03.15.02	COM PLACA VIBRATORIA	M3	4.390,97	16,33	71.704,54		-	
03.17.00	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS							
03.17.01	H <= 1,5 M	M3	667,00	35,78	23.965,26		-	
03.17.02	1,5 < H <= 3,0 M	M4	543,00	47,70	25.901,10		-	
03.17.03	3,0 < H <= 5,0 M	M5	292,00	59,62	17.409,04		-	
03.18.00	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL							
03.18.01	H <= 1,5 M	M3	13.508,67	3,75	50.958,28		-	
03.18.02	1,5 M < H <= 3,0 M	M3	10.183,56	4,70	48.677,42		-	
03.18.03	3,0 M < H <= 5,0 M	M3	15.369,76	5,57	85.609,58		-	
03.18.06	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM AGUA) - PROF. ATÉ 1,50M	M3		9,29		752,00	6.986,08	
03.18.07	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM AGUA) - PROF. 1,50M ATÉ 4,00M	M3		10,35		2.258,00	23.349,60	
03.18.08	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM AGUA) - PROF. 4,00M ATÉ 6,00M	M3		15,53		752,00	11.678,56	
03.20.00	ESCAVAÇÃO EM SOLO MOLE							
03.20.01	MECÂNICA COM DESCARGA DIRETA SOBRE CAMINHÃO	M3	54.133,50	5,40	296.652,02	116.173,95	636.633,25	
03.21.00	ESCAVAÇÃO E CARGA DE VALA EM MATERIAL 3ª CATEGORIA							
03.21.02	COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO A AR COMPRIMIDO	M3	677,00	189,43	128.244,11		-	
03.22.00	REATERRO DE VALA							
03.22.01	MANUAL	M3	2.760,28	35,78	98.405,02		-	
03.22.02	COMPACTADO COM EQUIP. PLACA VIBRATORIA OU SIMILAR	M3	13.272,55	16,33	216.740,74		-	
03.23.00	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO							
03.23.01	MANUAL	M3						
03.23.03	COM PLACA VIBRATORIA	M2	7.426,70	3,39	25.176,51		-	
03.50.00	ROYALTES							
03.50.01	ROYALTES PARA INDENIZAÇÃO DA ÁREA DE EMPRESTIMO DE SOLOS	M3		2,49			-	
ITEM 03.00.00 - TOTAL PARCIAL (R\$)					33.607.716,43	676.697,27	3.391.649,88	458.767

Eng.º Adriano de Souza Morato
 SD-2739-21-SUDECAP

BDI = 37,47%
FATOR K = 1,3747

DATA BASE: AGOSTO/2013



ão

1º Ajuste Contratual			2º Ajuste Contratual					
AD	CONTRATO + 1ª AC		INCLUSÃO		EXCLUSÃO		(CONTRATO + 1ª AC) + 2ª AC	
EQO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
-	5.821,97	16.476,18	-	-	-	-	5.821,97	16.476,18
-	105.582,00	53.846,82	12.629,52	6.441,06	-	-	110.211,52	60.287,88
-	582,00	146.669,82	15,00	3.700,15	-	-	597,00	150.449,97
-	238,00	37.887,22	40,00	6.367,80	-	-	278,00	44.254,82
865,71	51,00	4.905,69	9,00	865,71	-	-	60,00	5.771,40
1.052.767,61	60.314,01	248.493,72	-	-	-	-	60.314,01	248.493,72
-	694.927,24	3.439.889,84	-	-	-	-	694.927,24	3.439.889,84
2.638.630,23	288,70	26.652,78	-	-	-	-	288,70	26.652,78
260.513,84	242.125,19	430.982,84	-	-	-	-	242.125,19	430.982,84
-	168.520,09	370.744,20	-	-	-	-	168.520,09	370.744,20
-	18.931,36	75.346,81	-	-	-	-	18.931,36	75.346,81
-	86.259,77	119.930,18	58.029,34	105.033,10	-	-	124.289,11	224.963,28
-	21.397.948,60	25.249.579,35	-	-	-	-	21.397.948,60	25.249.579,35
-	303.870,60	957.192,39	-	-	-	-	303.870,60	957.192,39
85.335,84	390,00	6.368,70	-	-	-	-	390,00	6.368,70
-	667,00	23.865,26	-	-	-	-	667,00	23.865,26
25.901,10	-	-	-	-	-	-	-	-
17.409,04	-	-	-	-	-	-	-	-
41.587,28	2.498,93	9.370,99	-	-	-	-	2.498,93	9.370,99
29.992,01	3.909,08	18.685,40	-	-	-	-	3.909,08	18.685,40
30.550,50	9.884,93	55.059,06	-	-	-	-	9.884,93	55.059,06
-	752,00	6.988,08	3.150,00	29.263,50	-	-	3.902,00	36.249,58
-	2.256,00	23.349,60	5.250,00	54.337,50	-	-	7.506,00	77.687,10
-	752,00	11.678,56	4.200,00	65.226,00	-	-	4.952,00	76.904,56
-	170.307,53	933.285,26	-	-	-	-	170.307,53	933.285,26
115.419,70	67,70	12.824,41	-	-	-	-	67,70	12.824,41
-	2.750,28	98.405,02	-	-	-	-	2.750,28	98.405,02
-	13.272,55	216.740,74	-	-	-	-	13.272,55	216.740,74
-	7.426,70	25.178,51	-	-	-	-	7.426,70	25.178,51
-	-	-	227.566,09	566.639,58	-	-	227.566,09	566.639,58
4.278.972,87	32.620.393,44	837.954,18	-	-	-	-	33.458.347,61	-

Gerardo Verona Figueiredo
Gerente de Engenharia
Galvão Engenharia S/A.

16.686

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PLANILHA DA 2ª REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO
LICITAÇÃO: SCO - 006/2014

OBRA: CONTRATO Nº SC - 084/13 - ELAB. PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO E REGULAÇÃO BACIA CORREGO TÚNEL

CONTRATADA: GALVÃO ENGENHARIA A/S

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATO				1º AJ	
		UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
SERVIÇOS DE GRÁFICA							
04.00.00	SERVIÇOS DE GRÁFICA						
04.11.00	ENCADERNAÇÃO						
04.11.01	EM CAPA A4 DE ACETATO, PVC / CROMICOTE, C/ ESPIRAL	UN	-	3,39	-	-	-
04.12.00	PLOTAGEM PRETO E BRANCO SULFITE						
04.12.01	FORMATO A4	UN	-	1,28	-	-	-
04.12.02	FORMATO A3	UN	-	2,04	-	-	-
04.12.04	FORMATO A1	UN	-	4,00	-	-	-
04.15.00	PLOTAGEM COLORIDA SULFITE						
04.15.01	FORMATO A4	UN	-	2,45	-	-	-
04.15.02	FORMATO A3	UN	-	4,39	-	-	-
04.15.04	FORMATO A1	UN	-	11,13	-	-	-
"ITEM 04.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$):					0,00	0,00	0,00
GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES							
05.00.00	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES						
05.00.01	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO						
05.00.01	JOGADA	T	379,14	76,94	29.171,03	18.703,96	1.439.082,88
05.00.01.02	ARRUMADA	M3	28.302,77	183,73	4.832.607,93	-	-
05.01.04	TRANSIÇÃO ÚNICA - FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE BRITA	M3	4.222,91	114,77	484.663,38	-	-
05.01.07	EXECUÇÃO DE CANAL EM PEDRA ARGAMASSADA	M3	-	322,27	-	2.894,60	932.842,74
05.02.00	TUBO DE CONCRETO POROSO						
05.02.01	D=0,15M	M	583,00	29,89	17.425,87	-	583,
05.02.02	D= 0,20 M	M	972,00	35,31	34.321,32	125,20	4.420,81
05.03.00	CONCRETO DE REGULARIZAÇÃO						
05.03.01	TRAÇO 1:3:6, FORNEC. E LANÇAMENTO SOBRE ENROCAMENTO	M3	1.587,86	435,30	691.195,46	-	-
05.04.00	FORMA INCLUSIVE DESFORMA						
05.04.01	FORMA DE COMPENSADO RESINADO	M2	12.826,53	51,97	666.594,76	-	2.854,
05.05.00	ARMAÇÃO INCLUSIVE CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO						
05.05.01	AÇO CA-50 OU CA-60	KG	732.430,80	7,83	5.735.003,63	-	269.634,
05.06.00	JUNTA ELÁSTICA						
05.06.01	JUNTA ELÁSTICA O-22 FUNGEBAND OU SIMILAR	M	624,00	79,33	49.501,92	-	72,
05.06.05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JUNTA JEENE 8097VV PRESSURIZADA, INCLUINDO LABIO POLIMÉRICOS	M	41,20	1.891,97	77.949,16	-	-
05.06.06	INJEÇÃO DE GEL ACRÍLICO POLIMÉRICO	L	111,65	400,10	44.871,17	-	-
05.07.00	ENCHIMENTO DE JUNTAS COM MASTIQUE ELÁSTICO LARGURA = 2,00 CM PROFUNDIDADE = 2,00 CM	M	41,20	28,26	1.164,31	-	-
05.07.00	CONCRETO ESTRUTURAL, FORN. APLICAÇÃO E ADENSAMENTO						
05.07.40	FCK >= 20,0 MPA, USINADO	M3	15,24	361,18	5.504,38	-	-
05.07.45	FCK >= 25,0 MPA, USINADO	M3	6.126,33	390,46	2.392.887,73	-	-
05.09.00	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE MATERIAL DRENANTE						
05.09.02	BRITA	M3	2.874,82	114,77	329.943,09	1.416,95	162.623,35
05.09.03	AREIA (COM ADENSAMENTO HIDRAULICO)	M3	5.888,00	79,96	470.804,48	-	-
05.11.00	MANTA DRENANTE GEOTEXTIL						
05.11.03	MANTA GEOTEXTIL - 300 GM2 - RES. TRACAO >= 15 KN/M	M2	2.818,80	5,64	15.898,03	59.269,77	334.281,50
05.11.05	MANTA GEOTEXTIL NÃO TECIDO GRAMATURA 400 G/M2	M2	-	0,94	-	15.083,05	141.994,47
05.13.00	DRENOS DE GALERIA						
05.13.01	DRENO DE ALIVIO	UND	2.502,00	9,52	23.819,04	-	-
05.13.10	LIGAÇÃO DE DRENO EM LATERAL DE GALERIA	UND	30,00	63,04	1.891,20	68,00	4.286,72
05.20.00	GABIÃO						
05.20.01	TIPO CAIXA MALHA 8X10, FIO 2,7MM, REVESTIDO EM PVC	M3	420,00	349,24	146.680,80	6.504,23	2.271.537,29
05.20.07	TIPO COLCHAO MALHA 6X8, FIO 2,2MM GALV. REVEST. PVC	M3	-	496,58	-	1.311,63	651.302,99
"ITEM 05.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$):					16.051.678,71	-	5.942.372,56

Eng.º Adriano de Souza Morato
SD-2739-2 - SUDECAP

1334
16.687

BDI = 37,47%
FATOR K = 1,3747

DATA BASE: AGOSTO/2013

ÇÃO

CONTRATUAL	CONTRATO + 1º AC		2º AJUSTE CONTRATUAL					
	QUANT.	PREÇO TOTAL	INCLUSÃO		EXCLUSÃO		CONTRATO + 1º AC + 2º AC	
PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
0,00	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00
-	19.083,10	1.468.253,71	6.120,00	470.872,80	-	-	25.203,10	1.939.126,51
-	26.302,77	4.032.607,93	12.261,87	2.256.547,98	-	-	38.584,64	7.089.155,91
-	4.222,91	484.663,38	-	-	-	-	4.222,91	484.663,38
-	2.894,60	932.842,74	-	-	-	-	2.894,60	932.842,74
17.425,87	-	-	-	-	-	-	-	-
-	1.097,20	38.742,13	-	-	-	-	1.097,20	38.742,13
-	1.587,86	691.195,46	-	-	-	-	1.587,86	691.195,46
148.370,71	9.971,60	518.224,05	-	-	-	-	9.971,60	518.224,05
2.111.241,50	462.804,87	3.623.762,13	-	-	-	-	462.804,87	3.623.762,13
5.710,90	551,91	43.783,02	-	-	-	-	551,91	43.783,02
-	41,20	77.949,16	-	-	-	-	41,20	77.949,16
-	111,65	44.671,17	-	-	-	-	111,65	44.671,17
-	41,20	1.164,31	-	-	-	-	41,20	1.164,31
-	15,24	5.504,38	460,00	166.142,80	-	-	475,24	171.647,18
-	6.128,33	2.392.867,73	-	-	6.000,00	2.342.760,00	128,33	50.107,73
-	4.291,77	492.566,44	-	-	-	-	4.291,77	492.566,44
-	5.888,00	470.804,48	-	-	-	-	5.888,00	470.804,48
-	62.088,57	350.179,53	-	-	-	-	62.088,57	350.179,53
-	15.803,05	141.994,47	-	-	-	-	15.803,05	141.994,47
-	2.502,00	23.819,04	-	-	-	-	2.502,00	23.819,04
-	98,00	6.177,92	-	-	-	-	98,00	6.177,92
-	6.924,23	2.418.218,09	-	-	-	-	6.924,23	2.418.218,09
-	1.311,63	651.302,99	-	-	-	-	1.311,63	651.302,99
2.282.756,98		19.711.294,28		2.893.563,58		2.342.760,00		20.292.097,86

Geraldo Verona Figueiredo
Gerente de Engenharia
Galvão Engenharia S/A.

1997

16688

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PLANILHA DA 2ª REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO
LICITAÇÃO: SGO - 006/2014

OBRA: CONTRATO Nº SC - 084/13 - ELAB. PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO E REGULAÇÃO BACIA CORREGO TÚNELA

CONTRATADA: GALVÃO ENGENHARIA A/S

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATO				INCLUSÃO		1ª AJU
		UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.
ESTRUTURAS DE CONCRETO METÁLICA								
06.00.00	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METÁLICA							
06.01.00	FORMA, ESCORAMENTO E DESFORMA EM ESTRUTURA							
06.01.15	DE COMPENSADO PLASTIFICADO	M2	315,79	53,59	16.923,19	1.611,41	86.355,46	
06.03.00	ARMAÇÃO INCL. CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA							
06.03.07	AÇO CA-50/50	KG	5.058,00	7,03	39.604,14	59.310,00	464.397,30	
06.07.00	CONCRETO USINADO B1, B2 LANÇADO EM ESTRUTURA							
06.07.09	FCK>=9.0 MPA	M3	29,97	359,07	10.761,33	-	-	
06.07.20	FCK>=20.0 MPA	M3	167,00	389,41	65.031,47	-	-	
06.07.30	FCK>=30.0 MPA	M3	1.617,82	438,90	710.061,20	920,62	404.060,12	
06.09.00	CONCRETO USINADO BOMBEADO, LANÇADO EM ESTRUTURA							
06.09.09	FCK>=9.0 MPA	M3		350,44				
06.09.20	FCK>=20.0 MPA	M3		437,40		98,50	43.083,90	
06.09.25	FCK>=25.0 MPA	M3		457,51		43,01	19.677,51	
06.09.30	FCK>=30.0 MPA	M3		445,88		402,48	179.462,24	
06.16.00	ESTRUTURA METÁLICA							
06.16.01	FORNECIMENTO FABRICAÇÃO E TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO SLC 300.ASTM A36.INCL PINTURA	KG	20.000,00	10,59	211.800,00			14.361,2
					"ITEM: 06.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$)	1.054.181,32	1.197.636,53	
ALVENARIAS E DIVISÕES								
07.00.00	ALVENARIAS E DIVISÕES							
07.05.00	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO							
07.05.03	E= 10 CM, A REVESTIR, VEDAÇÃO	M2		41,61		870,80	36.233,99	
					"ITEM: 07.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$)		36.233,99	
COBERTURA EM TELHA FIBROCIMENTO (CIMENTO/AMIANTO)								
08.09.00	COBERTURA EM TELHA FIBROCIMENTO (CIMENTO AMIANTO)							
08.09.05	ONDULADA E= 5,00 MM	M2		31,80		34,95	1.111,41	
					"ITEM: 08.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$)		1.111,41	
INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA, INCENDIO E GAS								
10.00.00	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA, INCENDIO E GAS							
10.03.00	TUBO PVC AGUA SOLDA CLASSE 15 INCLUSIVE CONEXOES							
10.03.01	D= 20 MM (1/2")	M		5,06		46,00	232,76	
10.03.02	D= 25 MM (3/4")	M		5,60		58,93	330,01	
10.03.03	TUBO PVC ESGOTO, PB, VIROLA E ANEL, INCL. CONEXOES							
10.03.02	D= 50 MM	M		17,79		74,00	1.318,46	
10.10.04	D= 100 MM	M		26,93		68,00	1.831,24	
10.20.00	REGISTRO DE PRESSAO							
10.20.11	COM CANOPLA DL-1416 D= 1/2" FABRIMAR/SIMILAR	UN		83,33		2,00	168,66	
10.22.00	REGISTRO DE GAVETA							
10.22.02	REGISTRO GAVETA BRUTO 1510-B 3/4" FABRIMAR /SIMILAR	UN		45,37		3,00	136,11	
10.24.00	TORNEIRA							
10.24.12	P/TANQUE 1153-MY FABRIMAR/SIMILAR	UN		72,38		3,00	217,14	
10.24.27	P/LAVATORIO 1190-DL D=1/2" FABRIMAR/SIMILAR	UN		87,84		2,00	175,68	
10.27.00	CHUVEIRO, LIGAÇÃO E SIFAO							
10.27.11	CHUVEIRO ARTICULADO PICCOLO 1991 CROM.FABRIMAR/SIM	UN		142,16		2,00	284,32	
10.35.00	CAIXA E RALO							
10.35.69	CX. DE GORDURA PRE-FABRICADA SIMPLES D=400MMX635MM	UN		247,79		1,00	247,79	
10.40.00	LAVATORIO							
10.40.05	LAV.SUSP.(41X29,5CM)AZALEA CELITE/SIMILAR COMPLETO	UN		300,85		2,00	601,70	
10.41.00	VASO SANITARIO							
10.41.04	CONJ.ACOPLADO BRANCA, AZALEA CELITE/SIM COMPLETO	UN		396,93		2,00	793,86	
10.46.00	TANQUE							
10.46.05	DE AÇO INOX COM 1 BOJO 63 X 51 CM	UN		655,44		1,00	655,44	
10.47.00	BEBEDOURO E FILTRO							

Eng.º Adriano de Souza Morato
SD-2739-2 - BUDECAP

1340
16.689

BDI = 37,47%
FATOR K = 1,3747

DATA BASE: AGOSTO/2013

ÃO

1º AJUSTE CONTRATUAL			2º AJUSTE CONTRATUAL					
ANO	CONTRATO + 1º AC		INCLUSÃO		EXCLUSÃO		CONTRATO + 1º AC + 2º AC	
EÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
-								
-	1.927,20	103.278,65					1.927,20	103.278,65
-								
-	64.368,00	504.001,44					64.368,00	504.001,44
-								
-	29,97	10.761,33					29,97	10.761,33
-	167,00	65.031,47					167,00	65.031,47
-	2.538,44	1.114.121,32					2.538,44	1.114.121,32
-								
-	98,50	43.083,90					98,50	43.083,90
-	43,01	19.877,51					43,01	19.877,51
-	402,49	179.462,24	4.007,16	1.786.712,50			4.409,65	1.966.174,74
-								
152.085,11	5.638,80	59.714,89					5.638,80	59.714,89
152.085,11		2.098.132,74		1.786.712,50				3.885.845,24
-								
-	870,80	36.233,99					870,80	36.233,99
-		36.233,99						36.233,99
-								
-	34,95	1.111,41					34,95	1.111,41
-		1.111,41						1.111,41
-								
-	46,00	232,76					46,00	232,76
-	58,93	330,01					58,93	330,01
-								
-	74,00	1.316,46					74,00	1.316,46
-	68,00	1.831,24					68,00	1.831,24
-								
-	2,00	166,66					2,00	166,66
-								
-	3,00	136,11					3,00	136,11
-								
-	3,00	217,14					3,00	217,14
-								
-	2,00	175,68					2,00	175,68
-								
-	2,00	284,32					2,00	284,32
-								
-	1,00	247,79					1,00	247,79
-								
-	2,00	601,70					2,00	601,70
-								
-	2,00	793,86					2,00	793,86
-								
-	1,00	655,44					1,00	655,44

Geraldo Pereira Figueiredo
Gerente de Engenharia
Galvão Engenharia S/A.

5

26690

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PLANILHA DA 2ª REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO
LICITAÇÃO: SCO - 006/2014

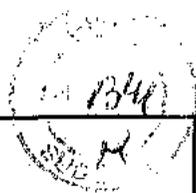
OBRA: CONTRATO Nº SC - 084/13 - ELAB. PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO E REGULAÇÃO BACIA CORREGO TÚNEL

CONTRATADA: GALVÃO ENGENHARIA AIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATO				1º AJ	
		UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
10.47.03	BEBEDOURO E FILTRO	UN	3,00	1.081,07	3.183,21		
10.70.00	CAIXA ALVENARIA COM TAMPA CONCRETO-PADRAO SUDECAP						
10.70.34	60 X 60 X 80 CM	UN		358,17		3,00	1.068,51
				"ITEM: 10.00,00" - TOTAL PARCIAL (R\$):			3.183,21
INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA							
11.00.00	INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA						
11.01.00	ELETRODUTO PVC RIGIDO, ROSCA, INCLUSIVE CONEXOES						
11.01.02	D= 3/4"	M		5,77		200,00	1.154,00
11.01.05	D= 1 1/2"	M		14,28		400,00	5.712,00
11.14.00	CAIXA E ACESSORIOS						
11.14.11	DE PASSAGEM P/ PISO 200X200X100MM-WETZEL OU SIMILA	UN		63,33		3,00	189,99
11.15.00	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS						
11.15.01	ATE 6 CIRCUITOS	UN		77,81		1,00	77,81
11.17.00	CONDULETE METALICO (WETZEL OU SIMILAR)						
11.17.18	CONJ. TAMPA E INTERRUPTOR PARALELO P/ COND. 3/4"	UN		16,02		9,00	144,18
11.17.30	CJ TAMPA C/ 1 TOMADA 2P+T E UNIVERSAL	UN		26,85		10,00	268,50
11.18.00	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO (200V-60HRZ)-PADRAO NEMA						
11.18.01	MONOPOLAR 5KA 10A	UN		14,52		7,00	101,64
11.20.00	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL						
11.20.01	BIPOLAR 25A-30MA, 2MOD. REF. WRX22530 ELETROMAR/SIMIL	UN		86,77		4,00	347,08
11.24.00	CABO FLEX. PLASTICO (ISOL 750V) / (ISOL 1KV)						
11.24.10	# 25,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M		15,04		1.050,00	15.792,00
11.37.00	LUMINARIA SOBREPOR P/LAMP.FLUOR, REFLETOR ALUMINIO						
11.37.30	2X32W COMPLETA (REATOR, LAMPADA E SOQUETE)	UN		110,20		3,00	330,60
11.53.00	LUMINACAO PUBLICA - PADRAO CEMIG						
11.53.08	LUMINARIA VS 70W IP71 SRB TECNOWATT/SIMILAR	UN		268,81		4,00	1.075,24
11.56.00	POSTE GALVANIZADO ESCALONADO RETO ENGASTADO						
11.56.01	HT=4,5M / HL=3,8M / B=89MM / DT=80,3MM PADRAO CEMIG	UN		632,71		4,00	2.530,84
11.61.00	PADRAO CEMIG AEREO EM MURETA						
11.61.07	TIPO C1, DEMANDA ATE 20 KVA (3F+N)	UN		1.706,99		1,00	1.706,99
11.80.00	FIOS E CABOS PADRAO TELEMAR						
11.80.20	CABO UTP 4 PARES-CATEGORIA 5E-FURUKAWA	M		3,84		30,00	115,20
11.81.00	TOMADAS PADRAO PARA TELECOMUNICACOES						
11.81.02	TOMADA 4P PARA TELEFONE R. 5003 S/ PLACA	UN		14,08		2,00	28,16
11.83.00	ATERRAMENTO PARA INSTALAÇÃO						
11.83.01	HASTE DE ATERRAMENTO DE AÇO COBREADO 15MM X 2400MM	UN		56,90		1,00	56,90
				"ITEM: 11.00,00" - TOTAL PARCIAL (R\$):			29.691,21
SERRALHERIA							
13.00.00	SERRALHERIA						
13.32.00	PORTÃO EM CHAPA E PERFIL DE FERRO						
13.32.02	PCH2-300X240CM-CHAPA TRAPEZOIDAL 18, 2 FOL. ABRIR	UN	3,00	2.050,14	6.150,42		
13.40.00	GUARDA-CORPO E CORRIMÃO						
13.40.02	TIPO B- BARRAS DE AÇO	M	39,79	248,87	9.902,54	518,21	128.966,02
13.70.00	PADRAO GRUPO ESCOLAR						
13.70.05	J1- JANELA DE CORRER DE FERRO 1X1/8" - 1,6 X 1,6 M	UN		851,13		1,00	851,13
13.70.35	PF1- PORTA DE ABRIR CHAPA DOBRADA 1FL. 0,8 X 2,1 M	UN		900,70		3,00	2.702,10
13.70.36	PORTÃO DE ABRIR C 2 FLS EM TELA QUADRICULADA FIO 14 #10 COM CONTORNO EM METALON 50X30, CHAPA 16, MEDINDO 4,00X2,30 INCLUSIVE INSTALAÇÃO	UN		2.644,98		3,00	7.934,94
13.76.00	PADRAO CENTRO DE SAUDE						

Eng.º Adriano de Souza Morato
SD-2730-2 - SUDECAP

36693



BDI = 37,47%
FATOR K = 1,3747

DATA BASE: AGOSTO/2013

RÃO

CONTRATO + 1º AC			2º AJUSTE CONTRATUAL					
SAO	CONTRATO + 1º AC		INCLUSÃO		EXCLUSÃO		CONTRATO + 1º AC + 2º AD	
REÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
-	3,00	3.183,21	-	-	-	-	3,00	3.183,21
-	3,00	1.068,51	-	-	-	-	3,00	1.068,51
-		11.240,89	-	-	-	-		11.240,89
-	200,00	1.154,00	-	-	-	-	200,00	1.154,00
-	400,00	5.712,00	-	-	-	-	400,00	5.712,00
-	3,00	189,99	-	-	-	-	3,00	189,99
-	1,00	77,81	-	-	-	-	1,00	77,81
-	9,00	144,18	-	-	-	-	9,00	144,18
-	10,00	268,50	-	-	-	-	10,00	268,50
-	7,00	101,64	-	-	-	-	7,00	101,64
-	4,00	347,08	-	-	-	-	4,00	347,08
-	1.050,00	15.792,00	-	-	-	-	1.050,00	15.792,00
-	3,00	330,60	-	-	-	-	3,00	330,60
-	4,00	1.075,24	-	-	-	-	4,00	1.075,24
-	4,00	2.530,84	-	-	-	-	4,00	2.530,84
-	1,00	1.706,99	-	-	-	-	1,00	1.706,99
-	30,00	115,20	-	-	-	-	30,00	115,20
-	2,00	28,16	-	-	-	-	2,00	28,16
-	1,00	56,98	-	-	-	-	1,00	56,98
-		29.631,21	-	-	-	-		29.631,21
6.150,42	-	-	-	-	-	-	-	-
-	558,00	138.869,46	-	-	-	-	558,00	138.869,46
-	1,00	851,13	-	-	-	-	1,00	851,13
-	3,00	2.702,10	-	-	-	-	3,00	2.702,10
-	3,00	7.934,94	-	-	-	-	3,00	7.934,94

Geraldo Verona Figueiredo
Gerente de Engenharia
Galvão Engenharia S/A.

16692

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PLANILHA DA 2ª REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO
LICITAÇÃO: SCO - 006/2014

OBRA: CONTRATO Nº SC - 084/13 - ELAB. PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO E REGULAÇÃO BACIA CORREGO TÚNEL

CONTRATADA: GALVÃO ENGENHARIA AIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATO				1º AJR	
		UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
13.76.09	JF3- BASCULANTE DE FERRO 3/4X1/8"- 0,5 X 1,0 M	UN		362,16		3,00	1.086,48
				"ITEM 13.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$)	16.082,96		141.541,57
REVESTIMENTOS							
14.00.00	REVESTIMENTOS						
14.05.00	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA						
14.05.07	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM./AREIA, A COLHER	M2		8,78		205,75	1.806,49
14.05.21	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:8 CIMENTO E AREIA	M2		19,49		54,34	1.059,09
14.05.31	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO E AREIA	M2		25,31		271,95	6.883,05
14.15.00	REVESTIMENTO COM AZULEJO						
14.15.05	BRANCO 15X15 CM, EXTRA	M2		48,24		53,93	2.601,58
				"ITEM 14.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$)			12.360,21
PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS							
15.00.00	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS						
15.00.00	LAJE DE TRANSIÇÃO						
15.02.05	E= 6,0 CM, SEM JUNTA FCK >=10 MPA (MANUAL)	M2		33,32		18,40	613,09
15.03.00	LAJE DE PISO						
15.03.01	CONCRETO >=20MPA USINADO E=8CM MECANIZ (INCL.TELA)	M2		51,44		38,04	1.956,78
15.04.00	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARG.1:3 SEM JUNTA						
15.05.00	PISO CIMENT.DESEMP.FELTRADO,ARG.1:3,JUNTA PL.17X3M						
15.05.06	E= 2,5 CM, COM JUNTA DE 2 X 2 M	M2		33,17		749,45	24.659,26
15.35.00	PISO DE CONCRETO (PATIO)						
15.35.25	CONC. 10MPA 6CM,ARG 1:3 2CM, JUNTA SECA 3M MANUAL	M2	4.629,27	48,57	224.843,64		4.629
				"ITEM 15.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$)	224.843,64		27.429,12
PINTURA							
17.00.00	PINTURA						
17.15.00	PINTURA ACRILICA						
17.15.02	FOSCA, SEM MASSA, EM REBOCO C/ SELADOR ACRILICO	M2		11,81		3.569,14	42.151,54
17.25.00	PINTURA ESMALTE SINTETICO						
17.25.35	ACETINADO C/FUNDO ANTIOXIDANTE EM SUPERF.METALICA	M2	43,20	19,34	835,49		
17.40.00	TRATAMENTO (SUPERF.CONCR. PEDRAS ALVENARIA/CERAMICA)						
17.44.08	APICOAMENTO, JATEAMENTO E PINTURA COM RESINA EPOXI DE SUPERFICIES DE CONCRETO (UMA DEMAO)	M2		35,04		320,00	11.493,12
17.44.10	PRIMER E ISOLANTE PARA APLICACAO JUNTO AO MASTIQUE NAS JUNTAS DE DILATAÇÃO (UMA DEMAO)	M2		8,54		320,00	2.801,12
				TOTAL PARCIAL (R\$)	835,49		56.445,78
SERVICOS DIVERSOS							
18.00.00	SERVICOS DIVERSOS						
18.02.00	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS						
18.10.00	BANCOS E MESAS						
18.00.00	SERVICOS DIVERSOS						
18.10.03	BANCO PRE-MOLDADO CONCRETO 45X150X45CM PREMO/SIMI	UN	36,00	318,76	11.475,36		
18.10.05	CONJUNTO DE MESA E 2 BANCOS DE CONCRETO PARA JOGOS	CJ	22,00	659,07	14.499,54		
18.50.00	EQUIPAMENTO PARA PLAYGROUND METALICO						
18.50.05	ESCORREGADOR MEDIO	UN	3,00	682,26	2.046,78		
18.50.06	GANGORRA COM DOIS LUGARES	UN	2,00	1.055,56	2.111,12		
18.50.07	ZANGA BURRINHO COM 2 PRANCHAS	UN	2,00	738,00	1.476,00		
18.50.08	BARRA FIXA	UN	2,00	1.197,61	2.395,22		
18.50.09	ESCADA HORIZONTAL	UN	2,00	1.279,57	2.559,14		
18.50.10	BARRAS DE ALONGAMENTO	UN	2,00	1.197,61	2.395,22		
				"ITEM 18.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$)	38.968,38		
DRENASEM							

Eng.º Adriano de Souza Morato
SD-2739-2 - SUDECAP

1342/16.693

BDI = 37,47%
FATOR K = 1,3747

DATA BASE: AGOSTO/2013

ÇÃO

CONTRATUAL			2º AJUSTE CONTRATUAL					
CONTRATO	CONTRATO + 1º AC		INCLUSÃO		EXCLUSÃO		CONTRATO + 1º AC + 2º AC	
PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
-	3,00	1.086,48	-	-	-	-	3,00	1.086,48
6.150,42		151.444,11						151.444,11
-	205,75	1.806,49	-	-	-	-	205,75	1.806,49
-	54,34	1.059,09	-	-	-	-	54,34	1.059,09
-	271,95	6.883,05	-	-	-	-	271,95	6.883,05
-	53,93	2.601,58	-	-	-	-	53,93	2.601,58
		12.350,21						12.350,21
-	18,40	613,09	-	-	-	-	18,40	613,09
-	38,04	1.956,78	-	-	-	-	38,04	1.956,78
-	749,45	24.859,26	-	-	-	-	749,45	24.859,26
224.843,64								
224.843,64		27.429,12						27.429,12
-	3.569,14	42.151,54	-	-	-	-	3.569,14	42.151,54
-	43,20	835,49	-	-	-	-	43,20	835,49
-	328,00	11.493,12	-	-	-	-	320,00	11.493,12
-	328,00	2.601,12	-	-	-	-	328,00	2.001,12
		57.281,27						57.281,27
-	36,00	11.475,36	-	-	-	-	36,00	11.475,36
-	22,00	14.499,54	-	-	-	-	22,00	14.499,54
-	3,00	2.046,78	-	-	-	-	3,00	2.046,78
-	2,00	2.111,12	-	-	-	-	2,00	2.111,12
-	2,00	1.476,00	-	-	-	-	2,00	1.476,00
-	2,00	2.395,22	-	-	-	-	2,00	2.395,22
-	2,00	2.559,14	-	-	-	-	2,00	2.559,14
-	2,00	2.395,22	-	-	-	-	2,00	2.395,22
	71,00	38.958,38					71,00	38.958,38

Geraldo Verona Figueiredo
Gerente de Engenharia
Galvão Engenharia S/A.

22/11/13

16694

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PLANILHA DA 2ª REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO
LICITAÇÃO: SCO - 006/2014

OBRA: CONTRATO Nº SC - 084M3 - ELAB. PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO E REGULAÇÃO BACIA CORREGO TÚNEL/

CONTRATADA: GALVÃO ENGENHARIA A/S

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATO				INCLUSÃO		1ª AJL
		UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.
19.00.00	DRENAGEM							
19.03.00	TUBO CORRUGADO POLIETILENO ALTA DENSIDADE PEAD N12							
19.03.01	DN=300MM	M		83,50		300,00	25.050,00	
19.03.10	GEOTUBO KANANET DIÂMETRO Ø" (230MM) PERFURADO - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M		78,94		307,00	24.234,58	
19.04.00	REDE TUB. CONCRETO CIMENTO ARI PLUS RS CLASSE PA-1							
19.04.01	DN= 400 mm	M	437,37	100,73	44.058,28	-	-	
19.04.03	DN= 600 MM	M	179,00	165,27	29.563,33	-	-	
19.04.05	DN= 800 MM	M	12,00	253,25	3.039,00	-	-	
19.04.07	DN= 1000 MM	M	62,69	395,07	24.766,94	-	-	
19.04.09	DN= 1200 MM	M	330,00	512,83	169.233,90	-	-	
19.05.00	REDE TUB. CONCRETO CIMENTO ARI PLUS RS CLASSE PA-2							
19.05.03	DN= 600 MM	M	7,50	179,47	1.346,03	-	-	
19.06.00	CONCRETO PARA BERÇO DE REDE TUBULAR							
19.06.01	TRAÇO 1:3:6, INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	458,33	377,33	172.941,66	-	-	409,33
19.06.03	FORMA PARA BERÇO							
19.08.01	EM TABUA, INCLUSIVE DESFORMA	M2	825,65	19,62	16.199,25	-	-	681,65
19.10.00	ALA DE REDE TUBULAR							
19.10.03	D = 600 MM	UND	1,00	851,91	851,91	-	-	
19.11.00	CAIXA PARA BOCA LOBO							
19.11.02	DUPLA	UND	89,00	1.566,13	139.385,57	-	-	53,00
19.12.00	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO							
19.12.02	DUPLA	M	18,00	1.287,85	23.181,30	-	-	
19.13.00	CONJUNTO QUADRO E GRELHA PARA BOCA DE LOBO							
19.13.02	TIPO B (CONCRETO) - PADRÃO SUDECAP	UND	178,00	207,40	36.917,20	-	-	106,00
19.14.00	CANTONEIRA PARA BOCA DE LOBO							
19.14.02	TIPO B (CONCRETO)- PADRAO SUDECAP	UND	178,00	75,75	13.483,50	-	-	106,00
19.15.00	CAIXA DE PASSAGEM TIPO A - PADRÃO SUDECAP							
19.15.09	D= 1200 MM	UN	2,00	2.575,30	5.150,60	4,00	10.301,20	
19.16.00	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRÃO SUDECAP							
19.16.03	D= 600 MM	UN	7,00	1.520,94	10.646,58	17,00	25.855,98	
19.16.05	D= 800 MM	UN	1,00	1.785,36	1.785,36	-	-	
19.16.07	D= 1000 MM	UN	2,00	2.131,45	4.262,90	34,00	72.469,30	
19.16.09	D= 1200 MM	UN	5,00	2.756,51	13.782,55	-	-	
19.19.00	POÇO DE VISITA TIPO B - PADRÃO SUDECAP							
19.19.03	D= 600 MM	UN	1,00	1.930,92	1.930,92	-	-	
19.19.05	D= 1000 MM	UN	1,00	2.645,58	2.645,58	-	-	
19.19.09	D= 1200 MM	UN	7,00	2.965,52	20.758,64	-	-	
19.20.00	POÇO DE VISITA TIPO C - PADRÃO SUDECAP							
19.20.09	D= 1200 MM	UN	4,00	3.313,99	13.255,96	-	-	
19.21.00	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA - PADRÃO SUDECAP							
19.21.01	TIPO A-ALVEN. E=20CM REVESTIDA, C/DEGRAUS AÇO CA25	M	28,00	647,75	18.137,00	-	-	
19.21.02	TIPO B-ANEL DE CONCRETO CA-1, C/ DEGRAUS EM AÇO CA25	M		307,20		70,50	21.657,60	
19.22.00	TAMPÃO DE POÇO DE VISITA							
19.22.01	FERRO FUNDIDO CINZENTO	UND	26,00	737,83	20.859,24	4,00	2.951,32	
19.23.00	DESCIDA D'ÁGUA TIPO DEGRAU - PADRÃO SUDECAP							
19.23.03	D= 600 MM	M	40,00	534,96	21.398,40	-	-	40,00
19.23.09	D= 1200 MM	M	16,00	1.080,35	16.965,60	-	-	16,00
19.25.00	DRENO - PADRÃO SUDECAP							
19.25.02	TIPO B-MANTA DRENANTE, BRITA 3, TUBO POROSO, L=50CM	M	1.340,00	83,98	112.506,40	-	-	1.340,00
19.27.00	BARRAGEM - PADRÃO SUDECAP							
19.27.02	TIPO B - SACO RAFIA 50KG (SOLO/CIMENTO-50KG/M3)	M3	1.410,00	131,21	185.006,10	-	-	

Eng.º Adriano de Souza Morato
SD-2739-2 - SUDECAP

1343
16/6/95

BDI = 37,47%
FATOR K = 1,3747

DATA BASE: AGOSTO/2013

ÃO

INSTRUMENTAL			2º AJUSTE CONTRATUAL					
ÃO	CONTRATO ± 1º AC		INCLUSÃO		EXCLUSÃO		CONTRATO ± 1º AC ± 2º AC	
PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
-								
-	300,00	25.050,00					300,00	25.050,00
-	307,00	24.234,58					307,00	24.234,58
-								
-	437,37	44.056,28					437,37	44.056,28
-	179,00	29.583,33					179,00	29.583,33
-	12,00	3.039,00					12,00	3.039,00
-	62,69	24.786,94					62,69	24.786,94
-	330,00	169.233,90	100,00	51.283,00			430,00	220.516,90
-								
-	7,50	1.346,03					7,50	1.346,03
15.000,89	48,40	18.262,77					48,40	18.262,77
12.985,30	163,81	3.213,95					163,81	3.213,95
-	1,00	851,91					1,00	851,91
83.004,89	36,00	56.380,68					36,00	56.380,68
-								
-	18,00	23.181,30					18,00	23.181,30
-								
21.984,40	72,00	14.932,80					72,00	14.932,80
8.029,50	72,00	5.454,00					72,00	5.454,00
-								
-	6,00	15.451,80					6,00	15.451,80
-	24,00	36.502,56					24,00	36.502,56
-	1,00	1.785,36					1,00	1.785,36
-	36,00	76.732,20					36,00	76.732,20
-	5,00	13.782,55					5,00	13.782,55
-								
-	1,00	1.930,92					1,00	1.930,92
-	1,00	2.545,58					1,00	2.545,58
-	7,00	20.758,64					7,00	20.758,64
-								
-	4,00	13.255,96					4,00	13.255,96
-								
-	28,00	18.137,00					28,00	18.137,00
-	70,50	21.657,60					70,50	21.657,60
-								
-	32,00	23.610,56					32,00	23.610,56
-								
21.388,40	-	-					-	-
18.965,60	-	-					-	-
-								
112.506,40	-	-					-	-
-								
-	1.410,00	185.006,10					1.410,00	185.006,10

Geraldo Pereira Nogueiredo
Gerente de Engenharia
Galvão Engenharia S/A.

9/2/95

16.696

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PLANILHA DA 2ª REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO
LICITAÇÃO: SCO - 006/2014

OBRA: CONTRATO Nº SC - 084/13 - ELAB. PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO E REGULAÇÃO BACIA CORREGO TÚNEL

CONTRATADA: GALVÃO ENGENHARIA S/S

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATO				1º AJL	
		UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
19.30.00	SARJETA - PADRÃO SUDECAP						
19.30.05	TIPO B - (50X10)CM - DES-R01	M	2.856,00	21,71	62.003,76	-	-
19.30.07	SARJETA EM CONCRETO SEM ARMADURA STC TRIANGULAR DE CONCRETO TI-07: SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO TIPO "D" SEM ARMADURA	M		35,48		864,72	30.680,27
19.30.08	SARJETA EM PEDRISCO COMPACTADO: CANAIS CB-2: SARJETA TRIANGULAR EM PEDRISCO COMPACTADO	M		34,09		574,18	19.573,80
19.31.00	CANALETA - PADRÃO SUDECAP						
19.31.01	TIPO 1 - TRAPEZOIDAL ABERTA DE CONCRETO 9,0 MPA	M	920,00	125,27	115.248,40	-	-
19.31.02	TIPO 2 - D=300 MM, PREMOLDADA DE CONCRETO	M		48,95		801,92	43.659,48
19.32.00	ESCORAMENTO DESCONTINUO DE VALAS - PADRÃO SUDECAP						
19.32.02	TIPO B - MADEIRA ROLIÇA D= 11 A 15 cm	M2	1.092,54	21,09	23.041,87	-	-
19.32.00	ESCORAMENTO CONTINUO DE VALAS - PADRÃO SUDECAP						
19.33.01	TIPO A - MADEIRA ROLIÇA D= 11 A 15 CM	M2	14.750,16	86,13	975.428,08	-	-
19.33.02	TIPO B- PERFIL I-8"	M2	4.973,40	106,60	530.562,31	-	-
19.52.00	POÇO DE VISITA EXCL. FORNEC. DO ANEL/TAMPÃO/LAJE						
19.52.03	PV H=1,0M (BALAO 0,60M) COPASA 062/1 NA 104 EM ANEIS	UN	13,00	220,04	2.860,52	-	-
19.52.05	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRESCIMO DE ALTURA PV 0,6M	M	9,41	35,15	330,76	-	-
19.52.07	PV H=1,5M (BALAO 1,0M) COPASA 039/1 EM ANEIS	UN	34,00	529,84	18.014,56	-	-
19.52.09	ADICIONAL DE PREÇO ACRESCIMO ALTURA PV 1,0M ANEL	M	79,61	34,98	2.784,76	-	-
19.52.00	POÇO DE VISITA INCL. FORNEC. DO ANEL/TAMPÃO/LAJE						
19.52.10	FORNECIMENTO TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO 900 MM, 170 KG, CARGA MÁXIMA 30 TON, PARA POÇO DE VISITA, ÁGUA PLUVIAL, ESGOTO, ETC	UN		2.801,06		47,00	131.649,82
19.70.00	TUBO PVC RIG.NBR-7362/2 INCL.CONEXOES (TIGRE/SIMI)						
19.70.03	D= 100MM	M		14,88		1.527,97	22.705,63
19.70.04	D= 150MM	M		31,74		400,00	12.696,00
19.70.05	D= 200MM	M		45,64		600,00	27.384,00
19.70.00	TUBO DE FERRO FUNDIDO						
19.70.01	TUBO DE FERRO FUNDIDO TK7 D = 1,0 M, COM JUNTA ELASTICA PARA ESGOTO	M	180,00	3.187,12	573.681,60	-	-
19.72.00	DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM						
19.72.01	DESOBSTRUÇÃO COM SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO E SUÇÃO ALTO VACUO (HORA PRODUTIVA)	H	300,00	253,00	75.900,00	-	-
19.80.00	TUBO CONC.SIMP JUNTA ELASTICA NBR 0090 CLASSE PS-1						
19.90.01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO RIB LOC D=600MM	M	600,00	205,03	123.018,00	-	-
19.90.00	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO TUBOS CONEXOES PVC JE						
19.90.01	D=300MM	M	867,00	100,87	87.454,29	600,00	60.522,00
19.90.02	D=400MM	M	1.074,00	156,75	168.349,50	654,00	86.839,50
				ITEM: 19.00.00 - TOTAL PARCIAL (R\$)		3.882.485,91	
PAVIMENTAÇÃO:							
20.00.00	PAVIMENTAÇÃO						
20.01.00	REGULARIZAÇÃO						
20.01.01	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	M2	14.025,50	1,51	21.178,51	-	-
20.04.00	SUB-BASE ESTAB. GRANUL. ENERGIA PROCTOR INTERMED.						
20.04.01	COM CANGA DE MINÉRIO DE FERRO	M3	2.784,50	39,73	110.628,19	-	-
20.06.00	BASE ESTAB. GRANUL. COMPACT.ENERG.PROCTOR INTERMED.						
20.06.01	COM CANGA DE MINÉRIO DE FERRO	M3	2.670,70	44,19	118.018,23	-	-

Eng.º Adriano de Souza Morato
SD-2739-2 SUDECAP

16697



BDI = 37,47%
FATOR K = 1,3747

DATA BASE: AGOSTO/2013

Ào

CONTRATUAL			2º AJUSTE CONTRATUAL					
AO	CONTRATO + 1º AC		INCLUSÃO		EXCLUSÃO		CONTRATO + 1º AC + 2º AC	
EÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
9.843,75	2.402,58	52.160,01		-		-	2.402,58	52.160,01
-	864,72	30.680,27		-		-	864,72	30.680,27
-	574,18	19.573,80		-		-	574,18	19.573,80
115.248,40	-	-		-		-	-	-
-	891,92	43.659,48		-		-	891,92	43.659,48
-	1.092,54	23.041,67		-		-	1.092,54	23.041,67
676.580,68	4.519,09	298.847,42		-		-	4.519,09	298.847,42
-	4.973,40	530.562,31		-		-	4.973,40	530.562,31
-	13,00	2.860,52		-		-	13,00	2.860,52
-	9,41	330,76		-		-	9,41	330,76
-	34,00	18.014,56		-		-	34,00	18.014,56
-	79,61	2.704,76		-		-	79,61	2.704,76
-	47,00	131.649,82		-		-	47,00	131.649,82
-	1.527,97	22.705,63		-		-	1.527,97	22.705,63
-	400,00	12.696,00		-		-	400,00	12.696,00
-	600,00	27.384,00		-		-	600,00	27.384,00
57.000,00	-	-		-		-	-	-
75.900,00	-	-		-		-	-	-
-	600,00	123.018,00		-		-	600,00	123.018,00
-	1.467,00	147.976,29		-		-	1.467,00	147.976,29
-	1.628,00	255.189,00		-		-	1.628,00	255.189,00
1.882.807,79		2.617.878,60		61.283,00				2.669.161,60
-	14.025,50	21.178,51		-		-	14.025,50	21.178,51
-	2.784,50	110.628,19		-		-	2.784,50	110.628,19
-	2.670,70	118.018,23		-		-	2.670,70	118.018,23

Geraldo Ferraz Figueiredo
Gerente de Engenharia
Galvão Engenharia S/A.

24

15698

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PLANILHA DA 2ª REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO
LICITAÇÃO: SCO - 006/2014

OBRA: CONTRATO Nº SC - 084/13 - ELAB. PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO E REGULAÇÃO BACIA CORREGO TÚNEL

CONTRATADA: GALVÃO ENGENHARIA A/S

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATO				INCLUSÃO		1ª AJU
		UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.
20.09.00	BASE COMPACTADA C/ EQUIP. PLACA VIBRAT. OU SIMILAR							
20.09.01	DE CANGA DE MINÉRIO DE FERRO	M3	212,02	59,25	12.562,19	600,00	35.550,00	
20.10.00	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA							
20.10.03	DMT > 10KM	TxKM	251.259,45	0,50	125.629,73	-	-	-
20.11.00	IMPRIMAÇÃO							
20.11.01	IMPRIMAÇÃO COM CM-30	M2	15.438,96	4,14	63.917,29	-	-	-
20.12.00	PINTURA							
20.12.01	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	M2	12.400,76	1,12	13.888,85	-	-	-
20.13.00	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE							
20.13.05	FAIXA C COM CAP 50/70	T	1.310,48	212,00	279.517,76	-	-	-
20.13.07	FAIXA C CAP 50/70 ESP. MANUAL COMPACT. PLACA VIBRAT.	T	169,62	299,11	50.735,04	400,00	119.644,00	-
20.19.00	PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO DE CONCRETO							
20.19.11	PISO INTERTRAVADO, COR VERMELHA, 10X20CM, E= 6,0CM 35MPA	M2		78,58		7.054,72	554.359,90	-
20.19.12	PISO INTERTRAVADO, COR CINZA, 10X20CM, E= 6,0CM 35MPA	M2		69,49		2.381,00	165.455,69	-
20.20.00	REVESTIMENTO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO							
20.20.05	BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO 8CM DE ESPESURA INCLUINDO COLCHAO DE AREIA CINZA = 7958 m2 / VERMELHO = 4220 m2, CONFORME VERIFICAÇÃO NA PRANCHA PAI 250SN136 - 01/16.	M2	6.202,43	73,77	605.093,26	-	-	-
				ITEM 20.00.00 - TOTAL PARCIAL (R\$)		1.401.160,04		875.008,59
URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES								
21.00.00	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES							
21.03.00	MEIO FIO E CORDAO - PADRAO SUDECAP							
21.03.03	MEIO FIO CONCRETO FCK >= 18MPA TIPO A (12X16,7X35)CM	M	2.856,00	30,99	88.507,44	-	-	-
21.03.16	CORDAO DE CONC. PREMOLDADO BOLEADO 10X10 COM BASE	M	947,81	28,16	26.690,33	-	-	932,7
21.05.00	FASSEIOS							
21.05.01	DE CONCRETO 15 MPA E=6CM JUNTA SECA 3M MANUAL	M2	6.768,08	31,59	213.803,65	-	-	-
21.05.03	CONCRETO >=20MPA USINADO E=8CM MECANIZ. (INCL.TELA)	M2	1.088,35	45,24	49.146,47	-	-	-
21.09.00	QUADRA							
21.09.02	CONCRETO >=20MPA USINADO E=8CM MECANIZ. (INCL.TELA)	M2	1.460,00	45,24	66.050,40	-	-	-
21.09.03	BASE EM COLCHAO DE BRITA ESP. 5CM P/ PISO DE QUADRA	M2	1.460,00	5,73	8.365,00	-	-	-
21.15.00	CERCA DE MOURAO A CADA 2,6 M							
21.15.02	TIPO 2-MOURAO DE CONCRETO E 8 FIOS DE ARAME	M	2.135,40	29,86	63.763,04	-	-	-
21.15.08	CERCA METALICA BELGO NYLOFOR 3D OU SIMILAR, H=1M	M	860,00	191,81	164.956,80	-	-	860,0
21.15.09	CERCA METALICA BELGO NYLOFOR 3D OU SIMILAR, H=2M	M	2.514,20	305,68	768.540,66	-	-	1.404,0
21.20.00	ALAMBRADO							
21.20.01	EM TUBO GALVANIZ. DIN-2440 D=2", TELA #2" E FIO 12	M2	640,00	114,97	73.580,80	-	-	-
21.29.00	GUARDA RODAS - PADRAO SUDECAP							
21.29.01	SIMPLES	M	570,18	585,27	333.709,25	-	-	-
21.30.00	GRAMAÇÃO E AJARDINAMENTO							
21.30.07	GRAMA ESMERALDA - WILD ZOYSIA	M2	64.004,86	10,80	691.252,49	-	-	47.331,6
21.31.00	PREPARO DE COVAS, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DA MUDA							
21.31.01	DE ARVORES HMIN= 1,80M, COVA 60X60X80 CM	UND		17,16		4.854,00	83.294,64	-
21.32.00	FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PAISAGISMO							
21.32.01	TERRA VEGETAL	KG	12.800,97	63,54	813.373,63	-	-	12.205,8
21.32.02	ADUBO ORGANICO	M3	1.280,10	116,72	149.413,27	-	-	-
21.32.03	ADUBO MINERAL 10-10-10	KG	12.816,77	1,66	21.275,84	-	-	8.318,3

Eng.º Adriano de Souza Morato
SD-2739-2 SUDECAP

16.699



BDI = 37,47%
FATOR K = 1,3747

DATA BASE: AGOSTO/2013

ÃO

INSTRUMENTAL			2º AJUSTE CONTRATUAL					
ANO	CONTRATO + 1º AC		INCLUSÃO		EXCLUSÃO		(CONTRATO + 1º AC) + 2º AC	
PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
-								
-	812,02	48.112,19					812,02	48.112,19
-								
-	251.259,45	125.629,73					251.259,45	125.629,73
-	15.438,96	63.917,29					15.438,96	63.917,29
-	12.400,76	13.888,85					12.400,76	13.888,85
-								
-	1.318,48	279.517,76					1.318,48	279.517,76
-	569,62	170.379,04					569,62	170.379,04
-								
-	7.054,72	554.359,90					7.054,72	554.359,90
-	2.381,00	165.455,69					2.381,00	165.455,69
-								
-	8.202,43	605.093,26					8.202,43	605.093,26
-		2.276.178,63						2.276.178,63
-								
-	2.856,00	88.507,44					2.856,00	88.507,44
26.267,37	15,02	422,98					15,02	422,98
-								
-	6.768,08	213.803,85					6.768,08	213.803,85
-	1.086,35	49.146,47					1.086,35	49.146,47
-								
-	1.460,00	66.050,40					1.460,00	66.050,40
-	1.460,00	8.365,80					1.460,00	8.365,80
-								
-	2.135,40	63.763,04					2.135,40	63.763,04
164.956,60								
429.199,17	1.110,12	339.341,48					1.110,12	339.341,48
-								
-	640,00	73.580,80					640,00	73.580,80
-								
-	570,18	333.709,25					570,18	333.709,25
511.182,04	16.673,19	180.070,45					16.673,19	180.070,45
-								
-	4.854,00	83.294,64					4.854,00	83.294,64
-								
775.557,17	595,16	37.816,47					595,16	37.816,47
-	1.280,10	149.413,27					1.280,10	149.413,27
13.808,39	4.498,46	7.467,44					4.498,46	7.467,44

Geraldo (Carla) Viqueiredo
Gerente de Engenharia
Galvão Engenharia S/A.

16.400

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PLANILHA DA 2ª REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO
LICITAÇÃO: SCO - 006/2014

OBRA: CONTRATO Nº SC - 084/13 - ELAB. PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO E REGULAÇÃO BACIA CORREGO TÚNEL

CONTRATADA: GALVÃO ENGENHARIA A/S

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATO				1º AJ	
		UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
21.33.00	FORNECIMENTO DE MUDAS						
21.33.02	ÁRVORE - IPE ROSA - TABEUIA AVELLANEDAE	UN	36,00	45,75	1.647,00	4.818,00	220.423,50
21.33.50	ÁRVORE - BELA EMÍLIA - PLUMBAGO CAPENSIS	UN	49,00	3,05	149,45	-	-
21.34.00	CERCA DE PROTEÇÃO PARA ÁRVORES						
21.34.01	CERCA DE PROTEÇÃO P/ ÁRVORES CONF. PROJETO PPA-257	UN	79,00	59,49	4.699,71	-	-
21.40.00	LIXEIRA						
21.40.02	TIPO 2- METÁLICA INDIVIDUAL BASCULAVEL CHAPA 20 35L	UN	25,00	233,53	5.838,25	-	-
				ITEM 21.00.00 - TOTAL PARCIAL (R\$)	3.544.764,08		303.718,14
CONCRETO PROJETADO - SERVIÇOS DE PROJEÇÃO							
30.00.00	CONCRETO PROJETADO - SERVIÇOS DE PROJEÇÃO						
30.01.00	CONCRETO						
1.01	PREPARO, CARGA, DESCARGA, TRANSPORTE E LANÇAMENTO DO CONCRETO PROJETADO PADRÃO FCK >= 30,0 MPA (CPP INCLUSIVE FORNECIMENTO DO CIMENTO)	M3	933,00	1.201,95	1.121.419,35	-	-
30.01.02	TELA METÁLICA Q 138 OU SIMILAR	M2	9.329,40	13,84	129.118,90	-	-
30.01.03	PREPARO MANUAL DE SUPERFÍCIE DE TALUDE EM SOLO PARA APLICAÇÃO DE CONCRETO PROJETADO	M2	9.329,40	7,16	66.798,50	-	-
30.01.04	DRENO BARBACAN COM TUBO PVC 60 MM PERFURADO, L= 35 CM EM TALUDE EM MATERIAL DE QUALQUER CATEGORIA	UN	2.332,00	4,91	11.450,12	-	-
30.01.05	PERFURAÇÃO DE SOLO PARA ANCORAGEM PASSIVA - AÇO CA-50, D= 1" (933 FUIROS, C=2,50, D=3")	M	2.332,00	99,38	231.754,16	-	-
30.01.06	INJEÇÃO DE CALDA DE CIMENTO TRAÇO 1:2 (EM PESO)	SC	263,00	65,49	17.223,87	-	-
30.01.07	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA PERFURAÇÃO	VB	1,00	10.166,96	10.166,96	-	-
30.01.08	b	VB	1,00	7.338,57	7.338,57	-	-
30.02.00	CORTINA DE INJEÇÃO						
30.02.02	PERFURACAO EM SOLO D = 75 MM COMPRIMENTO 9M, ALINHADOS A CADA 3M (183 FUIROS VERTICAIS DE 9M)	M	1.645,00	99,38	163.480,10	-	-

Eng.º Adriano de Souza Morato
SD-2739-2V SUDECAP

1346
16.103

BDI = 37,47%
FATOR K = 1,3747

DATA BASE: AGOSTO/2013

IAO

CONTRATUAL			2º AJUSTE CONTRATUAL					
CONTRATO	CONTRATO + 1º AC		INCLUSÃO		EXCLUSÃO		CONTRATO + (CAC) + 2º AC	
PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
-	4.854,00	222.070,50	-	-	-	-	4.854,00	222.070,50
-	49,00	149,45	-	-	-	-	49,00	149,45
-	79,00	4.699,71	-	-	-	-	79,00	4.699,71
-	25,00	5.838,25	-	-	-	-	25,00	5.838,25
1.920.970,74		1.927.511,48						1.927.511,48
99.000,02	103,76	124.714,33	-	-	-	-	103,76	124.714,33
118.970,88	732,66	10.140,01	-	-	-	-	732,66	10.140,01
59.369,29	1.037,60	7.429,22	-	-	-	-	1.037,60	7.429,22
10.988,94	98,00	481,18	-	-	-	-	98,00	481,18
228.574,00	32,00	3.180,16	-	-	-	-	32,00	3.180,16
13.098,00	63,00	4.125,87	-	-	-	-	63,00	4.125,87
-	1,00	10.166,96	-	-	-	-	1,00	10.166,96
-	1,00	7.338,57	-	-	-	-	1,00	7.338,57
-	1.645,00	163.480,10	-	-	-	-	1.645,00	163.480,10

Geraldo Veroni Figueiredo
Gerente de Engenharia
Galvão Engenharia S/A

7/8/13

16. Feb

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PLANILHA DA 2ª REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO
LICITAÇÃO: SCO - 006/2014

OBRA: CONTRATO Nº SC - 084/13 - ELAB. PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO E REGULAÇÃO BACIA CORREGO TÚNEL

CONTRATADA: GALVÃO ENGENHARIA A/S

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATO				1º AJR	
		UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
30.02.03	INJEÇÃO DE CALDA DE CIMENTO TRAÇO 1:1 (EM PESO) SOB PRESSÃO 0,50KG/CM², EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE CIMENTO	SC	1.950,63	65,49	121.197,76	-	-
30.02.04	ENSAIO DE PERDA D'ÁGUA	UN	70,00	288,82	20.217,40	-	-
30.03.00	INSTRUMENTAÇÃO						
30.03.01	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PIEZÔMETROS	UN	12,00	11.395,30	136.743,60	5,00	56.976,50
30.03.02	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MARCO DE DESLOCAMENTO	UN	4,00	4.891,96	19.567,84	-	-
30.07.00	SONDAGEM ROTATIVA EM SOLO FH COM ENSAIO SPT A CADA METRO						
30.07.01	SONDAGEM ROTATIVA EM SOLO FH=100 MM COM ENSAIO SPT A CADA METRO	M	421,00	173,52	73.051,92	-	-
30.07.02	MOBILIZAÇÃO E DESMOB. DE EQUIP. PARA SONDAGEM	VB	1,00	4.042,94	4.042,94	-	-
30.07.03	ROTATIVA EM ROCHA FN=75MM TESTEMUNHO ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA	M	136,50	693,07	94.604,06	-	-
"ITEM: 30.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$)					2.228.176,04		56.976,50
EQUIPAMENTOS							
32.00.00	EQUIPAMENTOS						
32.01.00	EQUIPAMENTOS						
32.01.03	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 6000 LITROS - HORA PRODUTIVA	H	1.440,00	65,64	94.521,60	960,00	63.014,40
32.01.04	ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBAS 7HP SUBMERSIVEL Q<=15M3 E H<10M	H	475,00	29,14	13.841,50	1.925,00	56.094,50
32.01.05	CHP - BOMBA HIDROSUL DE 3"	H	8.640,00	0,37	3.196,80	-	-
32.01.07	GRUPO GERADOR DE ENERGIA, TRIFASICO, CAPACIDADE DE 60KVA - HORA PRODUTIVA	H	2.880,00	21,68	62.438,40	-	-
32.01.12	CAMINHÃO PARA EQUIPE PARA EFETIVAR MUDANÇA DAS FAMILIAS DESAPROPRIADAS	H	240,00	462,05	110.892,00	-	-
32.01.86	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 10000 LITROS - HORA PRODUTIVA	H		125,28	-	1.000,00	125.280,00
60.01.01	CONJUNTO MOTOBOMBA ESTACIONARIA LAMEIRA 6 POL CONF. DESCRITIVO - INCL COMBUSTIVEL - 6 L/H VALV DE PE. 30M MANGOTE SUÇÃO. MANUT. PREV A CADA 240H, MOB E DESMOB FRANQUIA DE 260 H/MÊS.	MÊS		10.209,34	-		
60.01.02	MÃO DE OBRA PARA OPERAR CONJUNTO MOTO-BOMBA COMPOSTO POR SERVENTE	MÊS		2.380,43	-		
"ITEM: 32.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$)					204.890,30		244.388,90
ESCORAMENTO EM ESTACA PRANCHA							
33.01.00	ESCORAMENTO EM ESTACA PRANCHA						
33.01.01	ESCORAMENTO COM ESTACA PRANCHA SEM ENTRONCAMENTO PERFIL U12	M2		388,37	-	1.820,00	706.833,40
33.01.02	ESCORAMENTO COM ESTACA PRANCHA SEM ENTRONCAMENTO, COM PERFIL U12 SEM REAPROVEITAMENTO	M2		573,74	-		
"ITEM: 33.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$)					-	1.820,00	706.833,40
SERVIÇOS AUXILIARES							
40.00.00	SERVIÇOS AUXILIARES						
40.89.00	LONA PLASTICA PRETA						
40.89.01	LONA PLASTICA PRETA	M2		5,22	-	1.128,22	5.889,29
"ITEM 40.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$)					-		6.889,29
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA							
57.00.00	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA						
57.01.01	01 POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADO 24 HORAS COM 4 PORTEIROS 12 X 36 H	Mês		17.486,61	-	15,00	262.299,15
"ITEM 57.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$)					-		262.299,15
TAXA PARA UTILIZAÇÃO DE BOTA FORA							
90.00.00	TAXA PARA UTILIZAÇÃO DE BOTA FORA						
90.01.00	TAXA PARA UTILIZAÇÃO DE BOTA FORA						
90.01.01	TAXA PARA UTILIZAÇÃO DE BOTA FORA, SITUADO NA RUA SATURNO, 740, PARQUE ELIZABETH, EM IBIRITÉ (REABILITAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS)	M3		4,01	-	170.400,00	683.304,00

Eng.º Adriano de Souza Morato
SD-2739-21 SUDECAP

1347
16.103

BDI = 37,47%
FATOR K = 1,3747

DATA BASE: AGOSTO/2013

RÃO

CONTRATUAL			2º AJUSTE CONTRATUAL					
SÃO	CONTRATO + 1º AC		INCLUSÃO		EXCLUSÃO		(CONTRATO + 1º AC) - 2º AC	
PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
-	1.850,63	121.197,76	-	-	-	-	1.850,63	121.197,76
-	70,00	20.217,40	-	-	-	-	70,00	20.217,40
-	17,00	193.720,10	-	-	-	-	17,00	193.720,10
-	4,00	19.567,84	-	-	-	-	4,00	19.567,84
-	421,00	73.051,92	-	-	-	-	421,00	73.051,92
-	1,00	4.042,94	-	-	-	-	1,00	4.042,94
-	136,50	94.604,06	-	-	-	-	136,50	94.604,06
1.420,13		667.458,42						667.458,42
-	2.400,00	157.536,00	-	-	900,00	59.076,00	1.500,00	98.460,00
-	2.400,00	69.936,00	-	-	-	-	2.400,00	69.936,00
-	8.640,00	3.196,80	-	-	8.600,00	3.182,00	40,00	14,80
-	2.880,00	62.438,40	-	-	-	-	2.880,00	62.438,40
-	240,00	110.992,00	-	-	200,00	92.410,00	40,00	18.482,00
-	1.000,00	125.280,00	920,00	115.257,60	-	-	1.920,00	240.537,60
			10,00	102.093,40	-	-	10,00	102.093,40
			10,00	23.004,30	-	-	10,00	23.004,30
		529.279,20		241.165,30		154.668,00		618.766,50
-	1.820,00	706.833,40	-	-	1.820,00	706.833,40	-	-
-	-	-	3.360,00	1.927.766,40	-	-	3.360,00	1.927.766,40
	1.820,00	706.833,40		1.927.766,40		706.833,40		1.927.766,40
-	1.128,22	5.889,29	-	-	-	-	1.128,22	5.889,29
		5.889,29						5.889,29
-	15,00	262.299,15	-	-	-	-	15,00	262.299,15
		262.299,16						262.299,16
-	170.400,00	683.304,00	-	-	170.400,00	683.304,00	-	-

Geraldo Veronez Figueiredo
Gerente de Engenharia
Galvão Engenharia S/A.

16-104

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PLANILHA DA 2ª REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO
LICITAÇÃO: SCO - 006/2014

OBRA: CONTRATO Nº SC - 084/13 - ELAB. PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO E REGULAÇÃO BACIA CORREGO TÚNEL

CONTRATADA: GALVÃO ENGENHARIA S/S

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATO				INCLUSÃO		1º AJI
		UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT
90.01.02	RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU SOLOS, NÃO CONTAMINADOS, EM BOTA-FORA SITUADO NA AVENIDA IBIRITÉ, 334, MARILÂNDIA, IBIRITÉ/MG (AUGUSTO OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LIMITADA)	M3		6,17	-	21.000,00	129.570,00	
"ITEM 90.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$)							812.874,00	
INSTALAÇÃO DA OBRA								
99.00.00	INSTALAÇÃO DA OBRA							
99.10.00	BANHEIRO QUÍMICO							
99.10.01	BANHEIRO QUÍMICO 1,10X1,20X230CM COM MANUTENÇÃO	MES		637,02	-	144,00	91.730,88	
"ITEM 99.00.00" - TOTAL PARCIAL (R\$)							91.730,88	
TOTAL GERAL (R\$)					63.157.463,64	719.653,88	15.662.576,28	491.401

VALOR DO CONTRATO

VALORES ACUMULADOS (Aditivos + Pré-aditivos)

PERCENTUAIS ACUMULADOS (Aditivos + Pré-aditivos)

VALORES MOVIMENTADOS

PERCENTUAL MOVIMENTADOS

Eng.º Adriano de Souza Morato
SD-2739/2 - SUDECAP

16-705
1348

BDI = 37,47%
FATOR K = 1,3747

DATA BASE: AGOSTO/2013

IAO

CONTRATUAL			2º AJUSTE CONTRATUAL					
IAO	CONTRATO + 1º AJ.		INCLUSÃO		EXCLUSÃO		CONTRATO + 1º AJ.	
PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
-	21.000,00	129.570,00	181.940,90	1.122.575,35	-	-	202.940,90	1.252.145,35
		-812.874,00		1.122.575,35		683.304,00		1.252.145,35
	144,00	91.730,88	-	-	-	-	144,00	91.730,88
		91.730,88						91.730,88
2.436.229,25	215.480,03	66.283.810,50		9.537.512,48		3.887.585,40		71.933.757,64
								63.157.463,54
								R\$ 5.649.947,08
								8,95%
								R\$ 9.837.612,45
								15,10%

Gerardo Vazquez Figueredo
Gerente Engenharia
Galvão Engenharia S/A.

38

 PREFEITURA BELO HORIZONTE ORGAO EMITENTE Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	RESUMO DA ANÁLISE DE ADITIVOS A CONTRATOS	CONTRATADA	CONTRATO N°	FOLHA
		GALVÃO ENGENHARIA S.A.	SC-084/13	1/1
		OBJETO	REGIONAL	
		CORREGO TUNEL / CAMARÕES		
		EMPREENDIMENTO	PRÉ-ADITIVO N°	
		B-S-INF-11-0340	04	
DEPARTAMENTO GESTOR:		FISCAL DO CONTRATO	DATA INICIO CNT	DATA FIM CNT
DEPARTAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA		ADRIANO DE SOUZA MORATO	04/11/2013	28/02/2018

IMPACTO DOS PRÉ-ADITIVOS NO CONTRATO

ADITIVOS		QTDE	Valor	%
	Itens Novos	101	5.802.226,06	9,08%
	Itens Modificados			
	Excluidos	18	-1.705.549,41	-2,67%
	Acrescidos	46	10.061.055,47	15,75%
	Decrescidos	30	-10.730.679,84	-16,79%
	Total Modificados	92	-2.375.173,78	-3,72%
	Sub Totais			
	Negativo	46	-12.436.229,25	-19,46%
	Positivo	147	15.863.281,55	24,83%
Total	193	3.427.052,30	5,36%	

PRÉ-ADITIVOS (ANTERIORES) NÃO PUBLICADOS		QTDE	Valor	%
	Itens Novos	0	0,00	0
	Itens Modificados			
	Excluidos	0	0,00	0,00%
	Acrescidos	0	0,00	0,00%
	Decrescidos	0	0,00	0,00%
	Total Modificados	0	0,00	0,00%
	Sub Totais			
	Negativo	0	0,00	0,00%
	Positivo	0	0,00	0,00%
Total	0	0,00	0,00%	

PRÉ-ADITIVO		QTDE	Valor	%
	Itens Novos	11	6.415.654,91	10,04%
	Itens Modificados			
	Excluidos	0	0,00	0,00%
	Acrescidos	11	3.121.657,57	4,89%
	Decrescidos	6	-3.887.565,40	-6,08%
	Total Modificados	17	-765.707,83	-1,20%
	Sub Totais			
	Negativo	6	-3.887.565,40	-6,08%
	Positivo	22	9.537.512,48	14,93%
Total	28	5.649.947,08	8,84%	

VALORES ACUMULADOS	(Aditivos e Pré-Aditivos)	QTDE	Valor	%
	Negativo	52	-16.323.794,65	-25,55%
	Positivo	169	25.400.794,03	39,75%
Total	221	9.076.999,38	14,21%	

VALORES MOVIMENTADOS	Valor	%
	41.724.588,66	65,30%

Eng.º Adriano de Souza Morato
 SD-2739-2 SUDECAP

1375
16-10-17

Visão Empreendimentos	Cod.	Reg	Emp	Tem	AA	Programa	*P-S	Previsto	Realizado	*Saldo
[Jan.2017-Dez.2017]										
Empreendimentos:										
[at:112]										
Corrego Tunel / Camaroes - Elaboracao de Projetos	2012	.B3	S	INF	15		1-13-Em Andamento Projeto/C			
						- 25-FM Saneamento		214.412	0	214.412
Recuperacao Ambiental Baixa do Bonsucesso - Meta 1	339	.B1	S	INF	11	PAC II - OGU / Saneamento Integrado	1-15-*Em Execucão Obra/M			
						- 04-R Uniao		98.302	0	98.302
						- 19-BID		1.800.000	0	1.800.000
						- 21-F CPAC		2.988.916	0	2.988.916
						- 25-FM Saneamento		2.939.230	0	2.939.230
Corrego Tunel / Camaroes	340	.B3	S	INF	11	PAC II - Manejo Aguas Pluviais	1-15-*Em Execucão Obra/M			
						- 02-F CAIXA		46.936.214	17.477	46.918.737
						- 13-MCMV CAIXA		331.976	0	331.976
						- 21-F CPAC		2.870.935	1.509	2.869.426
						- 25-FM Saneamento		7.245.754	2.625	7.243.129
Corrego Ressaca - Ampliacao da Calha do Canal da Av. Heraclito Mourao de Miranda - 2a Etapa	1040	.P2	S	INF	12	Saneamento para Todos	1-15-*Em Execucão Obra/M			
						- 01-ROT		46.962	8.813	38.148
						- 02-F CAIXA		4.305.538	901	4.304.636
						- 25-FM Saneamento		742.133	0	742.133
						- 28-F BC BRASIL 75		480.212	509	479.703
Corrego dos Pintos	1041	.D1	S	INF	12	Saneamento para Todos	1-15-*Em Execucão Obra/M			
						- 02-F CAIXA		7.057.868	0	7.057.868
						- 25-FM Saneamento		1.221.018	0	1.221.018
Bacia de Detencao do Corrego Sao Francisco - Assis das Chagas	81	.P3	S	INF	11		1-16-Paralisado			
						- 04-R Uniao		4.870.498	0	4.870.498
						- 25-FM Saneamento		2.041.561	0	2.041.561
Corregos Brejo do Quaresma e Joaquim Pereira	354	.VN2	S	INF	11	PAC II	1-16-Paralisado			
						- 01-ROT		61.490	0	61.490
						- 04-R Uniao		819.963	0	819.963
						- 25-FM Saneamento		58.801	0	58.801
Ruas do Bairro Nova Vista	2113	.L1	S	URB	17	O.P. 15/16 - Emp 29	1-04-Aprovado			
						- 25-FM Saneamento		423.812	0	423.812
Rua Santa Leopoldina	1316	.NE1	S	URB	13	O.P. 13/14 - Emp 35	1-06-*Em Orcamento			
						- 25-FM Saneamento		4.826	0	4.826
Rua dos Santos - Drenagem Pluvial	1387	.P4	S	INF	13	O.P. 13/14 - Emp 88	1-06-*Em Orcamento			
						- 25-FM Saneamento		996.154	0	996.154
Avenida Coronel Manoel Assuncao	227	.VN1	S	INF	11	O.P. 05/06 - Emp 116	1-16-Paralisado			
						- 01-ROT		51.765	0	51.765
						- 25-FM Saneamento		109.512	0	109.512
Av. Sanitarla - Tratamento de Fundo de Vale	684	.NO1	S	INF	12	O.P. Digital 2011	1-16-Paralisado			
						- 25-FM Saneamento		266.668	0	266.668
Av. Basilio da Gama - Tratamento de Fundo de Vale	698	.N2	S	INF	12	O.P. Digital 2011	1-16-Paralisado			
						- 25-FM Saneamento		380.668	0	380.668
Rua Conselheiro Rocha	1021	.L2	S	INF	12	O.P. 09/10 - Emp 26	1-16-Paralisado			
						- 25-FM Saneamento		226.720	0	226.720
Rua 40 - Bairro Ouro Preto	1386	.P2	S	URB	13	O.P. 13/14 - Emp 87	1-16-Paralisado			
						- 25-FM Saneamento		86.585	0	86.585
Rua Deputado Emiliano Franklin	1399	.VN2	S	URB	13	O.P. 13/14 - Emp 97	1-16-Paralisado			
						- 25-FM Saneamento		508.295	0	508.295
Rua Yeda Barros Mendes - Urbanizacao	1404	.VN1	S	URB	13	O.P. 13/14 - Emp 103	1-16-Paralisado			
						- 25-FM Saneamento		91.661	0	91.661
Rua Aquarius - Drenagem Pluvial e Canalizacao	1681	.NE1	S	INF	13	O.P. 09/10 - Emp 42	1-16-Paralisado			

65



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação

16/08
B76

OF. CCG / SMOBI/Nº. 186/2017

Belo Horizonte, 22 de março de 2017.

Senhor Secretário,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 20/03/2017, relativas às seguintes solicitações:

- Nº. 424/17 – Desembolso em 2017 de recurso para acobertar o pacote de empreendimentos aprovado pelo Sr. Prefeito, conforme detalhamento apresentado, denominado de AKL12, listado no Plano de Obras. Valor solicitado de ROT para 2017 de R\$8.581.089,00.

Deliberação da CCG: Aprovado.

- Nº. 060/17 - Renovação contrato de serviços de limpeza e manutenção da Orla/Espelho D'água da Lagoa da Pampulha, locação de equipamentos e mão de obra, pelo prazo de 365. O citado contrato é de caráter continuado. A alternativa de renovação viabilizada pelo art. 57 lei federal 8666/93 e prevista no contrato mostra-se muito mais simplificada e célebre se comparada à complexidade e morosidade de um novo processo licitatório. Recurso previsto no Plano de Obras/Xplan- recursos ROT. Renovação para o período de 01/03/2017 a 28/02/2018. Valor solicitado de R\$1.645.168,46.

Deliberação da CCG: Aprovado desde que sejam utilizados recursos do BB 75.

- Nº. 160/17 - Aditivo ao contrato SC-025/14 - de prestação de serviços de consultoria para supervisão, apoio técnico e controle tecnológico de obras civis e de infraestrutura urbana da bacia do Córrego Bonsucesso, integrante do Programa DRENURBS Suplementar à 1ª etapa. Renovação para o período de 21/08/2016 a 20/12/2018 (28 meses). Viabilizará a execução de todos os serviços de apoio técnico, supervisão e controle tecnológico da execução das obras integrantes do empreendimento META 2 - PAC 2 (recursos do Ministério das Cidades/CEF) e de complementação de infraestrutura na Bacia do Córrego Bonsucesso (recursos do Contrato de Empréstimo firmado com o BID). Previsto no Plano de Obras/Xplan o valor de R\$4.639.026,10 - recursos BID. Valor solicitado de R\$4.639.025,33.

Deliberação da CCG: Aprovado.

Ao Senhor
Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI
Belo Horizonte/MG.

16.109
2007

1377
1

PROGRAMA:	PAC 2 - Manejo de Águas Pluviais
FINALIDADE:	Serviços e Obras de tratamento de fundo de vale

Item	QCI - 2ª Reprogramação	Valor
1	Trabalho social PTTS	1.435.695,92
2	Projeto Executivo	1.038.592,16
3	Obra	78.675.840,27
3.a	Barragem	61.924.495,02
3.a.1	Instalação da obra	940.654,13
3.a.2	Demolições e remoções	902.656,18
3.a.3	Trabalhos em terra	30.945.116,10
3.a.4	Galeria celular e/ou contenções	19.618.403,54
3.a.5	Estruturas de concreto e metálica	3.527.020,49
3.a.6	Alvenarias e divisões	36.233,99
3.a.7	Cobertura	1.111,41
3.a.8	Instalação hidro-sanit., incêndio e gás	11.240,89
3.a.9	Instalação Elétrica	29.631,21
3.a.10	Serralheria	151.444,11
3.a.11	Revestimentos	12.350,21
3.a.12	Pisos, rodapés, soleiras e peitoris	27.429,13
3.a.13	Pintura	57.281,27
3.a.14	Serviços diversos	38.958,38
3.a.15	Drenagem	476.925,94
3.a.16	Pavimentação	1.589.750,58
3.a.17	Urbanização e obras complementares	1.822.763,39
3.a.18	Concreto projetado - serviços de projeção	857.458,42
3.a.19	Equipamentos	878.065,65
3.b	Sistema Viário Av. Sanitária	12.334.814,01
3.b.1	Demolições e remoções	105.726,17
3.b.2	Trabalhos em terra	1.808.901,58
3.b.3	Galeria celular e/ou contenções	8.035.261,58
3.b.4	Drenagem	1.944.255,27
3.b.5	Pavimentação	394.869,40
3.b.6	Urbanização e obras complementares	45.800,01
3.c	Sistema Viário - Rotatória e APP	4.416.531,24
3.c.1	Demolições e remoções	177.578,17
3.c.2	Trabalhos em terra	2.061.694,67
3.c.3	Galeria celular e/ou contenções	1.527.488,27
3.c.4	Drenagem	299.263,39
3.c.5	Pavimentação	291.558,66
3.c.6	Urbanização e obras complementares	58.948,08
4	Desapropriação	41.646.839,64
Total do Investimento		122.796.967,99
	Financiamento	82,76% 101.628.991,70
	Contrapartida	17,24% 21.167.976,29

16.109/2007
1377/1

16.109/2007
1377/1
Cândido Veronez Ribeiro
Gerente de Engenharia
Salvador Engenharia



PBH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

PROCESSO nº 01-077.514/13-96

TERMO ADITIVO nº 05 ao Contrato SC - 084/2013, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI e GALVÃO ENGENHARIA S/A, em razão da Solicitação de Aditivo Contratual nº 03/2017, da Diretoria de Obras, com o objetivo de readequar a planilha orçamentária, para reprogramá-la com decréscimo de valor, mediante a seguinte forma:

Livro nº 198 Folha nº: 111
Data: 05/02/18 Nome: Gênesio
93743

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Readequam-se as Planilhas Orçamentárias, integrantes do Contrato SC - 084/2013, firmado em 21/01/2013, Licitação SCO - 038/2013 - CC, que tem por objeto a execução de serviços e obras de elaboração dos projetos executivos, bem como execução das obras de contenção de cheias e regulação de vazão na Bacia do Córrego Túnel Camarões, para reprogramá-la com decréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As Planilhas Contratuais anexas, devidamente rubricadas pelas partes e identificadas como peças do referido pacto a ele se integram independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em consequência da alteração da Planilha Contratual, o valor do contrato em referência fica suprimido em R\$2.995.712,80 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e doze Reais e oitenta Centavos), correspondente a uma diminuição de 4,69% do valor originalmente contratado, em decorrência da redução do preço unitário do item 03.13.04 - Transporte de Material de Qualquer Natureza DMT > 5 KM, a partir de 1.º de Janeiro de 2017.

Ressalvado o disposto neste instrumento, fica mantido e ratificado o contrato base, ora aditado, e seus aditamentos anteriores.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2018.

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de obras e Infraestrutura

Felipe Alexandre Santa Anna Mascarenhas Daniel
Diretor Jurídico

GALVÃO ENGENHARIA S/A
José Gilberto de Azevedo Branco Valentim
CPF: 236.208.977-00

Jardas Matias dos Reis
Superintendente Operacional
GALVÃO ENGENHARIA S. A.
41.768.096-72

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM 16/02/18 PAG.
Roberta - 26620
ASSINATURA / MATRÍCULA

Monica F. Almeida Arantes
Chefe de Departamento de Licitações
OAB/MG: 45.853

195379

16.7.13

CONTRATO: SC-84/13 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, BEM COMO EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS E REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO NA BACIA CORREGO/TÚNEL CAMARÕES

CRONOGRAMA FÍSICO -

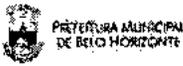
4º TERMO ADITIVO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL CONTRATO +	EXECUTADO ATÉ SET/17	A EXECUTAR
01.00.00	INSTALAÇÃO DA OBRA	1.249.837,44	418.425,50	831.41
02.00.00	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	1.180.071,24	158.185,16	1.021.88
03.00.00	TRABALHOS EM TERRA	31.714.780,17	21.573.962,09	10.140.81
05.00.00	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES	22.189.864,26	6.122.788,09	16.067.07
06.00.00	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA	3.885.845,24	778.273,54	3.107.57
07.00.00	ALVENARIA E DIVISOES	36.233,99	-	36.23
08.00.00	COBERTURA	1.111,41	-	1.11
10.00.00	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCÊNDIO E GÁS	11.240,89	356,17	10.88
11.00.00	INSTALAÇÃO ELETRICA	29.631,21	-	29.63
13.00.00	SERRALHERIA	151.444,11	900,70	150.54
14.00.00	REVESTIMENTOS	12.350,20	50,62	12.29
15.00.00	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS	27.429,12	-	27.42
17.00.00	PINTURA	57.281,27	4.152,97	53.12
18.00.00	SERVIÇOS DIVERSOS	38.958,38	-	38.95
19.00.00	DRENAGEM	2.675.050,89	930.651,02	1.744.39
20.00.00	PAVIMENTAÇÃO	2.276.178,63	87.837,17	2.188.34
21.00.00	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	1.927.511,48	48.352,54	1.879.15
30.00.00	CONCRETO PROJETADO - SERVIÇOS DE PROJEÇÃO	857.458,41	71.181,42	786.27
32.00.00	EQUIPAMENTOS	615.766,50	253.268,33	362.49
II	PROJETO EXECUTIVO	1.038.592,16	708.133,92	330.45
	A EXECUTAR (P0)	69.976.637,00	31.156.519,24	38.820.11

16-713

GCM
/ Saldou Coelho Mendes
Advogado

DOC. 03



BELO HORIZONTE

16-134

Diário Oficial do Município - DOM

Quarta-feira, 1 de Maio de 2013

Ano XXII - Edição N.º 5408

Calendário ano de 2013

Poder Executivo

AA - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SUDECAP
RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL - SUCAF

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico, comunica a todos os interessados o deferimento da RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL no SUCAF dos seguintes fornecedores:

- MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ 05.345.444/001-13
- SANEUBR CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ 02.170.210/0001-08
- HIDROS GERENCIAMENTO PROJETOS E COMÉRCIO CNPJ 00.750.413/0001-83
- SPE TERMINAL BELO HORIZONTE S/A CNPJ 15.153.404/0001-73

REGISTRO CADASTRAL / INSCRIÇÃO - SUCAF

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico, comunica a todos os interessados o deferimento do REGISTRO CADASTRAL no SUCAF dos seguintes fornecedores:

- EMSITRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA CNPJ 71.763.525/0001-34
- FINOARTY - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA - ME - CNPJ 07.802.389/0001-99

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico, comunica a todos os interessados o INDEFERIMENTO da RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL no SUCAF do seguinte fornecedor, por não preencher todos os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal 11.245/2003 que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Jurídicas interessadas em contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte.

- Galvão Engenharia S/A CNPJ 01.940.937/0001-79

Deivid de Moraes Ribeiro
Superintendente

Assessoria Jurídica

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Assunto: Galvão Engenharia

Critério:

Com todas as palavras

Com a expressão

Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial: _____

data final: _____

Resposta Automática

Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.

PROCESSO SUCAF

Pessoa Jurídica: GALVÃO ENGENHARIA S/A

Ementa: Renovação de Registro Cadastral - SUCAF - Documentação exigida - Prazo de validade - Inteligência do art. 34 e seguintes, da Lei Federal 8.666/1993 - Decreto Municipal 11.245/2203 - Considerações.

PARECER

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação da Pessoa Jurídica GALVÃO ENGENHARIA S/A, CNPJ 01.340.937/0001-79, para a renovação de seu registro como fornecedor junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte/MG - SUCAF, tendo em vista o vencimento da validade do Registro Cadastral.
2. A solicitação de renovação em tela já foi objeto de análise pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, sendo a habilitação econômica/financeira realizada em 10/10/2017, opinando pelo deferimento da manutenção da referida pessoa jurídica como regular fornecedor, no âmbito do SUCAF, ausente de análise da habilitação técnica (Atestados de Capacidade Técnica).
3. Foram juntados aos autos os seguintes documentos:
 - I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - II - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, assim como da Fazenda Pública Estadual;
 - III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - IV - certidão negativa de falência ou concordata atualizada, tendo em vista a perda da validade daquela apresentada;
 - V - balanço patrimonial atualizado;
 - VI - comprovante de recolhimento do valor da renovação;
 - VII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - VIII - prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOB

car sobre o atendimento dos
eitos do decreto 11.245/2003
a efetivação da
renovação dos fornecedores
ICAF

SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP -
COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES

AVENIDA DO CONTORNO 6.454, FUNCIONÁRIOS - CEP 30.310-036



IX Requerimento para desconsiderar a ausência de CND.

Ausente:

- 1 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

II-FUNDAMENTAÇÃO

- 1. A Constituição da República, em seu artigo 37, inciso XXI, determina, de forma expressa, a necessidade de realização de processo de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação:

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

- 2. Disciplinando o tema, os artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8666/1993 dispõe, de maneira incisiva, a imprescindibilidade de a Administração Pública manter registro cadastral, válido por no máximo um ano, quando realizar frequentemente licitações:

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

25
Parecer sobre o atendimento dos requisitos do decreto 11.245/2003 para a efetivação da inscrição/renovação dos fornecedores do SUCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOB

SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECA
COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDOR

AVENIDA DO CONTORNO 5.454, FUNCIONÁRIOS - CEP 30.310



16-7/7

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 37. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

3. A fim de regulamentar o referido diploma legal no âmbito do Município de Belo Horizonte/MG, foi editado o Decreto 11.245/2003, o qual dispõe sobre o cadastro de pessoas jurídicas interessadas em contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Tal ato normativo discrimina de forma detalhada o procedimento Cadastral, organizando o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF, criando, inclusive, as Comissões Permanentes de Cadastro.

4. O artigo 7º do referido Decreto Municipal estabelece a documentação indispensável para o requerimento de inscrição junto ao SUCAF:

Art. 7º - Para o cadastro no SUCAF o interessado, pessoa jurídica, apresentará além do requerimento, a seguinte documentação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOB

SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES

... sobre o atendimento dos
... do decreto 11.245/2003
... a elevação da
... não/renovação dos fornecedores
... SUCAF

16718

- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- VII - pelo menos um atestado de desempenho correspondente a cada linha de fornecimento da empresa ou, conforme o caso, do responsável técnico, emitido por pessoa de direito público ou privado, indicando a natureza, a qualidade, o prazo de entrega, a assistência técnica, a garantia e outros dados pertinentes aos materiais ou serviços;
- VIII - indicação das instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado nos casos de serviços técnicos especializados e obras de engenharia;
- IX - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, assim como da Fazenda Pública Estadual e Federal;
- X - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- XI - autorização de funcionamento quando exigida em lei;
- XII - certidão negativa de falência ou concordata;
- XIII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5. Por sua vez, o artigo 10 deste mesmo ato normativo (Dec. 11.245/2003) define 12 (doze) meses como o prazo de validade do registro cadastral, contados a partir da publicação de sua concessão no Diário Oficial do Município - DOM. Sendo assim, vencido esse prazo cabe ao interessado promover a renovação do seu registro cadastral, apresentando os documentos que tiverem sofrido alterações durante a vigência do registro anterior.
6. Ressalta-se, que o requerente deve demonstrar a manutenção da validade de todos documentos necessários para a sua inscrição, os quais não podem estar com prazos vencidos no momento da renovação.
7. Em relação a ausência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, consultar o site do Tribunal Superior do Trabalho - TST, verificou-se a existência de débitos sem garantia e sem a suspensão da exigibilidade. A Jurisprudência traz a possibilidade de relevar débitos fiscais para empresas em recuperação judicial, mas não menciona os débitos trabalhistas, que possuem maior proteção no sistema jurídico. Vale destacar, ainda, que existe a possibilidade de Administr

4/5

Parecer sobre o atendimento dos requisitos do decreto 11.245/2003 para a elevação da inscrição/renovação dos fornecedores do SUDCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - S

SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDI
COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES



16.739

Pública Municipal ser responsabilizada subsidiariamente pela conduta omissa na fiscalização contratual em relação a tais débitos, devendo se valer de meios para se resguardar e resguardar o interesse público.

8. Já a decisão que defere o processamento da recuperação judicial é bem clara em mencionar a necessidade de apresentação das Certidões Negativas de Débitos – CNDs nos casos de contratação com o Poder Público. Diante disso, opino pelo indeferimento da renovação cadastral da empresa solicitante.

III-CONCLUSÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como a legislação e a jurisprudência acerca da matéria, opino pela improcedência do requerimento de renovação do registro da pessoa jurídica solicitante, tendo em vista a existência de débitos trabalhistas, o que torna a sua situação da pessoa jurídica requerente irregular perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

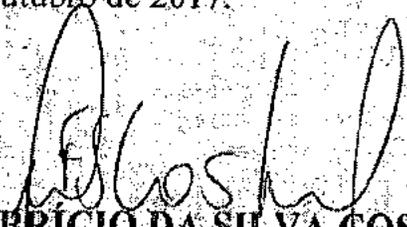
Destaco, ainda, que não houve o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo decreto municipal 11.245/2003 para a requerida renovação.

Providencie a Seção de Cadastro desta SUDECAP – SCCADT-SD, a intimação da GALVÃO ENGENHARIA S/A, acerca do conteúdo deste parecer, bem como a publicação no Diário Oficial do Município – DOM, da referida decisão.

Registre-se, por fim que este Parecer toma por base, exclusivamente, os elementos apresentados e aqui citados, não me competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, bem como examinar questões de natureza eminentemente técnica.

S.M.J.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2017.


FABRÍCIO DA SILVA COSTA

Advogado Público Municipal

Presidente da Comissão Permanente de Cadastro

Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Ofício DJ/DU Nº 003/2018



SUDECAP

Departamento de Saneamento e Abastecimento de Água

À

GALVÃO ENGENHARIA S/A.
Rua do Rocio, 32 – Bairro Vila Olímpia.
CEP – 04552-903 – São Paulo – Capital.

Prezados Senhores,

Para que possamos prorrogar o prazo do Contrato SC – 084/2013, proveniente da Licitação SCO 038/2013, cujo objeto é a elaboração dos projetos executivos, bem como a execução das obras de contenção de cheias e regulação de vazão na Bacia do Córrego Túnel/Camarões, compreendendo, a implantação das Barragens B1 e B2 e suas áreas de reserva; canalização do Córrego Camarões no trecho à jusante da Barragem B2 até a Rua Fabiano Taylor; implantação de alças de acesso e sistema viário nas Avenidas Nélio Cerqueira e Dr. Antônio Eustáquio Piazza; tratamento de áreas remanescentes; implantação de Ciclovias; implantação de paisagismo e parque linear ao longo do Córrego Túnel/Camarões e remanejamento de interceptores de esgotamento sanitário é imprescindível que esta empresa mantenha as condições de habilitação durante o prazo de vigência do Termo Contratual firmado em 03/09/2013, conforme preconiza o inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, o item 3.11 - Rescisões e Multas, subitem 3.11.1.3 do referido Edital e a Cláusula Nona – Rescisão e Multas, item 8.1.3 alínea “a”, do citado Contrato, sob pena de aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, que ora transcrevemos:

Lei Federal 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Edital SCO 038/2013

“3.11 – RESCISÃO E MULTAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI poderá promover a rescisão do contrato se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

(...)

3.11.1.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93”;

36-7/20

16.7.21



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



SUDECAP
Sistema Municipal de Licitação

Contrato SC - 084/2013:

"CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E MULTAS
A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-
SMOBI poderá promover a rescisão do contrato se a contratada, além dos
motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:
(...)

8.1.1.3 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 53 da Lei Federal nº 8.666/93".

Diante do exposto, solicitamos a V.Sas., que regularizem, com a máxima urgência, a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débitos - CND expedida pelo INSS e a Provas de regularidade para com as Fazendas Federal (Dívida Ativa e Receita Federal), vencidas desde 07/02/2018.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

Mônica Fonseca Arantes
Departamento de Licitações-SUDECAP

DOC. 04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FABRÍCIO DA SILVA COSTA, PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DA SUDECAP

GALVÃO ENGENHARIA S.A. – em recuperação judicial, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/ME sob o nº
01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, Vila Olímpia,
São Paulo/SP ("**GALVÃO**"), por seus representantes legais infra-assinados, vem pela
presente, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 9784/99, bem como do artigo 51, da Lei
Estadual nº 14184/02, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida por V.Exa., que indeferiu o seu requerimento de renovação de
registro de pessoa jurídica junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF,
nos termos a seguir expostos.

ef

09/05/2017 15:54
SUDECAP 09/05/2017 15:54

I. Tempestividade

A decisão que ora se impugna restou publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte em 1º de novembro de 2017 (doc. 01), razão pela qual o prazo de 5 dias disposto tanto na Lei Federal 9784/99, como na Lei Estadual 14184/02, ambas regulamentadoras dos processos administrativos nos âmbitos federal e estadual, respectivamente, está devidamente atendido com o protocolo do presente recurso nesta data.

II. Breve Relato

Como é do vosso conhecimento, em 03 de setembro de 2013, a GALVÃO firmou com o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, o Contrato nº SC 84/13, que tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços e obras de Contenção de Cheias e Regulação de Vazão na Bacia do Córrego Túnel / Camarões.

Contudo, ao longo da execução contratual, a situação jurídica da contratada se alterou, na medida em que restou declarada a sua recuperação judicial em março de 2015, cujo processo segue em vigor, nos termos da certidão de objeto e pé anexa (doc. 02).

Após a manifestação da ora requerente junto à Administração Pública, como bem salientado na decisão que ora se recorre, "a solicitação de renovação em tela já foi objeto de análise pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, sendo a habilitação econômico/financeira realizada em 10/10/2017, opinando pelo deferimento da manutenção da referida pessoa jurídica como regular fornecedor, no âmbito do SUCAF, ausente de análise da habilitação técnica (Atestados de Capacidade)

16725

Técnica)". Ou seja, com uma singela leitura de trecho extralido da própria decisão recorrida, resta claro que já foi proferida decisão pela manutenção da ora recorrente no cadastro de fornecedores, pendente análise da habilitação técnica da ora recorrente.

Contudo, qual não foi a surpresa da recorrente ao receber a decisão que ora se recorre, através da qual essa D. Superintendência entende por bem indeferir o pedido de renovação do cadastro da recorrente – a despeito da situação especial em que se encontra e, diante da qual, está dispensada de apresentar certidões, como já exposto ao longo do procedimento administrativo e nos termos que ora se reiterará no presente recurso – sob o pretenso, *data venia*, fundamento de que *"a decisão que defere o processamento da recuperação judicial é bem clara em mencionar a necessidade de apresentação das Certidões negativas de Débitos – CNDs nos casos de contratação com o Poder Público"*.

Pois bem. Tendo em vista que não é este o teor da decisão que aprova o Plano de Recuperação Judicial da ora recorrente, na medida em que o próprio trecho transcrito da decisão recorrida aponta para a necessidade de apresentação de CNDs para a contratação com o poder público e não para a regular manutenção de seus contratos, o que não poderia ser diferente, sob pena de inviabilizar a própria recuperação judicial, interpõe-se o presente recurso a fim de ver reformada esta decisão.

II. Do Direito

Como pode ser constatado, o juiz da recuperação judicial, ao aprovar o plano de recuperação judicial da Galvão Engenharia, dispensou que a GALVÃO apresentasse certidões negativas para exercer suas atividades (vide inteiro teor da decisão anexa – doc. 03):

"Determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005: I – A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratação do Poder Público ou para recebimento de benefícios."

Incentivos fiscais ou créditos, ressalvando, contudo, essa possibilidade mediante obtenção de parcelamento fiscal na forma da legislação em vigor”.

Resta claro, a nosso ver, que a necessidade de apresentação de CNDs em geral refere-se apenas à novos contratos com o Poder Público e, jamais, para a manutenção daqueles já em vigor, categoria que se enquadra evidentemente na determinação de dispensa *“para que a requerente exerça suas atividades”*.

Assim não fosse, não haveria que se falar em recuperação judicial da empresa, na medida em que os contratos em vigor não sofreriam nenhum tipo de proteção por parte do juiz que aprovou a recuperação judicial da ora recorrente, o que, *data máxima venia*, não se sustenta.

Tanto é assim, que o próprio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou pela desnecessidade de apresentação de certidões negativas de débito pela administração a empresas em recuperação judicial:

“DIREITO EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL COM A PETROBRAS. PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 52 E 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL”.

(Processo: REsp 1173735 RN 2010/0003787-4; Relator(a): Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO; Julgamento: 22/04/2014; Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA; Publicação: DJe 09/05/2014)

Verifica-se, assim, que o próprio entendimento do STJ já deixa claro que no caso específico da ora recorrente não há que se falar em *“situação irregular”*, na medida em que a ausência de CNDs decorre da própria recuperação judicial em que se encontra. Assim, inexistente qualquer impedimento para que a contratada esteja devidamente

cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores por conta da não apresentação da CND, na medida em que empresas em recuperação judicial não podem ser obrigadas a tanto.

Verifica-se, assim, que por qualquer ângulo que se observe, inexistente fundamento para a exigência de apresentação de CND para deferimento do seu pleito de renovação de cadastro junto ao SUCAF.

Isso porque, o contrato em questão é datado de 03 de setembro de 2013, sendo que no curso de sua execução a contratada entrou em recuperação judicial, o que, obviamente, fez alterar suas condições comparadas à época da contratação. Dessa forma, entende a ora recorrente que a aprovação do plano de recuperação judicial é o próprio atestado de que está apta a dar continuidade à execução contratual, caso contrário teria sido decretada sua falência:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TODAS AS DÍVIDAS E OBRIGAÇÕES SUJEITAS A SEUS EFEITOS - CABIMENTO DE MEDIDA LIMINAR - IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DE CONTRATO EM FACE DO REQUERIMENTO OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITO NÃO EXCEPCIONADO PELA LEI - RECURSO DESPROVIDO.

(...)

Por outro lado, inexistente preceito legal a impedir que o Juízo da recuperação conceda liminar com base no poder geral de cautela, tendo em vista o caso em concreto.

(...)

Eventual previsão contratual no sentido de que o contrato considera-se automaticamente rescindido apenas em face do requerimento ou deferimento do processamento da recuperação judicial não pode se sobrepôr ao espírito da lei, a não ser que a própria norma legal excepcione hipótese em contrário, o que não é o caso.

Dal porque correta, relativamente a tal negócio, a ordem para que o agravante se abstenha de declarar ou considerar antecipadamente vencidas as dívidas e rescindido contrato bilateral de execução continuada ou trato sucessivo, devendo ser observado, no que disposto no art. 49, § 5o, da Lei nº 11.101/2005. Ante o exposto, nego provimento ao recurso.”

(Agravamento de Instrumento nº 642.534-4/3-00, Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais, Rel. Des. Elliot Akel, julgado em 18.08.2009 – grifamos)

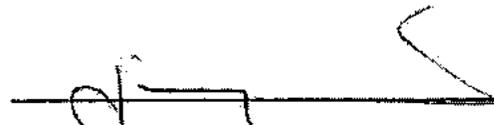
16.728



No presente caso, não há qualquer outro apontamento em face da contratada, ora recorrente, que enseje a manutenção da decisão ora recorrida.

IV. Pedidos

Diante do quanto exposto, requer-se desde já que V.Exa. reconsidere a decisão ora recorrida, como medida de rigor e, caso não seja esse o entendimento, que encaminhe o presente recurso à superior autoridade para apreciação e análise, nos termos do §1º do artigo 56 da Lei Federal 9784/99 e do §1º do artigo 51 da Lei Estadual 14184/02.


GALVÃO ENGENHARIA S/A
Eng. Jarbas Matias dos Reis

16.729

GCM
/ Galvão Coelho Mendes
Advogados

DOC. 05



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

EXTRATO PUBLICADO NO DOM

EM 17/03/18 PAG.

10000 - 09521
ASSINATURA / MATRÍCULA



SUDECAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



16730

PROCESSO Nº 01.077.514/13-96

- P B H -
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO
Livro nº: 100
Folha nº: 49 Data: 16/03/18
Ass: [assinatura] RM: P1061

TERMO ADITIVO nº6 ao Contrato SC 084/2013, que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e GALVÃO ENGENHARIA S.A. - Em Recuperação Judicial, com o objetivo de prorrogar o prazo contratual, mediante a seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do Contrato SC 084/2013, decorrente da Licitação SCO-038/2013 - CC, firmado em 03/09/2015, tendo por objeto a execução, sob regime de empreitada, a preços unitários dos serviços de elaboração dos projetos executivos, bem como a execução das obras de contenção de cheias e regulação da vazão na Bacia do Córrego Túnel Camarões, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, passando a data de término de 28/02/2018 para 29/05/2018.

Parágrafo Primeiro: O presente aditamento é feito em caráter excepcional, ante o fato de a Contratada estar com as provas de regularidade junto a Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União vencidas e considerando as justificativas contidas na *Solicitação de Aditivo de Prazo nº 3, de 27/02/2018, da Diretoria de Obras da SUDECAP (fls. 1888/1889), do Ofício DO-SD/DJ-SD nº 016/2018, de 09/03/2018 (fls. 1907/1909 e do Parecer Jurídico Complementar/PGM, datado de 13/05/2018 (fl.1914-1915).*

Parágrafo Segundo: Durante o prazo de prorrogação do Contrato SC 084/2013 objeto do presente aditamento, a contratada devesse executar estritamente os serviços inadiáveis e urgentes relacionados no *Ofício DO-SD/DJ-SD nº 016/2018, de 09/03/2018 (fls. 1907/1909)* e concluir obrigatoriamente a rede interceptora de esgoto (margem à direita) trecho estaca 0 a 40, eixo 1 e 0 a 21 eixo 2, objeto do inquérito civil publico no. MPMG-0024.15.008057-0.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá, durante o prazo de prorrogação do presente aditamento, tomar as providências necessárias para obter as provas de regularidade junto a Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e a regularização de sua situação cadastral junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF.

Parágrafo Quarto: A não regularização da Contratada Junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF durante o prazo do presente aditamento implicará na inviabilidade de nova prorrogação contratual.

Parágrafo Quinto: Não haverá impacto financeiro ao Contrato SC 084/2013 em decorrência do presente aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

O *Cronograma Físico Financeiro* de fl.1892, devidamente rubricada pelas partes e identificado como peça deste aditamento integra este instrumento para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAUÇÃO



16733

Em consequência das alterações contratuais decorrentes deste aditamento e em observância ao disposto no art. 56, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/1993 c/c art. 63, parágrafo 2º, do Decreto Municipal 10.710/2001, c/c norma contida no Edital de Licitação SCO - 038/2013, a **garantia da execução (caução) do Contrato SC 084/2013 é adaptada às novas condições do ajuste, conforme Guia de Depósito nº _____ emitida pela Gerência Administrativo-Financeira da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - GEAF-OB.**

CLÁUSULA QUARTA

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e propósitos, os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito a partir de *01 de março de 2018*, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente instrumento, até a data de publicação de seu extrato do Diário Oficial do Município.

Ressalvado o disposto nesse instrumento, ficam mantidos e ratificados os termos do contrato base, ora aditado e seus aditamentos anteriores.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no Contrato original, assinam, por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 14 de março de 2018.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Galvão Engenharia S.A - Em Recuperação Judicial

Nome: 451768 096-72
CPF: **Jarbas Matias dos Reis**
Superintendente Operacional
GALVÃO ENGENHARIA S. A.

Maurício de Moraes Ribeiro
SD-0027274-5
Superintendente
SUDECAP

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerro o 32º volume destes autos, contendo 241 folhas. Do que para constar lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, 19 de 04 de 2008.